

DESPACHO PARA CONVOAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A

Célia Regina Sousa Feitosa
Agente de Contratação

Solicito que tome as devidas providências para andamento do Processo de Contratação Direta por Inexigibilidade nº 005/2025 que objetiva a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, PARA ATUAÇÃO EM INSTÂNCIAS SUPERIORES DA JUSTIÇA COMUM (TJ, STJ E STF) E NA JUSTIÇA FEDERAL (TRF), a fim de que realize a convocação a empresa encaminhe todos os documentos necessários à comprovação de sua Habilitação conforme Termo de Referência, nos termos do artigo 62 a 68 da Lei 14.133/21.

Solicito que seja emitido relatório quanto à sua regularidade ou não, ao final devolva-se os autos do presente processo para análise, e se for o caso, autorização para processamento da contratação.

Barão de Grajaú, Maranhão, 13 de janeiro de 2025

Manoel Do Carmo Aires
Secretário Municipal de Administração



FLS. Nº 084
PROC. Nº 003 / 2025
RUBRICA: *[Signature]*

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

À(o)

ESCRITÓRIO CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Endereço: Praça José Sarney, nº 70, Centro, Coroatá, Maranhão.

Ilmo. Sr. Advogado,

CONSIDERANDO a necessidade deste município de contratar serviços técnicos especializados advogatícios junto à Procuradoria do Município, para atuação em instâncias Superiores da Justiça Comum (TJ, STJ e STF) e na Justiça Federal (TRF), conforme as especificações constantes no Termo de Referência (TR) em anexo, solicitamos que a empresa nos envie, em papel timbrado, uma proposta de preço com validade de 60 dias.

A proposta deve conter todos os dados da empresa, seu representante legal, informações bancárias, além da documentação de habilitação listada no referido TR, devidamente atualizada e válida, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento deste.

Barão de Grajaú, Maranhão, 14 de janeiro de 2025

Célia Regina Sousa Feitosa
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

FLS. N° 028

PROC. N° 0091.2025

RUBRICA: *[Signature]*

Coroná/MA, 17 de janeiro de 2025.

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Ao Senhor Secretário de Administração
Marcelo do Carmo Aires
Prefeitura Municipal de BARÃO DE GRAJAU - MA

Senhor Secretário,

Encaminhamos à vossa Senhoria, nossa proposta em anexo, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados advocáticos junto à Procuradoria do Município, para atuação em instâncias Superiores da Justiça Comum (TJ, STJ e STF) e na Justiça Federal (TRF) para atender as necessidades do Município.

Nossa Proposta tem preço MENSAL fixado em R\$ 24.000,00 (quinze mil e trezentos reais) mensal, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando o valor global de R\$288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais), conforme citado baixo, composta e irreajustáveis de acordo com exigências do Edital.

Prazo de início dos serviços: Imediato após a assinatura do contrato juntamente com o recebimento da ordem de execução de serviços.

Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias a partir da abertura da proposta.

Declaramo que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à contratação, e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos e despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre os serviços.

Dados bancários: Banco BRADESCO, AG 1080-4, C/C 467-7

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE DE MESES	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR GLOBAL
01	serviços técnicos especializados advocáticos junto à Procuradoria do Município, para atuação em instâncias Superiores da Justiça Comum (TJ, STJ)	12 (doze meses)	R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)	R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais)

Fls. 28.2

Praca José Sarcy, nº 70, Bairro Centro
CEP: 65.415-000/ Coroná-MA
Fone/Fax: (99) 3641-6195

CHAVES & MAIA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

é STF) e na Justiça Federal (TRF) para atender as necessidades do Município	quatro mil oitenta e oito reais)	mil reais)
---	----------------------------------	------------

Atenciosamente,


CHAVES & MAIA Advogados e Associados

FÁBIO MELO MATA - OAB/MA 6736-A.

Sócio/ Administrador

FLS. N° 096
PROC. N° 091.9025
RUBRICA: *Até*

Dt. 28.2

Rua José Sarney, nº 70, Bairro Centro
CEP: 65.415-000 / Coroado-MA
Fone/Fax: (99) 3641-0193

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			FLS. N° 087 PROC. N° 209.12025 RUBRICA 946
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.003.811/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL			DATA DE ABERTURA 19/03/2014
NOME EMPRESARIAL CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS			PORTO DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada				
LOGRADOURO PC JOSE SAQRNEY		NÚMERO 70	COMPLEMENTO *****	
CEP 65.415-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO COROATA	UF MA	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (99) 8103-4334		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/03/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/01/2025 às 18:42:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Contrato Social da Sociedade de Advogados - Chaves & Maia Advogados Associados



FLS. N° 088
PROC. N° 009/2025
RUBRICA: *[Signature]*

Pelo presente instrumento particular de constituição da sociedade de advogados comparecem as partes a seguir denominadas:

a) JORDEL SALES CHAVES JUNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 7807, portador do CPF nº 2475172304, residente e domiciliado na Avenida 02, quadra S, casa 06, Alterosa Calhau, na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, CEP nº 65071-405, Telefone (98) 30832567 e 91875177.

b) FABIO MELO MAIA, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 6736-A, portador do CPF nº 605.917.812-04, residente e domiciliado na Avenida Mário Andreazza, n. 01, Condomínio Itaparica, Casa 07, Turu, na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, Telefone (98) 91511613 e 81139008.

que, estando livremente ajuizadas, resolvem nesta oportunidade e na melhor forma de direito constituir uma sociedade de advogados, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), por seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e, ainda, pelos seguintes termos e condições:

Da Razão Social

Cláusula Primeira: A Sociedade utilizará a razão social: Chaves & Maia Advogados Associados.

Parágrafo Único: Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, a razão social não sofrerá alteração.

FLS. N° 099
PROC. N° 009 / 2025
RUBRICA

Da Sede

Clausula Segunda: A Sociedade tem sede na Praça José Sarney, nº 70, Centro, na cidade de Coroatá, Estado do Maranhão, CEP: 65.415-000.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios obrigados a inscrição suplementar.

Do Objeto

Clausula Terceira: A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

Do Prazo

Clausula Quarta: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado em suas atividades em 10 de dezembro de 2013.

Do Capital Social

Clausula Quinta: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelos sócios, é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em trezentas (300) quotas, com valor nominal de R\$ 100,00 cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Qdo. Quotas	Vir. Unit.	Vir. Total
Jordel Sales Chaves Junior	150	100,00	15.000,00
Robio Melo Melo	150	100,00	15.000,00
TOTAL	300	100,00	30.000,00

Da Responsabilidade dos Sócios

Clausula Sexta: Além da própria Sociedade, cada socio também responderá subsidiaria e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia e caso os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das

Assinatura

perdas sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Único: Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

FLS. N.º 100

PROC. N.º 00815005

RUBRICA: *lks*

Da Administração

Cláusula Setima: Todos os sócios são considerados administradores, podendo praticar atos de gestão em conjunto ou isoladamente. Para a venda de bens imóveis e para a assunção de obrigações em valor superior a R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) será necessária a anuência expressa da unanimidade dos sócios.

Parágrafo Primeiro: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

Parágrafo Segundo: Serão atribuídos "pro labore" mensais aos Sócios Administradores, fixados de comum acordo pelos Sócios.

Parágrafo Terceiro: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios.

Parágrafo Quarto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, assim como aos advogados a este sociedade associados, integrar, ou se associar a outra sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Maranhão, enquanto esta estiver vigente.

Parágrafo Quinto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes de interesses opostos.

Parágrafo Sexto: Esta Sociedade de advogados enquadra-se como microempresa, uma vez que sua previsão de receita bruta anual não ultrapasse o valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Da Reunião de Sócios

Cláusula Oitava: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas as regras dispostas nesta cláusula.

lks



FLS. N° 303

PROC. N° 008 1.7025

RUBRICA: *elba*

Parágrafo Primeiro: A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

Parágrafo Segundo: As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas por Socio Administrador ou por sócios representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social.

Parágrafo Terceiro: A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Quarto: As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quinto: A reunião será instalada mediante a presença dos sócios representando a maioria do capital social, em primeira convocação, ou por qualquer quorum, nas demais convocações.

Parágrafo Sexto: As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Da Cessão e Transferência de Quotas

Cláusula Nona: Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

Dos Resultados Patrimoniais

Cláusula Décima: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo Segundo: Os prejuízos porventura trvidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.



Parágrafo Terceiro: Os sócios poderão adovgar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes particulares e estranhos à Sociedade, desde que haja expresso conhecimento dos demais sócios.

FLS. N° 100

PROC. N° 0081.2025

RUBRICA: *[Signature]*

Da Retirada de Sócio

Cláusula Décima-Primeira: O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

Parágrafo Primeiro: A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, de acordo com a variação do índice (GP-M), incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

Da Continuação da Sociedade

Cláusula Décima-Segunda: A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

Parágrafo Único: Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) decidir(em) sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

Da Exclusão de Sócios

Cláusula Décima-Terceira: É facultada a exclusão de quaisquer dos sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB e desde que cumprida a exigência contida no parágrafo único deste dispositivo.

[Signature]

[Signature]

Parágrafo Único: A apuração e pagamento dos haveres do socio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao socio retirante.



FLS. N° 103
PROC. N° 0291/2025
RUBRICAS

Declaração de Desimpedimento

Clausula Décima-Quarta: Os sócios Joriel Sales Chaves Junior e Fabio Melo Maia declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declararam, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incursos em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

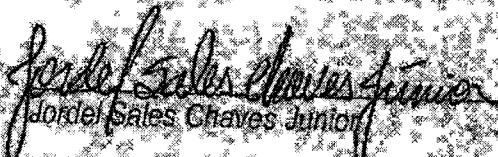
Da Arbitragem

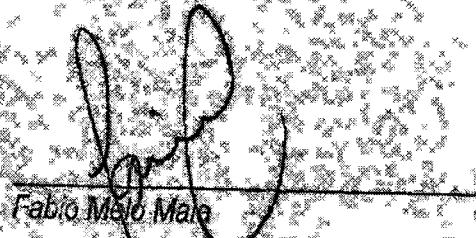
Clausula Décima Quinta: Os sócios supracitados convencionaram entre si, que qualquer dúvida ou conflito sobre o presente contrato de sociedade advocatícia, será resolvido por mediação e arbitragem, indicando como órgão mediador o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MA.

Do Foro

Clausula Décima Sexta: Fica eleito o foro de Coroatá/MA para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

Coroatá/MA, 24 de fevereiro de 2014.


Joriel Sales Chaves Junior


Fabio Melo Maia

Testemunhas:

1. 
Tomás Tarcísio Reis
RG: 10.7512.8994
CPF: 046.206.213.90

2. 
Pedro C.
RG: 0.23.409.893-9
CPF: 015.851.855-1

FLS. N° 104
PROC. N° 00912025
RUBRICA: *ste*

CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Inscrição: Estado: Maranhão - MA
00378

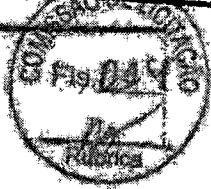
Endereço:
praca José Sarney, N° 70, praca, centro
COROAÍBA - MA
65415-000

Telefone(s):
(98) 39915751/52
(98) 39915716/17

CHAVES & ADVOGADOS

Nome	Nome Social	CPF
<input checked="" type="checkbox"/> FÁbio MELO MAIA		300.160.800-00
<input checked="" type="checkbox"/> JOSÉ DELGADO DE CHAVES JUNIOR		300.160.800-00

FLS. N° 105
PROC. N° 029.12025
RUBRICA: *[Signature]*



Oficina de Documentos
Rua Dr. Pedro Amorim, 1000
Tel: (61) 3222-0700
Fax: (61) 3222-0701

CERTIDÃO

CERTIFICO PARA OS DIRETORES FLS. DAS REUNIÕES DE ARQUIVOS DESTA SECRETARIA, DELES VERIFIQUEI QUE NO SISTEMA DE ANOTACOES DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS, CONSTA O REGISTRO DE ATOS DA SOCIEDADE CHAVES E MAIS ADVOGADOS ASSOCIADOS, COM O ENDEREÇO EM PLACA JOSÉ GARNIER, 1170, CENTRO, GOIÂNIA, GOIÁS, COMPOSTA PELOS ADVOGADOS ADRIANO FABIO HELO MAIS, TIZIQUA, VONIEL, SALES, ANDRÉA LIMA, DEIXANDO ANDAZAR A REFERIDA SOCIEDADE FOI REGISTRADA EM 09/03/2002.

São Paulo, quinta-feira, 09 de março de 2002.

ESTADO UNIDOS MERICANOS
República Federativa do Brasil

ESTADO GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Vice-Presidente

ESTADO GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Presidente (1) Doutor JOSÉ GARNIER

Certidão de Belo Horizonte, 09/03/2002, nº 1007552.
Certidão emitida pelo o nº 09/01/2002, expedido gratuitamente.
A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no site: <http://www.poder3.poder3.br/certidao>
Certidão Digitalizada Poder3 - 2002-03-09-1007552

[Signature]

Ordem dos Advogados do Brasil

Seção da Seccional de Maranhão
Av. Dr. Pedro Ivo Sá Carneiro, nº 01 - Centro
Fax: (98) 2107-5423 - Fone: (98) 2107-5420
CEP: 65007-000 - São Luís - MA

FLS. N° 106
PROC. N° 008/2025
RÚBRICA: *[Assinatura]*



CERTIDÃO

CERTIFICO, que o Contrato de Constituição de Sociedade denominada "CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS" foi registrado no Livro B-07, de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, fl.01, referente a n.º 378 (trezentos e setenta e oito), desde 19 (dezenvove) de março de 2014 (dois mil e catorze). O referido é verdade. Dada e passada nos 19 (dezenvove) de março de 2014 (dois mil e catorze). Eu, Benedito Preiro Campos, Secretário das Comissões desta Seccional Maranhão, subscavo, dando a cunho a presente certidão que vai visada pelo Senhor Presidente desta Seccional. *[Assinatura]*

V. 2014
Benedito Preiro Campos
Secretário das Comissões - OAB/MA

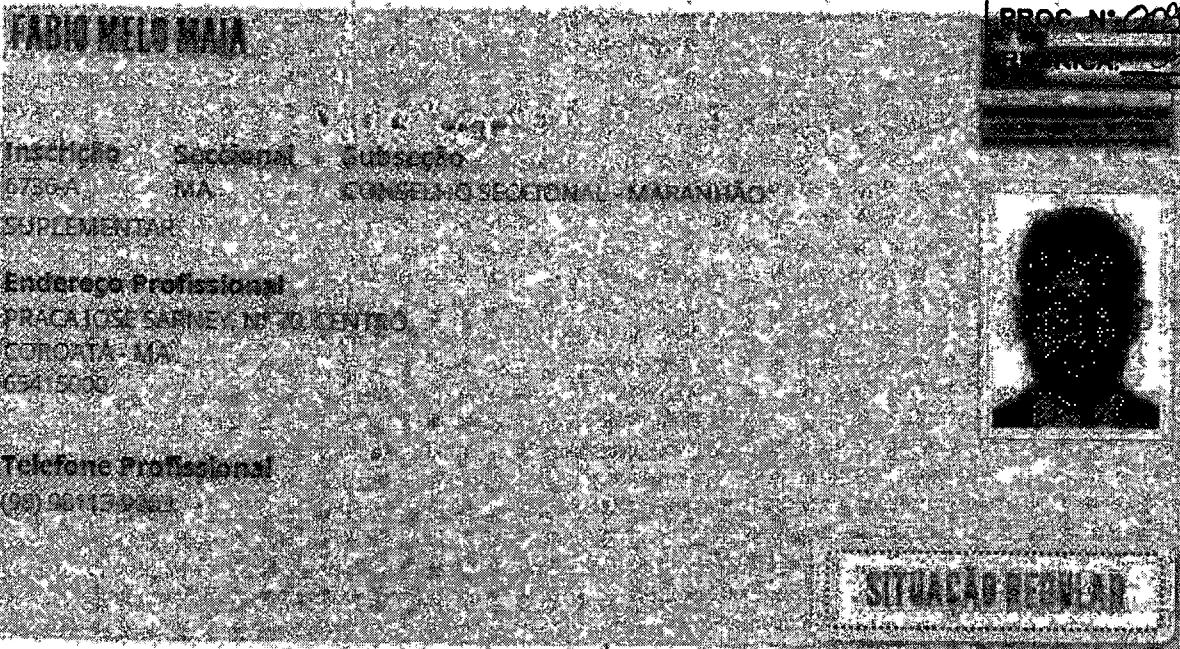
Visto
Em: 19/03/2014

Mário de Andrade Macifera
MÁRIO DE ANDRADE MACIFERA
Presidente da OAB/MA

FLS. N° 507

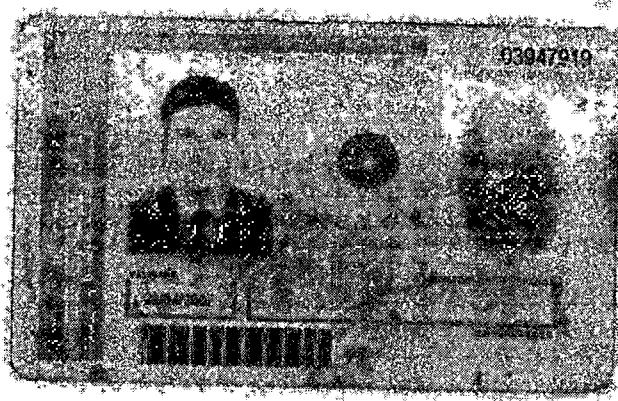
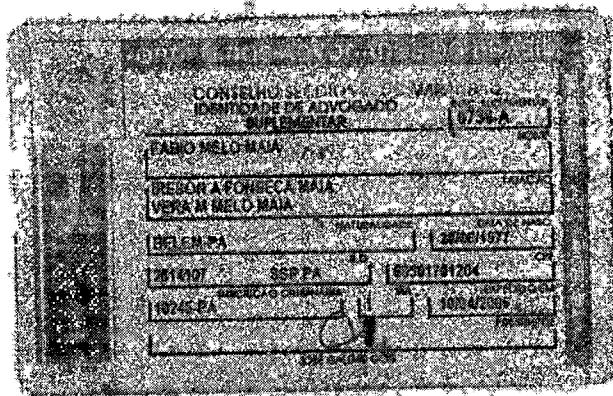
PROG. N° 009/2025

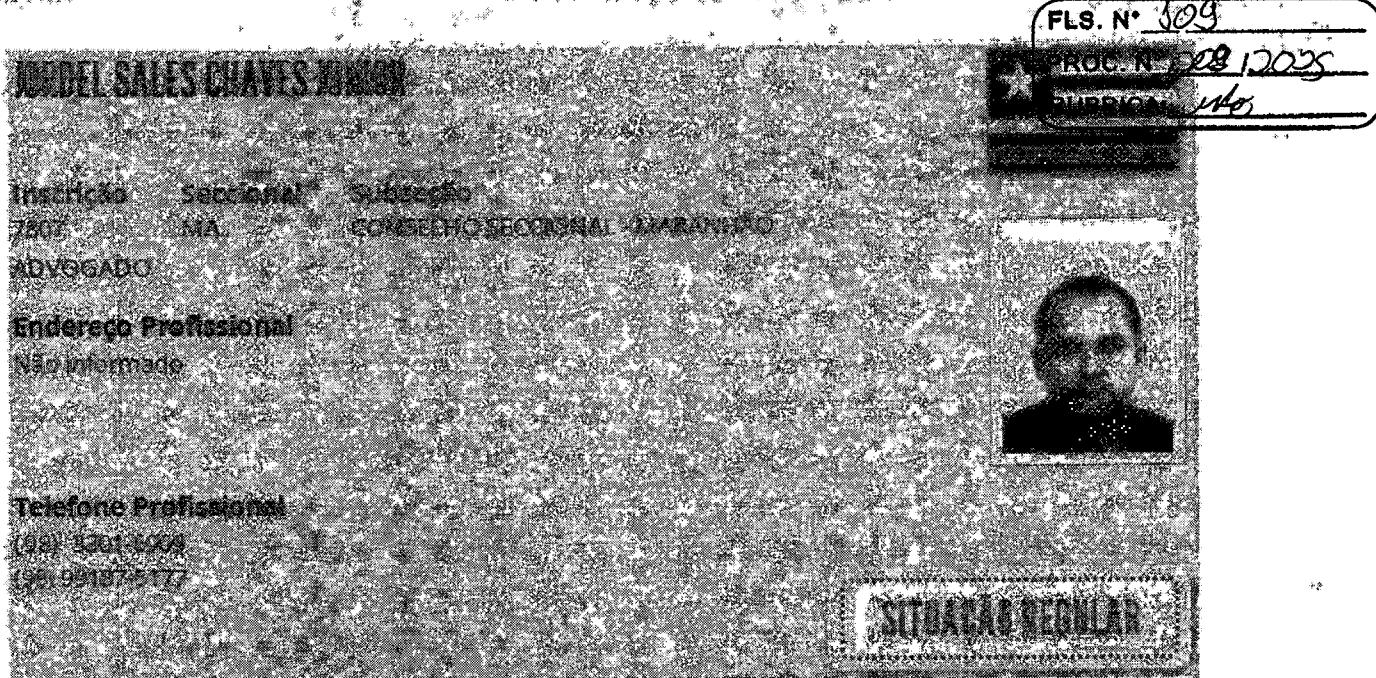
PROV. N° 009/2025



*O teor desta consulta do cna.caeb.org.br efetuada em 20/01/2025 é meramente informativo, não valendo como certidão.

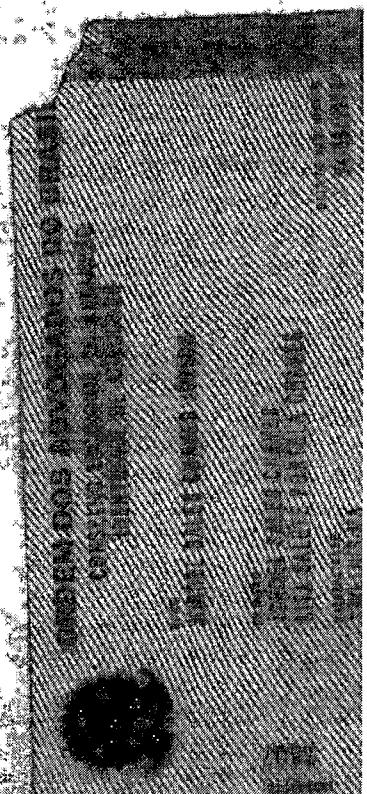
FLS. N° 108
PROC. N° 009.15025
RÚBRICA: MF





*O teor desta consulta do www.caixa.gov.br efetuada em 20/01/2025 é meramente informativo, não valendo como certidão.

PLS. N° 150
PROC. N° 009/2025
RUBRICA: *Loreto*





FLS. N° 111
PROC. N° 028 12005
RUBRICA: gab



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FLS. N° 112
PROC. N° 009 / 2025
RUBRICA: *[Assinatura]*

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 20.003.811/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rbf.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:50:40 do dia 08/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/02/2025.

Código de controle da certidão: **4589.5B57.5AD7.5F65**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

FLS. N° 513

PROC. N° 001/2025

RUBRICA



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.003.811/0001-53**Razão Social:** CHAVES E MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS**Endereço:** PC JOSE SARNEY 70 / CENTRO / COROATA / MA / 65415-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/01/2025 a 05/02/2025**Certificação Número:** 2025010704592148086412

Informação obtida em 15/01/2025 18:57:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FLS. N° 114
PROC. N° 009.19025
RUBRICA: [Signature]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.003.811/0001-53

Certidão n°: 2888847/2025

Expedição: 15/01/2025, às 18:53:34

Validade: 14/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 20.003.811/0001-53, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



FLS. N° 115
PROC. N° 029.12025
RUBRICA: *[Signature]*

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 020624/25

Data da Certidão: 15/01/2025 18:54:16

CPF/CNPJ 20003811000153 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

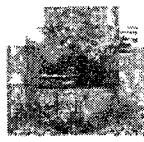
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 15/04/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 15/01/2025 18:54:16



FLS. N° 356
PROC. N° 00912025
RUBRICA: *[Signature]*

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 003916/25

Data da Certidão: 15/01/2025 18:55:05

CPF/CNPJ CONSULTADO: 20003811000153

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 15/04/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 15/01/2025 18:55:05



FLS. N° 107
PROC. N° 00912025
RUBRICA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
1ª Vara da Comarca de Coroatá

CERTJUDONE-1VCR - 52025
Código de validação: 08063AB29B

Número da guia: 25052601002018659.

CERTIDÃO CÍVEL

USANDO da faculdade que me confere a Lei, CERTIFICO que, a requerimento de pessoa interessada, que, dando busca nos arquivos dos feitos referentes às **Varas de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Insolvência Civil**, a partir do dia 1º (primeiro) do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze (2015) até o dia treze de janeiro do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de **AÇÕES E/OU EXECUÇÕES** contra **CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ. n.º 20.003.811/0001-53, localizada na Praça José Sarney, nº 70, Centro, Coroatá/MA. CERTIFICO, finalmente, que esta Secretaria de Distribuição é a única existente no Termo Judiciário de Coroatá, Estado do Maranhão. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador José Menezes Júnior", nesta cidade de Coroatá do Estado do Maranhão. Eu, (Jânio Silva Soares), Auxiliar Judiciário, mat.118026, digitei, subscrevo e assino. Coroatá/MA, treze de janeiro de 2025.

Sede: Fórum Desembargador "José Menezes Júnior",
Rua Gonçalves Dias, s/n.º - Centro, CEP.: 65.415-000 - fone: (099) 3641-1565 / 2822
Obs.: Esta certidão refere-se exclusivamente aos processos da Comarca de Coroatá. Prazo de validade: 60 dias.

JANIO SILVA SOARES
Função Gratificada Especial
1ª Vara da Comarca de Coroatá
Matrícula 118026

Documento assinado. COROATÁ, 13/01/2025 17:26 (JANIO SILVA SOARES)



CERTJUDONE-1VCR - 52025 / Código: 08063AB29B
Validar o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

1

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
1ª Vara da Comarca de Coroatá

FLS. N° 188
PROC. N° 009.12025
RUBRICA: *J.S.*

CERTJUDONE-1VCR - 62025
Código de validação: 408C583A52

Número da guia: 25052601002018641.

CERTIDÃO CÍVEL

USANDO da faculdade que me confere a Lei, CERTIFICO, a requerimento de pessoa interessada, que, dando busca nos arquivos dos feitos referentes às Varas Cíveis e da Fazenda Pública, partido dia 1º (primeiro) do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze (2015) até o dia treze de janeiro do ano corrente, constatei NÃO EXISTIR distribuição de AÇÃO DE EXECUÇÃO PATRIMONIAL contra CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ. n.º 20.003.811/0001-53, localizada na Praça José Sarney, nº 70, Centro, Coroatá/MA. CERTIFICO, finalmente, que esta Secretaria de Distribuição é a única existente no Termo Judiciário de Coroatá, Estado do Maranhão. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador José Menezes Júnior", nesta cidade de Coroatá do Estado do Maranhão. Eu, (Jânio Silva Soares), Auxiliar Judiciário, mat.118026, digitei, subscrevo e assino. Coroatá/MA, treze de janeiro de 2025.

Sede: Fórum Desembargador José Menezes Júnior,
Rua Gonçalves Dias, s/n.º - Centro, CEP.: 65.415-000 -fone: (099) 3641-1565 / 2822
Obs.: Esta certidão refere-se exclusivamente aos processos da Comarca de Coroatá Prazo de validade: 60 dias.

JANIO SILVA SOARES
Função Gratificada Especial
1ª Vara da Comarca de Coroatá
Matrícula 118026

Documento assinado. COROATÁ, 13/01/2025 17:29 (JANIO SILVA SOARES)



CERTJUDONE-1VCR - 62025 / Código: 408C583A52
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

1

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



FLS. N° 519
PROC. N° 009.12025
RUBRICA: *Até*

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
CNPJ: 06.381.110/0001-12

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
Nº 000442/2024

CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
21036042000380/0001-53
20.003.811/0001-53
SERVÍCIOS ADVOGATÍCIOS
PC, JOSE SARNEY, 70, CENTRO, COROATÁ - MA

Ressalvando o Direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada que vierem a ser apuradas posteriormente, de acordo com o processo administrativo nº N°010950/2024 é certificado que não constam pendências em seu nome relativas à pessoa inscrita sob o CNPJ CNPJ 20.003.811/0001-53, inerentes aos tributos municipais:

**- Alvará de Localização e Funcionamento - ALV. DE LF
Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN**

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da inscrição acima mencionada no que diz respeito aos tributos municipais.

Emitida às 08:18:08 hs do dia 10 de Dezembro de 2024

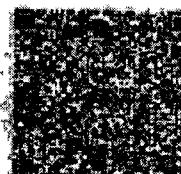
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Este documento é válido até 20 de Março de 2025 (90 dias, a contar da data de emissão.)

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE



Para verificar a autenticidade deste Documento, aproxime um leitor de QR Code na imagem acima ou acesse o site www.tributomunicipalma.com.br, escolha seu município, clique no link Verificar Autenticidade e digite o código verificador: 4EV1UZ241210.





FLS. N° 500
PROC. N° 009 /2025
RUBRICA: *[Signature]*

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ
CNPJ N° 06.331.110/0001-42
Praça Dr. Sarney, nº 159, Centro

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

Nº 000433/2024

INSCRIÇÃO	CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
ENDEREÇO	PR JOSE SARNEY, N° 70, CENTRO - CROATÁ, 65415-000.
INSC. MUNICIPAL	210360420003811000153
INSCRIÇÃO	20.003.611/0001-53
ATIVIDADES	SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas do sujeito passivo acima identificado, que vieram a ser ajuizadas. É certificado que neste data não constam pendências em seu nome, relativas aos Tributos Municipais de acordo com o Processo Administrativo nº 010950.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da inscrição acima mencionada no que diz respeito aos tributos municipais.

Emitida às 08:19:45 hs do dia 10 de Dezembro de 2024

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

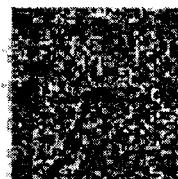
Este documento é válido até 10 de Março de 2025 (90 dias, a contar da data de emissão.)

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

CROATÁ - MA

Mauro Magalhães Sá Jr.
Supervisão: *[Signature]*
Relatório: 11/2024

Para verificar a autenticidade deste Documento, aproxime um leitor de QR Code na imagem ao lado ou acesse o Site www.tributomunicipalma.com.br, escolha seu município, clique no link Verificar Autenticidade e digite o código verificador: **ZWR7VY241210**.



FLS. N° 120
PROC. N° 009.120.99
RUBRICA: *[Signature]*

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

20.003.811/0001-53

Nome Empresarial:

CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Capital Social:

R\$30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

JORDEL SALES CHAVES JUNIOR

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

FABIO MELO MAIA

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 15/01/2025 às 18:45 (data e hora de Brasília).



Dados Pessoais:

Jordão Sales Chaves Júnior

- > Advogado, OAB/MA N.º 7807
- > Professor de Língua Portuguesa
- > Data de Nascimento: 14/03/1974
- > Estado civil: Casado
- > Endereço: Avenida 02, quadra 5, Casa 05, Alterosa, Calhau, São Luís/MA
- > CEP: 65071-405
- > Telefone: (98) 3083-2560/9 | Celular: (98) 91876177/98125520
- > Email: jordaisales@hotmail.com

Formação Acadêmica:

- > Pós-graduação em Direito Público pelo ISAN/FOV - 2009
- > Especialização Direito Civil e Processo Civil pelo UNICEUMA - 2006
- > Mestrado em Políticas Públicas pela UFMA - 2010.
- > Superior Completo - Curso de Letras pela UFMA - 1998.
- > Superior completo - Bacharel em Direito pelo UNICEUMA - 2005.

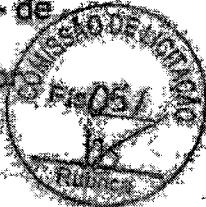
Experiência Profissional Pedagógica:

- > Professor de Língua Portuguesa do Curso e Colégio GECALPHA - de 1999 a 2007.
- > Professor de Literatura do Colégio Upson-Açu - de 2000 a 2004.
- > Professor de Literatura do Colégio São Marcos - de 2000 a 2005.
- > Professor de Língua Portuguesa do Colégio O Bom Pastor - de 2000 a 2010.
- > Professor de Língua portuguesa da rede estatal de ensino, lecionando de 2001 a 2010 no C.E.M. Manoel Beckman.
- > Professor de Literatura Portuguesa e Presença da UFMA (NOVO) - de 2005 a 2007.
- > Professor de Língua Portuguesa do Curso Único Vestibulares - de 2005 a 2011.
- > Professor de Língua Portuguesa do Curso Einstein - de 2007 a 2010.
- > Professor de Língua Portuguesa do S.O.S. Vestibulares (SESC) - 2011.

[Signature]

FLS. N° 303
PROC. N° 0091/2025
RUBRICA: *[Signature]*

- > Professor de Direito Constitucional e Direito Ambiental do Curso Wellington - de 2009 a 2011.
 - > Professor de direito Administrativo do curso Júris Concurso - 2012.
 - > Professor de Língua Portuguesa do Curso Palavra Exata - de 2012, aos dias atuais.
 - > Professor de Língua Portuguesa do C.E.M. Desembargador Sarney - 2013.



EXPERIENCIA JURIDICA

- > Advogado militante desde 2006.
 - > Procurador do Município de Cajari/MA - de 2010 a 2012.
 - > Procurador do Município de Vilação do Meirim - de 2011 a 2012.
 - > Procurador do Município de Presidente Juscelino - 2012.
 - > Advogado da Câmara Municipal de Cajari. - 2010 a 2012.
 - > Advogado do Escritório Humerto Teixeira & Gilson Barros - de 2009 a 2012.
 - > Consultor Jurídico da Comunidade Evangélica Sra Nossa Senhora de São Luís/MA - desde 2011.
 - > Advogado da Prefeitura de São Vicente Ferrer. - 2013.
 - > Membro da Comissão de Direito Municipalista da OAB/MA - 2013.

São Luís, 10 de janeiro de 2022.

United States GOVERNMENT
OAG/MA-7807

Curriculum Vitae

FLS. N°	304
PROC. N°	009/2025
RUBRICA:	<u>data</u>

Dados pessoais:

FABIO MELO MAIA

Advogado: OAB/MA N.º 6726-A

Data de Nascimento: 28/08/1977

Estado civil: Casado

Endereço: Avenida Mario Andreazza, Condomínio Itaparica, n. 07, Olho D'

Agua, São Luis/ MA, CEP - 65068-500

Telefone: (98) 37993693 Celulares: (98) 81139003

Escritório: Praça José Sarney, n. 70, Centro, Coroatá/MA

E-mail: malafabio.adv@gmail.com

Formação Acadêmica:

Superior completo - Bacharel em Direito pela UNAMA - 2001.

Experiência Profissional:

- Advogado militante na área Civil, Empresarial e Trabalhista desde 2001.
- Promotor do Município de Peixoto Mirim/MA - de 2009 a 2012.
- Assessor Jurídico do Município de Vitoria do Mearim - em 2010 e 2011.
- Assessor Jurídico do Município de Viana - em 2011 e 2012.
- Assessor e consultor jurídico do Município de Coreaú - em 2013 e 2016.
- Assessor Jurídico do Município de São Domingos do Azeitaão - em 2013 e 2016.
- Assessor Jurídico do Município de Viana - em 2019 e 2020.
- Assessor e Consultor Jurídico do Município de São Benedito do Rio Preto - em 2019 e 2020.
- Chefe da Assessoria Jurídica da SEMAD - Município de São Luis - de janeiro de 2021 até julho de 2022.
- Assessor de Relações Sindicais da SEMAD - Município de São Luis - de janeiro de 2022 a julho de 2022.
- Chefe do Controle Interno da Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos de Março de 2023 a Junho de 2024.

São Luis/MA, 30 de dezembro de 2024.

Fabio Melo Maia
OAB/MA 6726-A



Universidade da Amazônia

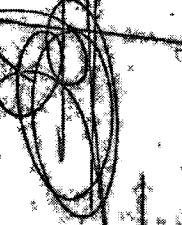
Universidade da Amazônia

O Reitor da Universidade da Amazônia, no uso de suas atribuições,
e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito em 25 de Janeiro
de 2007 confere o título de Bacharel em Direito a

Fábio Melo Maia

nascido em 20 de agosto de 1977 natural Pará, portador
da Carteira de Identidade nº 2010001799-0, da Nacionalidade
Brasileira e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de
títulos e diplomas prestados legítimamente.

Belém, 20 de Janeiro de 2007


Reitor

Reitor
M. Jair M. Góis
Secretário de Assuntos Acadêmicos

FLS. N. 525
PROC. N. 008 1202
RUBRICA: 





Certificado

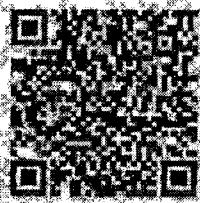
Certifico que **FABIO MELO MAIA** participou do evento **II CAPACITAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPARENCIA PÚBLICA (PNTIP)** promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, através da Escola Superior de Controle Externo - ESCEx, no Dia 25 de abril de 2024, com carga horária de 5h (cinco horas).

São Luís (MA), 20 de janeiro de 2025

JOSE DE RIBAMAR LOPEZ NOJOSA
Gestor da ESCEx/CE-MA

FLS. N° 126
PROC. N° 009/2023
RUBRICA: Ata

Para verificar a autenticidade deste certificado, acesse o QR Code ou entre no site <https://esceex.tcmma.br/validaCertificado> e insira o código 20300534523fa16e1601-31817258.



FLS. N° 107
PROC. N° 009 / 2025
RUBRICA: *[Signature]*

Atividades

Atividade	Carga Horária	Frequência
CAPACITAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA (PNTP)	5h	100%

Para verificar a autenticidade deste certificado aponte a sua câmera para o QR Code ou acesse
<https://escolademedia.com.br/validaCertificado> e insira o código 203cbf035a5c23fa88e4f09131a017256.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO

FLS. N° 138
PROC. N° 008/2025
RUBRICA: *estes*

PORTARIA N° 581/2017 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o (a) sr(a). FÁBIO DE MELO MAIA, portador (a) do RG N° 28143107 SSP/MA, do Cargo Comissionado de ASCENSÃO ESPECIAL (PORTARIA 267/2017), LOTADO NA CONTROLADORIA GERAL do Município de Pinheiro, Estado do Maranhão, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Requer-se, Publique-se, Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS
VINTE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2017.**

**JOÃO LUCIANO SILVA SOARES
PREFEITO DE PINHEIRO - MA**

**FREDERICO ARAÚJO LOBATO
SECRETÁRIO DE GOVERNO**

Publicado no Atto do Prefeito Municipal de Pinheiro, no dia 20 de setembro de 2017, considerando a transcrição do particular e da Diário Oficial Local, com fundamento no artigo 79, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Pinheiro, Estado do Maranhão.

Pinheiro, 20 de setembro de 2017.

SUELLEN FERNANDA DA FROTA CAVALCANTE

Crédito de Gabinete

ESTADO DO MARANHÃO
DIÁRIO OFICIAL

POWER EXECUTION

SIMONE

Poder Executivo	01
Casa Civil	03
Secretaria de Estado da Cidadania e Desenvolvimento Social	05
Secretaria de Estado da Fazenda	15
Secretaria de Estado da Indústria e Comércio	17
Secretaria de Estado da Infraestrutura, Transportes e Logística	19
Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Meio Ambiente	21
Secretaria de Estado da Segurança Pública	23
Secretaria de Estado da Saúde	25
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia	27

Centro de formación por
TERESA MIGUEL SOTO DE ZERPA

RODEN V. EXECUTIVO

THE CHURCH OF THE HOLY NAME OF JESUS

Até o momento, o Estado, em nome da Diversa, tem desembolsado 100 mil reais, complementando o valor da R\$ 20.702.409,71 (vinte e um milhão e setenta e nove mil reais e zero reais e setenta e um centavos), para financear despesas comunitárias da União.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO
de sua liberdade, leais e leal com vista a cumprimento con-
vencionais, a 19 de outubro de 1964, da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964;
em 31 de outubro, Expediente nº 11.798-02-08.2022, e, nos termos
e 11 de outubro de 2022, Expediente nº 11.871 de 29/12/2022;

THE BIRDS OF THE SOLOMON ISLANDS

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Estado, em 2019, o Decreto Suplementar Orçamentário, com o valor de R\$ 29.732.409,73, que é novo milhão, e oitocentos e trinta mil, integrantes e necessários e suficientes para atender ao que consta no anexo II.

403. Este Documento constituye una visión general da una política.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 15 DE MARÇO DE 2015, 2022 DA INDEPENDÊNCIA DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Sociedade Clube Casa Civil

VINICIUS FERRO CASTRO

COYUNTADO ESTADO MÁS INOC

SISTEMA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO FICAMENTO

ESTADOS UNIDOS MEXICANOS FINANCIERO ABRIL 2017 - BÁLANCE PATRIMONIAL DEL ESTADO

EXERCICIO 2023

EMPEROR

Tipo	Supervisor	Saldo Crédito	Saldo Disponível
003	509.713,21	16.734,00	4.482,94
0300	4.730,00	104.420,02	129.020,46

DO PODER EXECUTIVO

卷之三

• Número de integrantes de la familia: 10 para el cálculo estimado y 9 para el cálculo de la tasa de mortalidad.

NAME	CARGO	SALARIO
JUCIMARA CARVALHO ROCHA	Chefe de Gabinete	DA-533
AVILAN CARVALHO DE SOUZA	Assessor	DA-522
ERENDSON DE JESUS CARVALHO ROCHA	Assessor Técnico II	DA-55

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 13 DE MARÇO DE 2011. 222 DA REPÚBLICA.

CAUSAS GRADACION

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
S. J. T. C. CIVIL

OGOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no
ato de sua competência, em 10 de outubro de 2022, de
GABSAF-MA, de 10 de outubro de 2022, de número 16594/2022
e de Sua Exma. o Presidente da República, o

卷之三

1996-03-26 10:00:00 1996-03-26 10:00:00

NOME	TIPO	SÍMBOLO	VIGÊNCIA
JOAQUIM JOSÉ MALASCO QUERIDÓ	Presidente Audiência de Competência de Juiz de Direito	IMBALO	
RICARDO ALMEIDA SANTOS	Secretário Audiência de Competência de Juiz de Direito	IMBALO	
JOAQUIM HENRIQUE CUNHA OLIVEIRA	Advogado Pessoal	DGA	08/03/2013
SENADETE ALMEIDA MOULIN	Cônsul da Colômbia	DGA	
IVALDO AGUIAR COQUEIRO	Advogado Sênior	DAS	
RUI DE CARVALHO RODRIGUES OLIVEIRA	Advogado Técnico	DAS	
SIMÃO CIRINHO OLTRIM	Advogado Sênior	DAS	
LARISSA MENINADA GABRAL SCARPA	Cônsul de Rep. Dominicana	IXA	10/03/2013

QUARTA-FEIRA, 15 - MARÇO - 2023

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 18 DE MARÇO DE 2023 - DA INDEPENDÊNCIA FIRMADA REPÚBLICA.

ESTRUTURAS DE DADOS

SEBASTIÃO TORRES MADEIRAS
Sociedade Civil de Ceará Civil

卷之三

Memorandum of the Secretary of State, 1861, concerning the proposed blockade of the Southern ports.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, MARANHÃO, 15 DE MARÇO DE 2011. - CONSELHO DE
ESTADO DO MARANHÃO.**

CARLOS BRANDAO

ESTAMPA DE
S. JOSÉ DA MADEIRA

OGOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e normais, em vista da Ofício nº 277/2013
GAB/MOD, de 15 de Maio de 2013, da Assessoria Técnica de
Assuntos Sociais, e

卷之三

10. The following table gives the number of hours of direct sunlight received by the sun at the equator and at the poles.

QUINTA-FEIRA, 15 MARS 2023

D.O. PODER EXECUTIVO

BRUNA DANIELA SILVA PINTO	Assessor Técnico	DAS-2
DESSA FERNANDA FERREIRA	Assessor de Secretaria de Educação II	DAS-1
ERICA MARINHO TNOQUEIRADO SANTOS	Assessor de Secretaria de Educação II	DAS-1
JOSE RONALDO SOUZA NIXO NASCIMENTO	Assessor de Secretaria de Educação II	DAS-1
MARIA AREMIA SOUZA SOERIO	Assessor Especial	DAS-1
ERIVALDO COPREIRA SANTOS	Assessor Técnico	DAS-1
ARANE TELES MENDONCA	Chefe do Gabinete	DAS-1
MARIANA SANTOS GOMES SANTOS	Chefe do Gabinete	DAS-1
ALBERTO ALVES FELIX NETO	Assessor de Gabinete	DAS-1
CEONIRRES ROSARIO MONTEIRO	Assessor de Gabinete	DAS-1
EDUARDO MATA	Assessor de Gabinete	DAS-1
MARIA DA CONCEICAO DIAN PEREIRA VIEIRA	Assessor de Gabinete	DAS-1
REGINA CELIA BUTENCOURT BESITO PINHO	Assessor de Gabinete	DAS-1
RONALDO JAN SILVA DOS SANTOS	Assessor de Gabinete	DAS-1
15/03/2023		

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHAO
EM SAO LUIS, 15 DE MARCO DE 2023, 202 DA INDEPENDENCIA E 135 DA REPUBLICA

CARLOS BRANDAO
Governador do Estado do Maranhao

SEbastiao TORRES MAlDURA
Secretario de Estado da

OGOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHAO, no
ato de sua autoridade, nomea e nomeo em Vencio (Ofício n° 134/2023-
GAR/SEPLA) de 14 de Março de 2023 (Protocolado n° 1013/2023), o
Mauricio Henrique da Cunha como Chefe de Gabinete do Maranhao.

RESOLVE

Nomear os informados de questa, assim para o cargo em con-
cessão de Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da
Cartografia, devendo ser assim considerado a partir de 15 de Abril
de 2023.

NOme	CARGO	SIMbolo
MARIANA ALMEIDA MILS	Assessor Técnico	DAS-2
JOAO FABIO MAR- TINHO FRASCIMEN- TO	Assessor de Conta Geral	DAS-1
JOSE EVAELDO RIBE- IRO FILHO	Assessor Técnico	DAS-1
LEONIA DE JESUS FERREIRA CASTRO	Assessor Sênior	DAS-1
FERNANDO ANTO- NIO MAGALHAES DE SOUZA	Assessor Especial III	DAS-1
RENATA CRISTALITA SANTOS DE OLIVEIRA	Assessor Técnico	DAS-1
ANA DE LOURDES LOMES MANTESI	Coordenadora de Ap- rendizagem Escolar	DAS-1
MARCOS SILVA TORRES	Coordenador de Relações Institucionais e Cronogramas	DAS-1
REGINA LIA ALMEIDA SILVA	Assessor de Ativida- des Sociais	DAS-1
PATRICIA NOVAIS DOS SANTOS	Supervisora de Es- colas, Educação Infantil	DAS-1
JULI GABRIEL DO TELEJO JUNIOR	Auxiliar Técnico I	DAS-1
CARLOS EGÓBIO SANTOS PEREIRA	Auxiliar Técnico	DAS-1
MAGDA APARECIDA CONCAVES	Supervisora de Es- colas, Cidadania	DAS-1

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARA-
NHAO, EM SAO LUIS, 15 DE MARCO DE 2023, 202 DA INDE-
PENDENCIA E 135 DA REPUBLICA

CARLOS BRANDAO
Governador do Estado do Maranhao

SEbastiao TORRES MAlDURA
Secretario Chefe de Gabinete

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHAO, no
ato de sua autoridade, nomea e nomeo em Vencio (Ofício n° 050/2023-
GAR/SEPLA) de 14 de Março de 2023 (Protocolado n° 5142/2023),
o Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento.

RESOLVE

Nomear os informados de questa, assim para o cargo em con-
cessão de Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da
Cartografia, devendo ser assim considerado a partir de 15 de Abril
de 2023.

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA

ANO XL

São Luís, terça-feira, 05 de Janeiro de 2021

Nº 2 - 12 Páginas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO SEMGOV

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 92, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exibir a frequência da gestão abaixo dos cargos em comissão da Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV, devido ao novo calendário para o 1º semestre de 2021.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
Thiago Oliveira de Oliveira	Chefe da Assessoria de Segurança	DAS-4
Kleverton Ray da Silva Gomes	Assessor de Segurança	DAS-5
Jonas Silveira Machado	Assessor de Segurança	DAS-5
Diego Viana Lima Monteiro	Assessor de Segurança	DAS-5
Isaías de Oliveira Macêdo Coutinho	Assessor de Segurança	DAS-5
Edson Henrique	Assessor de Segurança	DAS-5
Edson Oliveira da Silva e Silva	Assessor de Segurança	DAS-5
Vanice Leticia França de Carvalho	Secretaria Executiva do Prefeito	DAS-2
Thelma Souza Aranha Souza	Assessor Especial	DAS-3
Ruth Holanda dos Santos	Assessor Executivo	DAS-3
Juliana Filho dos Santos	Assessor Especial	DAS-3
Jefferson Viana Costa	Subsecretário de Cidadania	DAS-3
Cássia Maria Mota dos Menezes	Assessor de Segurança	DAS-5
Carlo Andréia de Assunção	Assessor Especial dos Projetos	DAS-3
Adriana Ferreira da Costa Souza	Assessor Especial dos Projetos	DAS-1
Alberto Jorge da Silva Miranda	Assessor Técnico Financeiro	DAS-1
Flávio de França Souza Ferreira	Assessor de Projetos	DAS-3
William Soárez Amaral Junior	Assessor Especial	DAS-3
Edvaldo Coelho Macêdo da Souza	Assessor Especial	DAS-3

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 92, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Exibir os integrantes do quadro abaixo dos cargos em comissão da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, devido ao novo calendário para o 1º semestre de 2021.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
Tais Nogueira Góis	Coordenador do Projeto Especial	DAS-3
Neidson Oliveira Júnior	Coordenador de Bens Patrimoniais	DAS-3
Leidiane Teixeira Oliveira Souza	Coordenadora de Políticas de Padrão	DAS-4
Silvana Regina Mendes Estrela	Chefe da Assessoria Técnica	DAS-3
João Murilo da Souza Júnior	Chefe da Assessoria das Relações	DAS-3
Antônio José Leal do Nascimento	Assessor Técnico	DAS-6

PALÁCIO DA RAVARDIERE, EM SÃO LUÍS, 05 DE JANEIRO DE 2021, 200 ANOS DA INDEPENDÊNCIA E 113 DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIN BRAGA

ENEASTÁRIO FERNANDES NETO

Secretário Municipal de Governo

PALÁCIO DA RAVARDIERE, EM SÃO LUÍS, 05 DE JANEIRO DE 2021, 200 ANOS DA INDEPENDÊNCIA E 113 DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIN BRAGA

ENEASTÁRIO FERNANDES NETO

Secretário Municipal de Governo

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 92, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Nomear os integrantes do quadro abaixo para os cargos em comissão da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, devido ao novo calendário para o 1º semestre de 2021.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
HAMILTON DE JESUS PRINCÍPIO DOS SANTOS	Chefe da Assessoria de Segurança	DAS-4
SILVIO GOMES COUTINHO	Assessor de Segurança	DAS-3
PEDRO ROCHA MORAIS	Assessor de Segurança	DAS-3
JOÃO PEREIRA DO CARMO	Assessor Especial	DAS-3
DOMINGOS ATOUCHA PINHEIRO	Assessor de Segurança	DAS-3
EXAUMINO MONATO DANTAS	Assessor de Segurança	DAS-3
ANTONIA CAROLINE MARQUES PIMENTEL	Assessor Técnico	DAS-3
SAKAMOTO	Assessor Técnico	DAS-3
FRANCISCO JAIRÔ VASCONCELOS DA SILVA	Assessor Técnico	DAS-3
ADRIANO CUTRIN ALVES	Assessor Especial	DAS-3
ANTONIO JOSE TIRAVASSOS BARATA	Assessor Especial	DAS-3
LARIBEL SIMONTON EGUSA MUNIZ	Assessor de Cidadania	DAS-4
JUSSISON VIEGAS COELHO	Assessor de Projetos	DAS-4
NOELIA REGINA DE OLIVEIRA MARTINS	Secretaria Executiva do Prefeito	DAS-2
BARBOSA	Assessor Técnico	DAS-3
MARIA LIO SOCORRO CAMPelo DOS SANTOS	Assessor Especial	DAS-3
FREDERICO COSTA E SILVA	Assessor Especial	DAS-3

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 92, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Nomear os integrantes do quadro abaixo para os cargos em comissão da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, devido ao novo calendário para o 1º semestre de 2021.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ANTÔNIO MESSIAS SANTOS OLIVEIRA	Secretariado de Área do Desenvolvimento de Pessoas	DAS-3
EVANDRO RIBES DE LEONIS	Secretariado de Área do Desenvolvimento de Pessoas	DAS-3
MAURÍCIO EVANDRO MARTINS HILDE	Secretariado de Área do Desenvolvimento de Cidadania	DAS-3
KERLEY COIMBRA DA SILVA	Coordenador de Projetos Especiais	DAS-3
THIAGO ALMACHADO PRIDES	Coordenador de Projeto de Desenvolvimento	DAS-3
WILIAN SOARES COIMBRA	Coordenador de Bens Patrimoniais	DAS-3
JORGE ARAÚJO BERNARDES JÚNIOR	Coordenador de Conselhos Municipais	DAS-3
ATILA VITÓRIA CANTURO BRANCO DANTAS	Coordenador de Políticas de Pessoas	DAS-3
DIANA MARIA ANDRADE FIGUEIREDO	Supervisora de Área de Administração de Pessoas	DAS-3
LUCIANA SOARES DE VASCONCELOS DA SILVA	Supervisora de Projetos Especiais	DAS-3
CARLOG ALBERTO QUEIROZ	Coordenador de Políticas de Pessoas	DAS-3
PATRÍCIA MATHIAS GOMES COSTA	Chefe da Assessoria Técnica	DAS-3
KATIA MARIA VASCONCELOS MARTINS	Chefe de Cidadania	DAS-4
RÁBIO MELO MATA	Chefe da Assessoria Técnica	DAS-3
ANA PAULA DA COSTA MONTELLA	Chefe da Assessoria das Relações Institucionais	DAS-3
GIOVANNA MONTES SOARES	Assessor Técnico	DAS-3
SCARLETA SILVA DAS RÁDIO	Assessor Jurídico	DAS-3

PALÁCIO DA RAVARDIERE, EM SÃO LUÍS, 05 DE JANEIRO DE 2021, 200 ANOS DA INDEPENDÊNCIA E 113 DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIN BRAGA

ENEASTÁRIO FERNANDES NETO

Secretário Municipal de Governo

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA

FLS. N° 133
PROC. N° 00019005
RUBRICA: *Moç*

ANO XLI

São Luís, terça-feira, 17 de agosto de 2021

Nº 155 - 14 Páginas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO SEMIGOV

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando o Memorando UNIVES/SES,

RESOLVE

INDICA ALAN GEORGE CALVET DA SILVA, para cargo de Diretor de Divisão de Controle do Desenvolvimento Urbano, na Secretaria Municipal de Saneamento Básico (SEMAD), a partir de 1º de julho de 2021.

PALACIO DE LA PAZ/EDIFICO EM SÃO LUÍS, 16 DE AGOSTO DE 2021, 200º DA INDEPENDENCIA E 137º DA REPUBLICA.

EDUARDO SALVADORES
PRESIDENTE

ENRIQUE GARCIA FERREIRA NETO
Secretário Municipal de Governo

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Nomes: THIAGO ANDRÉ GOMES DOS SANTOS, para o cargo em comissão de Assess. Técnico, Subsecretaria das Infraestr. Municíp. (Obras e Serviços Públicos - SEMOSP), devendo ser considerado o período 04/02/2021.

PALACIO DE LA PAZ/EDIFICO EM SÃO LUÍS, 17 DE AGOSTO DE 2021, 200º DA INDEPENDENCIA E 137º DA REPUBLICA.

EDUARDO SALVADORES
PRESIDENTE

ENRIQUE GARCIA FERREIRA NETO
Secretário Municipal de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

TORTARIA N° 155/SEMAD, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

O SECRETARIO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 18 da Lei Municipal nº 4.016 de 19 de julho de 2006, que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Cargos e Vencimentos de Profissionais da Administração Pública (PLANO DE CARGOS).

RESOLVE

Art. 1º - ADOLAR - proposta de servidora Flory Moraes Costa,

matrícula 002304, Técnico Municipal Nível Superior Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), para o cargo de Técnico da Portaria nº 3.013 de 31/08/2017.

Art. 2º - Flory Moraes Costa, em vigência data da sua publicação no Diário Oficial do Município de São Luís - MA.

DESENCRACA, PUBLIQUE-SE E COMPROVE-

Desencraca, publicado na data
Secretaria Municipal de Administração

TORTARIA N° 155/SEMAD, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

Diário sobre o credito de União de Crédito para pagamento do passo aéreo de SEMAD, para o cargo de Técnico da Portaria nº 3.013 de 31/08/2017.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em observância ao art. 18 da Lei Municipal nº 4.016 de 19 de julho de 2006, que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos.

Considerando que, dentro da sua carreira, a servidora Flory Moraes Costa, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, realizou suas atividades e desempenhou suas funções de forma ética, competente e eficiente, no desempenho de suas funções.

Considerando a necessidade imediata do portal eletrônico da SEMAD e do portal de serviços da Administração Pública, para o cumprimento das suas funções, que auxiliem na transparência. Neste sentido, é de suma importância a disponibilização de todos os serviços e informações que auxiliem a cidadão a ter uma experiência pública.

Considerando que é preciso cumprir com a sua obrigação no cargo, que é de servir, atender, orientar e orientar o seu público de atendimento, assim como prestar um serviço eficiente, qualificado e de qualidade.

Considerando a necessidade de uniformização e padronização das estruturas, procedimentos operacionais padronizados - POP, procedimentos normatizados atentos a normas humanas, manual de procedimento (MP), e manual de serviços, a fim de garantir a eficiência da Prefeitura de São Luís/MA e Desenvolvimento (PDS/MA) de 17/02/2017.

RESOLVE

Art. 1º - Apresente o projeto de trabalho (PT) com o objetivo de apresentar propostas destinadas à revisão e aprimoramento do portal eletrônico da SEMAD e o perfil do servidor e todo o conteúdo envolvidos nela com a finalidade de modernizar as suas atividades.

Art. 2º - O PT referido pelo artigo anterior será composto pelos seguintes apontamentos, conforme consta no anexo da presente Portaria da SEMAD:

- 1) Márcia Maciel (SMG) - matrícula nº 552043-1
- 2) Cecília Bittencourt de Andrade (COP) - matrícula nº 500278-1
- 3) Fernanda Lima Cordeiro (OIP) - matrícula nº 500678-1
- 4) Giovanna Lima Ferreira Braga Lopes (SMB) - matrícula nº 500725-1
- 5) Fábio Moraes Moraes (ASME) - matrícula nº 500340-1
- 6) Ilana Maria Andrade Pires Góes (SAP) - matrícula nº 445103-2
- 7) Ana Paula da Costa Monteiro (ASSESP) - matrícula nº 500161-1
- 8) Vilma Magalhães Vieira Soárez (SPP) - matrícula nº 500322-1
- 9) Karley Cunha da Cruz (COP) - matrícula nº 500781-1

Encerra

- 1) Márcia Maciel (SMG) - matrícula nº 552043-1
- 2) Cecília Bittencourt de Andrade (COP) - matrícula nº 500278-1
- 3) Fernanda Lima Cordeiro (OIP) - matrícula nº 500678-1
- 4) Márcia Kelly Araújo Nogueira (SBD) - matrícula nº 445103-2
- 5) Rhinaldo da Costa Soárez (ASSESP) - matrícula nº 500161-1
- 6) Fábio Aguiar Ferreira da Costa (SAP) - matrícula nº 445103-2
- 7) Sônia Maria Lotufo Soárez (SPP) - matrícula nº 500322-1
- 8) Vilma Magalhães Vieira Soárez (SPP) - matrícula nº 500322-1

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 91, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar ADRIELLY DILAYANE FRANÇO DE OLIVEIRA CASTRO do cargo em comissão de Assessor Técnico de Nível Superior, simbologia DAS-I, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

PALÁCIO DE LA RAVARDIERE, EM SÃO LUÍS, 08 DE MARÇO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

ENÉAS GARCIA FERNANDES NETO
Secretário Municipal de Governo

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 91, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear os integrantes do quadro abaixo, para ocuparem cargos em comissão na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

NOME	CARGO	SIMB.
Igor Silveira Nascimento	Coordenador de Transportes	DAS-I
Dânia Freitas Ferreira	Assistente Técnico de Nível Superior	DAS-I

PALÁCIO DE LA RAVARDIERE, EM SÃO LUÍS, 08 DE MARÇO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

ENÉAS GARCIA FERNANDES NETO
Secretário Municipal de Governo

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 91, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

F.L.S. N° 136

PROC. N° 609.12055

RUBRICA: *[Assinatura]*

Resolvo: C. art. 32, § 2º, da Lei Orgânica de São Luís, de 1992, que
ABASIENIUS FROTA, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, policial na
área de 41, no Distrito Central, no dia 08 de março de 2021, conforme quadro
anexo.

Quadro:

NOME	CARGO	ÓRGÃO	SIMB.
Edson Henrique Dias	Coord. de Serviços de Medicina Intensiva	Hospital Municipal Dr. Ulysses e Energética Doctor Chaves Antônio Meira -SOCORRO II	DAS-I

Lado B:

NOME	CARGO	ÓRGÃO	SIMB.
Edson Henrique Dias	Coord. de Serviços de Medicina Intensiva	Sociedade Municipal de Saúde - SEMUS	DAS-I

PALÁCIO DE LA RAVARDIERE, EM SÃO LUÍS, 08 DE MARÇO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

ENÉAS GARCIA FERNANDES NETO
Secretário Municipal de Governo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

POR TELA: ANEXO 01 DE 01 DE MARÇO 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de elaboração da Norma de Procedimentos que integra o processo de Registro, Encarte de Preferência, no âmbito da SEMAD, SEMT, SEMT, INC, SEMS/SESP,

RESOLVE:

Art. 1º. Outuir o Comitê Técnico para elaboração, debates e discussões, todos os recursos materiais, equipamentos e tecnológicos, a implementação da Norma de Procedimentos de Registro, Encarte de Preferência.

Art. 2º. A Comissão técnica instituída pelo artigo anterior será composta pelos seguintes membros, com a comissão do primeiro secretário da SEMAD:

Titulares:

- Conselheiro Plenário do Desenvolvimento (CPD) - matrícula nº 548526-1
- Expediente / Atua Corre Corre (SIN) - matrícula nº 510553-1
- Taciana Soárez de Vasconcelos Pinto (SRD) - matrícula nº 533100-1
- Tatá Mala Mala (ASIUM) - matrícula nº 533630-1

Suplentes:

- Paulo Cesar Mendes Cardoso (SIN) - matrícula nº 493411-1
- Marina Kelly Araújo Neves (SRD) - matrícula nº 412507-1
- Ricardo da Silva Santos (ASIUM) - matrícula nº 484500-1
- Leônio Alves Sákef Casas (CPD) - matrícula nº 50716-1

Art. 3º. O Secretário Adjunto de Administração de Pessoas e o Secretário Adjunto de Modernização e Desenvolvimento Institucional de Apoio à Comissão, no sentido de acompanhar, orientar, consolidar e encorajar a implementação da Secretaria Municipal de Administração, os resultados obtidos pela Comissão Técnica.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO PRÁTICA FORENSE NO PRIMEIRO GRAU**

Data emissão: 14/01/2025
Data de validade: 14/03/2025

Nº da certidão: 125000222145
Código de Validação: bf5751cc86

Nome: JORDEL SALES CHAVES JÚNIOR
CPF: 824.751.723-04
OAB: 7807
DATA INICIAL: 11/03/2009
DATA FIM: 20/12/2024

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que consta nos registros de distribuição do Primeiro Grau do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, que o(a) advogado(a) JORDEL SALES CHAVES JÚNIOR, OAB MA No 7807 CPF 824.751.723-04, está vinculado(a) como advogado(a) de parte requerente e/ou requerida nos processos abaixo:

#	Número Único	Data da Distribuição	Tipo de Ação	Comarca	Unidade Judiciária	Situação
1	0801178-69-2017.8.10.0011	21/11/2017	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
2	0802271-29-2017.8.10.0153	21/11/2017	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	14º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
3	0802278-21-2017.8.10.0153	22/11/2017	CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	14º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
4	0801181-91-2017.8.10.0021	22/11/2017	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	JUIZADO ESPECIAL DO TRÂNSITO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE

FLS. N° 138
PROC. N° 00915025
RUBRICA: *[Assinatura]*



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO PRÁTICA FORENSE NO PRIMEIRO GRAU**

Numero Unico	Data da Distribuição	Local de Arquivação	Unidade Judicial	Situação		
5	0814568-19.2017.8.10.0040	07/12/2017	ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68	IMPERATRIZ	1ª VARA DA FAMÍLIA DA COMARCA DE IMPERATRIZ	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
6	0802115-75.2018.8.10.0001	22/01/2018	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	12ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
7	0810554-75.2018.8.10.0001	20/03/2018	INTERDITO PROIBITÓRIO	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	10ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
8	0000543-57.2018.8.10.0118	21/05/2018	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	SANTA RITA	VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTA RITA	JULGADO
9	0831485-02.2018.8.10.0001	13/07/2018	INTERDITO PROIBITÓRIO	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	6ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
10	0001033-04.2018.8.10.0143	30/07/2018	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	MORROS	VARA ÚNICA DA COMARCA DE MORROS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
11	0865964-21.2018.8.10.0001	26/12/2018	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	13ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
12	0802284-28.2019.8.10.0001	20/01/2019	PETIÇÃO CÍVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	8ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
13	0805945-15.2019.8.10.0001	08/02/2019	DIVÓRCIO LITIGIOSO	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	3ª VARA DA FAMÍLIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	JULGADO
14	0810734-57.2019.8.10.0001	11/03/2019	DIVÓRCIO LITIGIOSO	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	3ª VARA DA FAMÍLIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	JULGADO
15	0800634-72.2019.8.10.0153	25/03/2019	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	14º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
16	0814973-07.2019.8.10.0001	05/04/2019	DESPESO	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	11º VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
17	0819028-98.2019.8.10.0001	08/05/2019	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	4ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
18	0800976-85.2019.8.10.0120	08/07/2019	AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE	SÃO BENTO	VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO BENTO	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE

FLS. N° 139
PROC. N° 009.1.2025
RUBRICA: *[Assinatura]*



**Poder Judiciário do Estado do Maranhão
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Certidão Prática Forense no Primeiro Grau**

#	Numero Único	Data da Distribuição	TIpo de Ação	Comarca	Unidade Judiciária	Setor
19	0834208-57.2019.8.10.0001	19/08/2019	CARTA PRECATORIA CÍVEL	ROSÁRIO	2ª VARA DA COMARCA DE ROSÁRIO	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
20	0839689-98.2019.8.10.0001	25/09/2019	OPOSIÇÃO	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	11ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	SUSPENSO
21	0801552-02.2019.8.10.0016	17/11/2019	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	11º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
22	0801451-73.2020.8.10.0001	17/01/2020	INVENTÁRIO	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	1º VARA DE INTERDIÇÃO E SUCESSÕES:TUTELA	CURATELA E AUSÊNCIA DA COMARCA DE SÃO LUIS
23	0806159-69.2020.8.10.0001	18/02/2020	REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	1º VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
24	0806179-60.2020.8.10.0001	18/02/2020	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	8ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
25	0806194-29.2020.8.10.0001	18/02/2020	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	1º VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	REMETIDO AO TJ
26	0808552-64.2020.8.10.0001	06/03/2020	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	16ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
27	0810054-38.2020.8.10.0001	16/03/2020	ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	1º VARA DA FAMÍLIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
28	0831891-52.2020.8.10.0001	14/10/2020	CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE DECISÃO	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	4ª VARA DA FAMÍLIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
29	0800567-68.2020.8.10.0090	19/10/2020	MONITÓRIA	HUMBERTO DE CAMPOS	VARA ÚNICA DA COMARCA DE HUMBERTO DE CAMPOS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
30	0001381-19.2012.8.10.0115	10/12/2020	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	ROSÁRIO	2ª VARA DA COMARCA DE ROSÁRIO	TRAMITANDO
31	0841101-30.2020.8.10.0001	16/12/2020	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	10ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE

FLS. N° 1010
PROC. N° 209.1.2025
RUBRICA: *[Signature]*

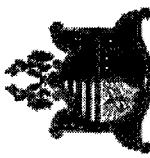


**Poder Judiciário do Estado do Maranhão
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Certidão Prática Forense no Primeiro Grau**

#	Número Único	Data da Distribuição	Tipo de Ação	Comarca	Unidade Judiciária	Situação
32	0842250-61.2020.8.10.0001	28/12/2020	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	1ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	TRAMITANDO
33	00000222-70.2021.8.10.0001	07/01/2021	INQUÉRITO POLICIAL	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
34	0803280-55.2021.8.10.0001	29/01/2021	ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	1ª VARA DA FAMÍLIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
35	0811755-97.2021.8.10.0001	30/03/2021	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	3ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	JULGADO
36	0823711-13.2021.8.10.0001	13/06/2021	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	3ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	REMETIDO AO TJ
37	0802790-94.2021.8.10.0110	07/07/2021	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	PENALVA	VARA ÚNICA DA COMARCA DE PENALVA	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
38	0832765-03.2021.8.10.0001	02/08/2021	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	14ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	TRAMITANDO
39	0836637-26.2021.8.10.0001	23/08/2021	HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL	SÃO LUIS	Centro de Conciliação e Mediação em Família de São Luís	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
40	0839211-22.2021.8.10.0001	03/09/2021	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	16ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
41	0846085-23.2021.8.10.0001	11/10/2021	AÇÃO POPULAR	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
42	0803384-67.2021.8.10.0059	16/12/2021	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
43	0863150-31.2021.8.10.0001	31/12/2021	EXECUÇÃO FISCAL	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
44	0800282-06.2022.8.10.0058	28/01/2022	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	9ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE

FLS. N° 141

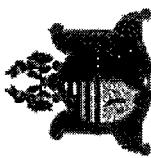
PROC. N° 0209.1222C
RUBRICA: *[Assinatura]*



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO PRÁTICA FORENSE NO PRIMEIRO GRAU**

#	Número Único	Data Julgamento	Tipo de Ação	Comarca	Unidade Judiciária	Situação
45	0820705-61.2022.8.10.0001	21/04/2022	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	10ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	TRAMITANDO
46	0800916-52.2022.8.10.0009	28/06/2022	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
47	0836399-70.2022.8.10.0001	30/06/2022	DIVÓRCIO LITIGIOSO	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	6ª VARA DA FAMÍLIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
48	0840717-96.2022.8.10.0001	20/07/2022	HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL	SÃO LUIS	Centro de Conciliação e Mediação em Família de São Luis	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
49	0845969-80.2022.8.10.0001	15/08/2022	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	6ª VARA DA FAMÍLIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
50	0801342-52.2022.8.10.0013	25/08/2022	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
51	0801651-73.2022.8.10.0013	17/10/2022	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	JULGADO
52	0800809-29.2022.8.10.0002	28/12/2022	GUARDA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	JULGADO
53	0811205-34.2023.8.10.0001	01/03/2023	DESPÉJO POR FALTA DE PAGAMENTO	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	6ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	TRAMITANDO
54	0820673-22.2023.8.10.0001	12/04/2023	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	5ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
55	0800235-66.2023.8.10.0003	12/04/2023	PROCESSO DE APURAÇÃO DEATO INFRACIONAL	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
56	0840566-96.2023.8.10.0001	05/07/2023	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	5ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	JULGADO

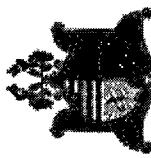
PRO. N. 15025
RUBRICA: *[Assinatura]*



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO PRÁTICA FORENSE NO PRIMEIRO GRAU**

Nº	Número Unique	Data da Distribuição	Tipo de Ação	Localização	Unidade de Juizado	Situação
57	0846691-80.2023.8.10.0001	03/03/2023	BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	10ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
58	0855055-41.2023.8.10.0001	11/03/2023	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	6ª VARA DA FAMÍLIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
59	0806150-68.2024.8.10.0001	05/02/2024	RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL	SÃO LUIS	Centro de Conciliação e Mediação em Família de São Luis	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
60	0800342-58.2024.8.10.0009	11/03/2024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
61	0800348-65.2024.8.10.0009	12/03/2024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
62	0800369-41.2024.8.10.0009	15/03/2024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
63	0831479-82.2024.8.10.0001	26/05/2024	ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6853/80	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	1º VARA DE INTERDIÇÃO E SUCESSÕES:TUTELA	CURATELA E AUSÊNCIA DA COMARCA DE SÃO LUIS
64	0801066-36.2024.8.10.0050	04/06/2024	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	PAÇO DO LUMIAR	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO TERMO JUDICIÁRIO DE PAÇO DO LUMIAR	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
65	0849464-64.2024.8.10.0001	16/07/2024	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	TRAMITANDO
66	0801957-39.2024.8.10.0153	14/08/2024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	14º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	JULGADO
67	0868115-47.2024.8.10.0001	16/09/2024	INTERDIÇÃO/CURATELA A	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	1º VARA DE INTERDIÇÃO E SUCESSÕES:TUTELA	CURATELA E AUSÊNCIA DA COMARCA DE SÃO LUIS
68	0006970-48.2009.8.10.0001	13/03/2009	Mandado de Segurança Cível	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE

PLS. N.º 1463
PAG. N.º 009/2055



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO PRÁTICA FORENSE NO PRIMEIRO GRAU**

#	Número Único	Data da Distribuição	Tipo de Ação	Local	Unidade Judiciária	Situação
69	0008423-78.2009.8.10.0001	26/03/2009	Habeas Data Cível	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	BAIXADO
70	0015645-97.2009.8.10.0001	02/06/2009	Mandado de Segurança Cível	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
71	0000935-42.2009.8.10.0011	23/06/2009	Procedimento do Juizado Especial Cível	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	BAIXADO
72	0000956-15.2009.8.10.0011	26/06/2009	Procedimento do Juizado Especial Cível	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	BAIXADO
73	0023881-35.2009.8.10.0001	14/08/2009	Habeas Data Cível	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
74	0031749-67.2009.8.10.0001	27/10/2009	Procedimento Comum Cível	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	9ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
75	0006238-33.2010.8.10.0001	03/03/2010	Procedimento Comum Cível	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	BAIXADO
76	0000832-45.2010.8.10.0061	05/08/2010	Alimentos - Lei Especial N° 5.478/68	VIANA	2ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
77	0000876-64.2010.8.10.0061	12/08/2010	Alimentos - Provisionais	VIANA	2ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
78	0000990-03.2010.8.10.0061	02/09/2010	Procedimento Comum Cível	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
79	0001305-31.2010.8.10.0061	19/11/2010	Ratificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
80	0001336-51.2010.8.10.0061	25/11/2010	Procedimento Comum Cível	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE

FIS. N° 129
PROC. N° 009.12025
RUBRICA: *[Assinatura]*



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO PRÁTICA FORENSE NO PRIMEIRO GRAU**

#	Número Único	Data da Distribuição	Tipo de Ação	Comarca	Unidade Judiciária	Situação
81	0000095-08.2011.8.10.0061	26/01/2011	Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
82	00000246-71.2011.8.10.0061	01/03/2011	Carta Precatória Civil	VIANA	2ª VARA DA COMARCA DE VIANA	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
83	0001025-41.2011.8.10.0056	31/05/2011	Tutela e Curatela - Nomeação	SANTA INÉS	3ª VARA DA COMARCA DE SANTA INÉS	BAIXADO
84	90000365-73.2011.8.10.0061	09/06/2011	Procedimento do Juizado Especial Civil	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
85	0027799-79.2011.8.10.0001	21/06/2011	Divórcio Litigioso	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	VARA ESPECIAL DO IDOSO E DOS REGISTROS PÚBLICOS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	BAIXADO
86	9000460-06.2011.8.10.0061	26/07/2011	Procedimento do Juizado Especial Civil	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
87	0001070-30.2011.8.10.0061	30/08/2011	Ação Civil de Improbidade Administrativa	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
88	0001071-15.2011.8.10.0061	30/08/2011	Ação Civil de Improbidade Administrativa	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
89	9000577-94.2011.8.10.0061	14/09/2011	Procedimento do Juizado Especial Civil	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
90	0001288-58.2011.8.10.0061	06/10/2011	Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
91	0001287-73.2011.8.10.0061	06/10/2011	Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO

FLS. N° 145
PROC. N° 008.12025
RUBRICA: *doe*



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO PRÁTICA FORENSE NO PRIMEIRO GRAU**

#	Número Único	Data da Distribuição	Tipo de Ação	Comarca	Unidade Judiciária	Situação
92	9000797-92.2011.8.10.0061	05/12/2011	Procedimento do Juizado Especial Cível	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
93	0000452-51.2012.8.10.0061	18/04/2012	Procedimento Comum Cível	VIANA	2ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
94	0000649-06.2012.8.10.0061	24/05/2012	Procedimento Comum Cível	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
95	0021940-48.2012.8.10.0001	01/06/2012	Procedimento Comum Cível	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	6ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	BAIXADO
96	00222030-56.2012.8.10.0001	04/06/2012	Embargos à Execução	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	9ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	BAIXADO
97	0000729-67.2012.8.10.0061	06/06/2012	Ação Civil de Improbidade Administrativa	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
98	00223798-17.2012.8.10.0001	18/06/2012	Procedimento Comum Cível	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	BAIXADO
99	0024894-67.2012.8.10.0001	25/06/2012	Conversão de Separação Judicial em Divórcio	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	6ª VARA DA FAMÍLIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	BAIXADO
100	0001069-11.2012.8.10.0061	09/08/2012	Procedimento Comum Cível	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
101	0038763-97.2012.8.10.0001	24/09/2012	Procedimento Comum Cível	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	1ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
102	0000548-53.2012.8.10.0130	25/10/2012	Ação Civil Pública	SÃO VICENTE FÉRRER	VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO VICENTE FÉRRER	BAIXADO
103	0002004-03.2013.8.10.0001	22/01/2013	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	VARA ESPECIAL DO IDOSO E DOS REGISTROS PÚBLICOS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	BAIXADO
104	0004970-36.2013.8.10.0001	15/02/2013	Procedimento Comum Cível	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	9ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	BAIXADO
105	0011229-47.2013.8.10.0001	22/03/2013	Procedimento Comum Cível	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	6ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	BAIXADO

FLS. N° 1216
PROC. N° 00912025
RUBRICA: *[Assinatura]*



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO PRÁTICA FORENSE NO PRIMEIRO GRAU**

Nº	Número Unique	Data da Distribuição	Tipo de Ação	Comarca	Unidade Judiciária	Situação
106	0017121-34.2013.8.10.0001	30/04/2013	Procedimento Comum Cível	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	12ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	BAIXADO
107	0020679-14.2013.8.10.0001	22/05/2013	Procedimento Comum Cível	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	12ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	BAIXADO
108	0020676-59.2013.8.10.0001	22/05/2013	Outras medidas provisionais	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	1ª VARA DA FAMÍLIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	BAIXADO
109	0026531-19.2013.8.10.0001	28/06/2013	Cumprimento de sentença	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	11ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	BAIXADO
110	0031312-84.2013.8.10.0001	29/07/2013	Procedimento Comum Cível	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	11ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	BAIXADO
111	0038417-15.2013.8.10.0001	09/09/2013	Procedimento Comum Cível	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	11ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	BAIXADO
112	0001519-17.2013.8.10.0061	15/10/2013	Ação Civil de Improbidade Administrativa	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
113	0045481-76.2013.8.10.0001	18/10/2013	Divórcio Litigioso	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	5ª VARA DA FAMÍLIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	BAIXADO
114	0003698-87.2013.8.10.0039	20/11/2013	Carta Precatória Cível	LAGO DA PEDRA	2ª VARA DA COMARCA DE LAGO DA PEDRA	BAIXADO
115	0053478-13.2013.8.10.0001	06/12/2013	Procedimento Comum Cível	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	16ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	BAIXADO
116	0001845-26.2014.8.10.0001	17/01/2014	Procedimento Comum Cível	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	9ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	BAIXADO
117	0006764-58.2014.8.10.0001	17/02/2014	Execução de Alimentos	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	VARA ESPECIAL DO IDOSO E DOS REGISTROS PÚBLICOS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	BAIXADO
118	0013360-58.2014.8.10.0001	28/03/2014	Procedimento Comum Cível	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	6ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	BAIXADO
119	0014341-87.2014.8.10.0001	03/04/2014	Cautelar Inominada	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	13ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	BAIXADO

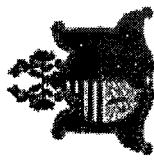
FLS. N° 147
PROC. N° 009 12055
RUBRICA: *[Signature]*



**Poder Judiciário do Estado do Maranhão
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Certidão Prática Forense no Primeiro Grau**

Número Único	Data da Distribuição	Tipo de Ação	Comarca	Unidade Judiciária	Situação
120	0017131-44.2014.8.10.0001	24/04/2014 Procedimento Comum Cível	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	5ª VARA DA FAMÍLIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	BAIXADO
121	0021403-81.2014.8.10.0001	20/05/2014 Procedimento Comum Cível	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	VARA ESPECIAL DO IDOSO E DOS REGISTROS PÚBLICOS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	BAIXADO
122	0022907-25.2014.8.10.0001	27/05/2014 Procedimento Comum Cível	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	16ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	BAIXADO
123	0028656-23.2014.8.10.0001	04/07/2014 Procedimento Comum Cível	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	12ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	BAIXADO
124	0039071-65.2014.8.10.0001	29/08/2014 Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	1ª VARA DA FAMÍLIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	BAIXADO
125	0001267-34.2014.8.10.0140	25/11/2014 Petição Cível	VITÓRIA DO MEARIM	VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO MEARIM	BAIXADO
126	0014593-56.2015.8.10.0001	10/04/2015 Divórcio Consensual	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	6ª VARA DA FAMÍLIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	BAIXADO
127	0017067-97.2015.8.10.0001	24/04/2015 Procedimento Comum Cível	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	12ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	BAIXADO
128	0031214-49.2015.8.10.0001	10/07/2015 Cumprimento de sentença	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	6ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	BAIXADO
129	0036856-82.2015.8.10.0001	12/08/2015 Procedimento Comum Cível	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	4ª VARA DA FAMÍLIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	BAIXADO
130	0007756-48.2016.8.10.0001	07/04/2016 Ação Penal - Procedimento Ordinário	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	1ª VARA DE ENTORPECENTES DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	BAIXADO
131	0000746-90.2016.8.10.0117	16/09/2016 Produção Antecipada da Prova	SANTA QUÍTERIA	VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTA QUÍTERIA	BAIXADO
132	0010984-75.2009.8.10.0001	20/04/2009 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	JULGADO
133	0048379-33.2011.8.10.0001	21/10/2011 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	7ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE

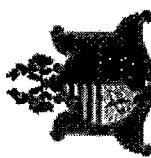
FLS. N.º 148
PROC. N.º 029 /2025
RUBRICA: *[Assinatura]*



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO PRÁTICA FORENSE NO PRIMEIRO GRAU**

#	Número Único	Data da Distribuição	Tipo de Ação	Comarca	Unidade Judiciária	Situação
134	0000499-91.2012.8.10.0039	22/05/2012	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	LAGO DA PEDRA	1ª VARA DA COMARCA DE LAGO DA PEDRA	TRAMITANDO
135	0002520-23.2013.8.10.0001	25/01/2013	EMBARGOS À EXECUÇÃO	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	7ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
136	0049319-90.2014.8.10.0001	21/10/2014	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	1ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
137	0038389-76.2015.8.10.0001	19/08/2015	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
138	0850039-53.2016.8.10.0001	11/03/2016	MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
139	0865833-17.2016.8.10.0001	01/12/2016	MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	2ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
140	0800595-81.2017.8.10.0012	30/03/2017	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
141	0800428-37.2017.8.10.0021	25/04/2017	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	JUIZADO ESPECIAL DO TRÂNSITO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
142	0817450-71.2017.8.10.0001	24/05/2017	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	JULGADO
143	0819520-61.2017.8.10.0001	08/06/2017	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	12ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
144	0825649-82.2017.8.10.0001	22/07/2017	ALTERAÇÃO DO REGIME DE BENS	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	4ª VARA DA FAMÍLIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
145	0846541-12.2017.8.10.0001	03/12/2017	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	6ª VARA DA FAMÍLIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
146	0800058-16.2018.8.10.0056	19/01/2018	REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE	SANTA INÉS	2ª VARA DA COMARCA DE SANTA INÉS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE

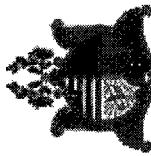
FLS. N° 149
PROC. N° 009 1905
RUBRICA: *[Assinatura]*



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO PRÁTICA FORENSE NO PRIMEIRO GRAU**

Processo	Número Único	Data da Distribuição	Tipo de Ação	Comarca	Unidade Judiciária	Situação
147	0000252-79.2018.8.10.0143	06/02/2018	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	MORROS	VARA ÚNICA DA COMARCA DE MORROS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
148	0810591-05.2018.8.10.0001	20/03/2018	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	10ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	JULGADO
149	0800313-79.2018.8.10.0021	17/04/2018	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	JUIZADO ESPECIAL DO TRÂNSITO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
150	08341174-19.2018.8.10.0001	25/07/2018	REINTEGRACAO / MANUTENÇÃO DE POSSE	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	6ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
151	0864657-32.2018.8.10.0001	15/12/2018	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	6ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
152	0805216-86.2019.8.10.0001	05/02/2019	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	1ª VARA DA FAMÍLIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	TRAMITANDO
153	0800385-24.2019.8.10.0153	13/02/2019	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	14º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
154	0807107-45.2019.8.10.0001	14/02/2019	MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) - CRIMINAL	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	2ª VARA ESPECIAL DE VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
155	0817595-59.2019.8.10.0001	27/04/2019	MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) - CRIMINAL	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	2ª VARA ESPECIAL DE VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
156	0819897-61.2019.8.10.0001	14/05/2019	DIVÓRCIO LITIGIOSO	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	4ª VARA DA FAMÍLIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
157	0835497-25.2019.8.10.0001	28/08/2019	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	4ª VARA DA FAMÍLIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
158	0844746-97.2019.8.10.0001	30/10/2019	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	6ª VARA DA FAMÍLIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	JULGADO

FLS. N° 450
PROC. N° 029 12025
PUBRICA: *[Assinatura]*



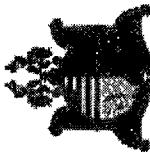
**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO PRÁTICA FORENSE NO PRIMEIRO GRAU**

Num. Único	Data da Distribuição	Tipo de Ação	Comarca	Unidade Judiciária	Situação
159	0850202-28.2019.8.10.0001	04/12/2019 AÇÃO DE PARTILHA ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	3ª VARA DA FAMÍLIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
160	0803746-83.2020.8.10.0001	03/02/2020 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	3ª VARA DA FAMÍLIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	DISTRIBUIÇÃO CANCELADA
161	0800304-76.2020.8.10.0012	05/02/2020 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELACIONES DE CONSUMO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
162	0836719-91.2020.8.10.0001	15/11/2020 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	6ª VARA DA FAMÍLIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	JULGADO
163	0802079-29.2020.8.10.0012	07/12/2020 EXECUÇÃO FISCAL	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELACIONES DE CONSUMO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
164	0841229-50.2020.8.10.0001	16/12/2020 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	TRAMITANDO
165	0800006-44.2021.8.10.0014	06/01/2021 EXECUÇÃO FISCAL	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	9º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELACIONES DE CONSUMO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
166	0802961-87.2021.8.10.0001	28/01/2021 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	4ª VARA DA FAMÍLIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
167	0816098-39.2021.8.10.0001	29/04/2021 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	13ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	JULGADO
168	0801003-95.2021.8.10.0153	03/06/2021 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	14º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELACIONES DE CONSUMO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
169	0801251-78.2021.8.10.0115	21/07/2021 CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA	ROSÁRIO	2ª VARA DA COMARCA DE ROSÁRIO	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
170	0801491-50.2021.8.10.0153	17/08/2021 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	14º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELACIONES DE CONSUMO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE

FLS. N° 163

PROC. N° 029 19025

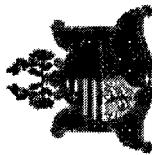
RUBRICA: *[Assinatura]*



**Poder Judiciário do Estado do Maranhão
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Certidão Prática Forense no Primeiro Grau**

#	Número do Órgão	Data da Distribuição	Tipo de Ação	Localizada	Entidade Judiciária	Situação
171	0840381-29.2021.8.10.0001	13/09/2021	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	3ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	JULGADO
172	0844513-32.2021.8.10.0001	03/10/2021	DIVÓRCIO LITIGIOSO	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	3ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	TRAMITANDO
173	0855767-02.2021.8.10.0001	25/11/2021	OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	3ª VARA DA FAMÍLIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
174	0804220-43.2021.8.10.0058	17/12/2021	PETIÇÃO CÍVEL	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	2ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
175	0800101-05.2022.8.10.0058	14/01/2022	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	2ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	DISTRIBUIÇÃO CANCELADA
176	0804180-04.2022.8.10.0001	31/01/2022	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	14ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
177	0801142-42.2022.8.10.0014	27/06/2022	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	9º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
178	0800994-34.2022.8.10.0013	29/06/2022	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	JULGADO
179	0802195-29.2022.8.10.0153	21/10/2022	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	14º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
180	0800258-18.2023.8.10.0001	04/01/2023	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	3ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
181	0800225-98.2023.8.10.0010	20/03/2023	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE	
182	0826259-40.2023.8.10.0001	03/05/2023	USUCAPIÃO	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	7ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	TRAMITANDO

FLS. N° 162
PROC. N° 009.15.025
RUBRICA: *[Assinatura]*



**Poder Judiciário do Estado do Maranhão
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Certidão Prática Forense no Primeiro Grau**

Numero Único	Data de Distribuição	Tipo de Ação	Comarca	Unidade Judiciária	Situação
183	0801268-29.2023.8.10.0153	21/06/2023	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	14º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS
184	0847305-85.2023.8.10.0001	07/08/2023	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	1º VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS
185	0866407-93.2023.8.10.0001	30/10/2023	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	11º VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS
186	0800341-73.2024.8.10.0009	11/03/2024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS
187	0800343-43.2024.8.10.0009	11/03/2024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS
188	0800349-50.2024.8.10.0009	12/03/2024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS
189	0830191-02.2024.8.10.0001	22/05/2024	ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	2º VARA DE INTERDIÇÃO E SUCESSÕES:TUTELA
190	0834105-74.2024.8.10.0001	03/06/2024	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	2º VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS
191	0800494-70.2024.8.10.0021	19/06/2024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	JUIZADO ESPECIAL DO TRÂNSITO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS
192	0801750-40.2024.8.10.0153	23/07/2024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	14º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS
193	0864955-14.2024.8.10.0001	04/09/2024	AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	4º VARA DA FAMÍLIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS
194	0873956-23.2024.8.10.0001	01/10/2024	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	15º VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS

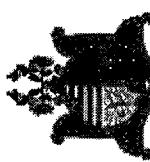
FLS N° 153
PROC. N° 009 2025
RUBRICA: *[Assinatura]*



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO PRÁTICA FORENSE NO PRIMEIRO GRAU**

#	Número Processo	Data da Distribuição	tipo de Ação	Comarca	Unidade Judiciária	Situação
195	0023059-49.2009.8.10.0001	05/08/2009	Outras medidas provisionais	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	3ª VARA DA FAMÍLIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
196	0026330-66.2009.8.10.0001	04/09/2009	Separação Consensual	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	6ª VARA DA FAMÍLIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
197	0038018-25.2009.8.10.0001	18/12/2009	Procedimento Comum Cível	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	3ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	BAIXADO
198	0021850-11.2010.8.10.0001	05/07/2010	Procedimento Comum Cível	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	1ª VARA DA FAMÍLIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
199	0000991-85.2010.8.10.0061	02/09/2010	Execução de Alimentos	VIANA	2ª VARA DA COMARCA DE VIANA	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
200	0001280-18.2010.8.10.0061	11/11/2010	Procedimento Comum Cível	VIANA	2ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
201	0001281-03.2010.8.10.0061	11/11/2010	Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
202	0000736-86.2010.8.10.0107	27/12/2010	Adoção	PASTOS BONS	VARA ÚNICA DA COMARCA DE PASTOS BONS	BAIXADO
203	0000096-90.2011.8.10.0061	26/01/2011	Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
204	0018285-05.2011.8.10.0001	03/05/2011	Procedimento Comum Cível	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	2ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	BAIXADO
205	9000362-21.2011.8.10.0061	07/06/2011	Procedimento do Juizado Especial Cível	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
206	0000689-22.2011.8.10.0061	13/06/2011	Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO

FLS. N° 484
PROC. N° 00915025
RUBRICA: *[Assinatura]*



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO PRÁTICA FORENSE NO PRIMEIRO GRAU**

#	Número Único	Data da Distribuição	Tipo de Ação	Comarca	Unidade Judiciária	Estado
207	9000377-87.2011.8.10.0061	22/06/2011	Procedimento do Juizado Especial Cível	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
208	9000501-70.2011.8.10.0061	16/08/2011	Procedimento do Juizado Especial Cível	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
209	0001069-45.2011.8.10.0061	30/08/2011	Ação Civil de Improbidade Administrativa	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
210	0001102-35.2011.8.10.0061	02/09/2011	Divórcio Consensual	VIANA	2ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
211	0042181-77.2011.8.10.0001	13/09/2011	Procedimento Comum Cível	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	3ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
212	9000670-57.2011.8.10.0061	06/10/2011	Procedimento do Juizado Especial Cível	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
213	0001424-55.2011.8.10.0061	17/11/2011	Ação Civil Pública	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
214	0000014-26.2012.8.10.0061	10/01/2012	Procedimento Comum Cível	VIANA	2ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
215	0011727-80.2012.8.10.0001	23/03/2012	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	5ª VARA DA FAMÍLIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
216	0038624-48.2012.8.10.0001	21/09/2012	Procedimento Comum Cível	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	2ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	BAIXADO
217	0001381-19.2012.8.10.0115	10/10/2012	Procedimento Comum Cível	ROSÁRIO	2ª VARA DA COMARCA DE ROSÁRIO	BAIXADO
218	0050113-82.2012.8.10.0001	11/12/2012	Procedimento Comum Cível	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	VARA ESPECIAL DO IDOSO E DOS REGISTROS PÚBLICOS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	BAIXADO
219	0002306-32.2013.8.10.0001	24/01/2013	Procedimento Comum Cível	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	VARA ESPECIAL DO IDOSO E DOS REGISTROS PÚBLICOS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	BAIXADO
220	0010637-29.2013.8.10.0001	20/03/2013	Procedimento Comum Cível	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	3ª VARA DA FAMÍLIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	BAIXADO

FLS. N°: 155

PROC. N°: 0091.2005
RUBRICA: *[Assinatura]*



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO PRÁTICA FORENSE NO PRIMEIRO GRAU**

#	Número Unique	Data da Distribuição	Tipo de Ação	Comarca	Unidade de Justiça	Situacao
221	0015303-47.2013.8.10.0001	19/04/2013	Ação Penal - Procedimento Ordinário	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	7ª VARA CRIMINAL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	BAIXADO
222	0017117-94.2013.8.10.0001	30/04/2013	Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	13ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	BAIXADO
223	0025089-18.2013.8.10.0001	19/06/2013	Resilição de Coisas Aprendidas	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	7ª VARA CRIMINAL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	BAIXADO
224	0026934-85.2013.8.10.0001	01/07/2013	Procedimento Comum Cível	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	12ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	BAIXADO
225	0037718-24.2013.8.10.0001	04/09/2013	Procedimento Comum Cível	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	13ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	BAIXADO
226	0040579-80.2013.8.10.0001	19/09/2013	Procedimento Comum Cível	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	13ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	BAIXADO
227	0044978-55.2013.8.10.0001	15/10/2013	Divórcio Litigioso	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	1ª VARA DA FAMÍLIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	BAIXADO
228	0047169-73.2013.8.10.0001	29/10/2013	Procedimento Comum Cível	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	14ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	BAIXADO
229	0051540-80.2013.8.10.0001	25/11/2013	Cumprimento de sentença	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	14ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	BAIXADO
230	0055093-38.2013.8.10.0001	18/12/2013	Ação Civil de Improbidade Administrativa	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	BAIXADO
231	0011714-13.2014.8.10.0001	19/03/2014	Conversão de Separação Judicial em Divórcio	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	3ª VARA DA FAMÍLIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	BAIXADO
232	0014332-28.2014.8.10.0001	03/04/2014	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	VARA ESPECIAL DO IDOSO E DOS REGISTROS PÚBLICOS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	BAIXADO
233	0016432-53.2014.8.10.0001	15/04/2014	Imissão na Posse	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	15ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	BAIXADO

FLS. N° 56
PROC. N° 203.9008
RUBRICA: *[Assinatura]*



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO PRÁTICA FORENSE NO PRIMEIRO GRAU**

#	Identificação	Data da Ação	Destinatário	Tipo de Ação	Comarca	Juizade/Juizelaria	Situação
234	0019392-79.2014.8.10.0001	07/05/2014	Procedimento Comum Civil	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL		1 ^a VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	BAIXADO
235	0016804-65.2015.8.10.0001	23/04/2015	Procedimento Comum Civil	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL		16 ^a VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	BAIXADO
236	0024259-81.2015.8.10.0001	02/06/2015	Cumprimento de sentença	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL		5 ^a VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	DISTRIBUIÇÃO CANCELADA
237	0031871-70.2015.8.10.0001	14/07/2015	Cumprimento de sentença	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL		11 ^a VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	BAIXADO
238	0050764-12.2015.8.10.0001	05/11/2015	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL		1 ^a VARA DA FAMÍLIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	BAIXADO
239	0012639-38.2016.8.10.0001	03/06/2016	Outras medidas provisionais	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL		3 ^a VARA DA FAMÍLIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	BAIXADO
240	0000330-48.2017.8.10.0001	12/01/2017	Cumprimento Provisório de Sentença	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL		11 ^a VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	BAIXADO
241	0001042-62.2011.8.10.0061	22/08/2011	ACÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	VIANA		2 ^a VARA DA COMARCA DE VIANA	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
242	0017052-36.2012.8.10.0001	02/05/2012	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL		7 ^a VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	TRAMITANDO
243	0000033-80.2013.8.10.0001	02/01/2013	PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL		7 ^a VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	TRAMITANDO
244	0022902-03.2014.8.10.0001	27/05/2014	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL		4 ^a VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
245	0800394-33.2015.8.10.0021	06/04/2015	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL		JUIZADO ESPECIAL DO TRÂNSITO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
246	0800930-07.2015.8.10.0001	03/12/2015	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL		13 ^a VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
247	0862877-28.2016.8.10.0001	10/11/2016	DIVÓRCIO CONSENSUAL	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL		5 ^a VARA DA FAMÍLIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE

FLS. N° 157

PROC. N° 00912028

RUBRICA: *[Assinatura]*



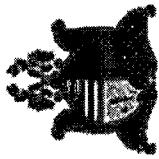
**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO PRÁTICA FORENSE NO PRIMEIRO GRAU**

#	Número Único	Data de Distribuição	Tipo de Ação	Comarca	Unidade Judicante	Situação
248	0810065-72.2017.8.10.0001	28/03/2017	CAUTELAR INOMINADA	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
249	0812478-58.2017.8.10.0001	17/04/2017	PETIÇÃO CÍVEL	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	15ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
250	0814748-55.2017.8.10.0001	05/05/2017	DIVÓRCIO CONSENSUAL	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	VARA ESPECIAL DO IDOSO E DOS REGISTROS PÚBLICOS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
251	0801009-44.2017.8.10.0153	30/05/2017	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	14º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
252	0823677-77.2017.8.10.0001	10/07/2017	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	7ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE

Observações:

- a) A validade desta consulta é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova consulta;
- b) A autenticidade desta consulta poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão de Prática Forense, utilizando o código de validação acima identificado;
- c) Fonte da pesquisa: sistemas ThemisPG (1º grau), PJE (1º grau), PROJUDI, VEP e SEEU;

ELS. N° 158
PROC. N° 00919025
RUBRICA: *[Assinatura]*



**Poder Judiciário do Estado do Maranhão
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Certidão Prática Forense no Primeiro Grau**

Data emissão: 14/01/2025
Data de validade: 14/03/2025

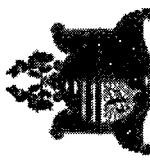
Nº da certidão: 125000021920
Código de Validação: a79fe349d0

Nome: FABIO MELO MAIA
CPF: 605.917.812-04
OAB: 6736
DATA INICIAL: 11/03/2009
DATA FIM: 20/12/2024

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

**Certifco que consta nos registros de distribuição do Primeiro Grau do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, que o(a) advogado(a) FABIO MELO MAIA, OAB MA
No 6736 CPF 605.917.812-04, está vinculado(a) como advogado(a) de parte requerente e/ou requerida nos processos abaixo:**

	Número Único	Data da Distribuição	Tipo de Ação	Comarca	Unidade Judiciária	Situação
1	0846880-97.2019.8.10.0001	12/11/2019	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	6ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
2	0848711-83.2019.8.10.0001	25/11/2019	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	6ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	TRAMITANDO
3	0800302-48.2019.8.10.0075	26/11/2019	AÇÃO CÍVEL PÚBLICA	BEQUIMÃO	VARA ÚNICA DA COMARCA DE BEQUIMÃO	TRAMITANDO
4	0802538-15.2019.8.10.0061	18/12/2019	MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
5	0800114-63.2020.8.10.0061	17/01/2020	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	JUGADO
6	0800116-33.2020.8.10.0061	17/01/2020	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO PRÁTICA FORENSE NO PRIMEIRO GRAU**

Num.	Identificação	Data da Decisão	Tipo de Processo	Vara/Comarca	Unidade Judicante	Situação
7	0800120-70.2020.8.10.0061	17/01/2020	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
8	0800122-40.2020.8.10.0061	17/01/2020	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	REMETIDO AO TJ
9	0800123-25.2020.8.10.0061	17/01/2020	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
10	0800126-77.2020.8.10.0061	17/01/2020	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	JULGADO
11	0800128-47.2020.8.10.0061	17/01/2020	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
12	0800130-17.2020.8.10.0061	17/01/2020	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	DISTRIBUIÇÃO CANCELADA
13	0800333-85.2020.8.10.0058	04/02/2020	ALVARÁ JUDICIAL - LEI 685/80	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	3ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
14	0000918-40.2015.8.10.0061	24/08/2020	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
15	082996-56.2020.8.10.0001	29/09/2020	AÇÃO CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	URBANO SANTOS	VARA ÚNICA DA COMARCA DE URBANO SANTOS	TRAMITANDO
16	0800256-93.2021.8.10.0138	01/03/2021	AÇÃO CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	URBANO SANTOS	VARA ÚNICA DA COMARCA DE URBANO SANTOS	TRAMITANDO
17	0800423-50.2021.8.10.0061	09/03/2021	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
18	0800629-27.2021.8.10.0138	12/05/2021	AÇÃO CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	URBANO SANTOS	VARA ÚNICA DA COMARCA DE URBANO SANTOS	TRAMITANDO
19	0801139-40.2021.8.10.0138	15/07/2021	AÇÃO CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	URBANO SANTOS	VARA ÚNICA DA COMARCA DE URBANO SANTOS	TRAMITANDO

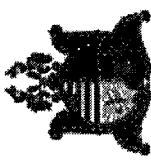
FLS. N° 160
PROC. N° 1291.2025
RÚBRICA: *[Assinatura]*



**Poder Judiciário do Estado do Maranhão
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Certidão Prática Forense no Primeiro Grau**

#	Número Único	Distribuição	Tipo de Ação	Localização	Unidade Judicial	Situação
20	0804721-78.2021.8.10.0031	02/09/2021	AÇÃO POPULAR	CHAPADINHA	1ª VARA DA COMARCA DE CHAPADINHA	JULGADO
21	0800203-59.2022.8.10.0015	27/01/2022	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	10º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DO TERMO JUDICIAIRO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
22	0823002-41.2022.8.10.0001	03/05/2022	DIVÓRCIO CONSENSUAL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	3ª VARA DA FAMÍLIA DO TERMO JUDICIAIRO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
23	0800756-28.2022.8.10.0138	15/06/2022	AÇÃO CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	URBANO SANTOS	VARA ÚNICA DA COMARCA DE URBANO SANTOS	TRAMITANDO
24	0846266-87.2022.8.10.0001	16/08/2022	MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO TERMO JUDICIAIRO DE SÃO LUÍS	JULGADO
25	0800501-73.2023.8.10.0061	01/03/2023	BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	JULGADO
26	0801502-68.2023.8.10.0037	24/04/2023	AÇÃO CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	GRAJAU	1ª VARA DA COMARCA DE GRAJAU	TRAMITANDO
27	0800489-82.2023.8.10.0021	10/07/2023	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	JUIZADO ESPECIAL DO TRÂNSITO DO TERMO JUDICIAIRO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
28	0800345-74.2024.8.10.0021	28/04/2024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	JUIZADO ESPECIAL DO TRÂNSITO DO TERMO JUDICIAIRO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
29	0800609-91.2024.8.10.0021	23/07/2024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	JUIZADO ESPECIAL DO TRÂNSITO DO TERMO JUDICIAIRO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
30	0802168-75.2024.8.10.0163	03/09/2024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	14º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DO TERMO JUDICIAIRO DE SÃO LUÍS	JULGADO

FLS. N° 163
Proc. N° 009.15025
RUBRICA: *[Assinatura]*



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO PRÁTICA FORENSE NO PRIMEIRO GRAU**

Processo Único	Data da Distribuição	Tipo de Ação	Comarca	Unidade Judiciária	Situação
31 0901275-63.2024.8.10.0001	20/12/2024	MEDIDAS DE PROTEÇÃO A PESSOA IDOSA - CRIMINAL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	VARA ESPECIAL DO IDOSO E DOS REGISTROS PÚBLICOS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	TRAMITANDO
32 0000606-74.2009.8.10.0061	12/05/2009	Mandado de Segurança Civil	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
33 0000665-62.2009.8.10.0061	15/05/2009	Mandado de Segurança Civil	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
34 0000661-25.2009.8.10.0061	15/05/2009	Mandado de Segurança Civil	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
35 0000292-44.2010.8.10.0110	28/04/2010	Ação Civil de Improbidade Administrativa	PENALVA	VARA ÚNICA DA COMARCA DE PENALVA	BAIXADO
36 0000996-73.2011.8.10.0061	11/03/2011	Embargos à Execução	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
37 0000995-88.2011.8.10.0061	11/08/2011	Embargos à Execução	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
38 0001090-21.2011.8.10.0061	01/09/2011	Procedimento Comum Civil	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
39 0001032-44.2011.8.10.0061	01/09/2011	Embargos à Execução	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
40 0001093-73.2011.8.10.0061	01/09/2011	Embargos à Execução	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
41 0001085-96.2011.8.10.0061	01/09/2011	Embargos à Execução	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
42 0001083-28.2011.8.10.0061	01/09/2011	Procedimento Comum Civil	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
43 0001414-11.2011.8.10.0061	04/11/2011	Embargos à Execução	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
44 0000456-59.2011.8.10.0082	08/11/2011	Ação Civil Pública	CARUTAPERÁ	VARA ÚNICA DA COMARCA DE CARUTAPERÁ	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
45 0000139-90.2012.8.10.0061	02/02/2012	Impugnação ao Cumprimento de Sentença	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
46 0000530-11.2013.8.10.0061	25/04/2013	Procedimento Comum Civil	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO

FLS. N° 162
PROC. N° 0001139-90.2012.8.10.0061
RUBRICA: *[Assinatura]*



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO PRÁTICA FORENSE NO PRIMEIRO GRAU**

#	Numero do Processo	Data da Distribuição	Local de Distribuição	Local de Julgamento	Unidade de Juizado	Situação
47	000052841.2013.8.10.0061	25/04/2013	Procedimento Comum Civil	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
48	000052671.2013.8.10.0061	25/04/2013	Procedimento Comum Civil	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
49	000052404.2013.8.10.0061	25/04/2013	Procedimento Comum Civil	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
50	000052234.2013.8.10.0061	25/04/2013	Procedimento Comum Civil	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
51	000052149.2013.8.10.0061	25/04/2013	Procedimento Comum Civil	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
52	000051979.2013.8.10.0061	25/04/2013	Procedimento Comum Civil	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
53	000051627.2013.8.10.0061	25/04/2013	Procedimento Comum Civil	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
54	000051457.2013.8.10.0061	25/04/2013	Procedimento Comum Civil	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
55	000059081.2013.8.10.0061	06/05/2013	Procedimento Comum Civil	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
56	000072156.2013.8.10.0061	28/05/2013	Procedimento Comum Civil	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
57	000139279.2013.8.10.0061	26/09/2013	Procedimento Comum Civil	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
58	000139364.2013.8.10.0061	26/09/2013	Procedimento Comum Civil	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
59	000138842.2013.8.10.0061	26/09/2013	Procedimento Comum Civil	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
60	000142484.2013.8.10.0061	02/10/2013	Procedimento Comum Civil	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
61	000142569.2013.8.10.0061	02/10/2013	Procedimento Comum Civil	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO

EL. N° 163
PROC. N° 2091-2005
RUBRICA: *[Signature]*



**Poder Judiciário do Estado do Maranhão
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Certidão Prática Forense no Primeiro Grau**

#	Número Único	Data da Distribuição	Tipo de Ação	Comarca	Unidade Judiciária	Situação
62	0001426-54.2013.8.10.0061	02/10/2013	Procedimento Comum Civil	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
63	0001420-47.2013.8.10.0061	02/10/2013	Procedimento Comum Civil	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
64	0001427-39.2013.8.10.0061	02/10/2013	Procedimento Comum Civil	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
65	0001423-02.2013.8.10.0061	02/10/2013	Procedimento Comum Civil	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
66	0001419-62.2013.8.10.0061	02/10/2013	Procedimento Comum Civil	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
67	0001418-77.2013.8.10.0061	02/10/2013	Procedimento Comum Civil	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
68	0001422-17.2013.8.10.0061	02/10/2013	Procedimento Comum Civil	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
69	0000122-80.2014.8.10.0062	30/01/2014	Ação Civil de Improbidade Administrativa	VITORINO FREIRE	1ª VARA DA COMARCA DE VITORINO FREIRE	BAIXADO
70	0000279-56.2014.8.10.0061	17/02/2014	Procedimento Comum Civil	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
71	0042400-85.2014.8.10.0001	17/09/2014	Procedimento Comum Civil	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	11ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	BAIXADO
72	0000660-22.2014.8.10.0075	17/10/2014	Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	BEQUIMÃO	VARA ÚNICA DA COMARCA DE BEQUIMÃO	BAIXADO
73	0002298-35.2014.8.10.0061	19/12/2014	Procedimento Comum Civil	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
74	0002299-20.2014.8.10.0061	19/12/2014	Procedimento Comum Civil	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
75	0000035-93.2015.8.10.0061	06/01/2015	Procedimento Comum Civil	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO

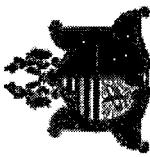
PLS. N° 544
PROC. N° 009.12005
RÚBRICA: *[Assinatura]*



**Poder Judiciário do Estado do Maranhão
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Certidão Prática Forense no Primeiro Grau**

#	Número Único	Data da Distribuição	Tipo de Ação	Localização	Unidade Judicial	Status
76	0022434-39.2014.8.10.0001	24/03/2015	Ação Civil de Improbidade Administrativa	URBANO SANTOS	VARA ÚNICA DA COMARCA DE URBANO SANTOS	DISTRIBUIÇÃO CANCELADA
77	0000757-90.2015.8.10.0138	17/08/2015	Ação Civil de Improbidade Administrativa	URBANO SANTOS	VARA ÚNICA DA COMARCA DE URBANO SANTOS	BAIXADO
78	0000446-25.2010.8.10.0090	30/08/2010	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	HUMBERTO DE CAMPOS	VARA ÚNICA DA COMARCA DE HUMBERTO DE CAMPOS	JULGADO
79	0000757-51.2010.8.10.0143	18/10/2010	AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	MORROS	VARA ÚNICA DA COMARCA DE MORROS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
80	0000620-44.2011.8.10.0140	30/09/2011	EMBARGOS À EXECUÇÃO	VITÓRIA DO MEARIM	VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO MEARIM	TRAMITANDO
81	0000617-89.2011.8.10.0140	30/09/2011	EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	VITÓRIA DO MEARIM	VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO MEARIM	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
82	0000072-78.2013.8.10.0130	29/01/2013	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	SÃO VICENTE FÉRRER	VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO VICENTE FÉRRER	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
83	0001067-85.2013.8.10.0035	04/06/2013	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	COROATA	2ª VARA DA COMARCA DE COROATA	TRAMITANDO
84	0000399-91.2013.8.10.0075	12/08/2013	AÇÃO CIVIL PÚBLICA	BEQUIMÃO	VARA ÚNICA DA COMARCA DE BEQUIMÃO	SUSPENSO
85	0000472-63.2013.8.10.0075	27/08/2013	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	BEQUIMÃO	VARA ÚNICA DA COMARCA DE BEQUIMÃO	SUSPENSO
86	0000780-02.2013.8.10.0075	02/12/2013	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	BEQUIMÃO	VARA ÚNICA DA COMARCA DE BEQUIMÃO	TRAMITANDO
87	0010278-19.2014.8.10.0001	12/03/2014	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	10ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE

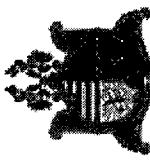
65
FLS N°
PROC. N° 209/2025
RUBRICA: *[Assinatura]*



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO PRÁTICA FORENSE NO PRIMEIRO GRAU**

#	Número Único	Data da Distribuição	Tipo de Ação	Comarca	Unidade Judicial	Situação
88	0037455-55.2014.8.10.0001	22/08/2014	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	3 ^a VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
89	0056765-47.2014.8.10.0001	28/11/2014	USUCAPIÃO	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	15 ^a VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	TRAMITANDO
90	0000250-46.2016.8.10.0122	13/07/2016	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
91	0000126-28.2017.8.10.0122	15/03/2017	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	ARQUIVADO PROVISORIAMENTE
92	0000142-59.2010.8.10.0079	21/06/2017	AÇÃO CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	CÂNDIDO MENDES	VARA ÚNICA DA COMARCA DE CÂNDIDO MENDES	TRAMITANDO
93	0000646-33.2017.8.10.0075	16/08/2017	AÇÃO CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	BEQUIMÃO	VARA ÚNICA DA COMARCA DE BEQUIMÃO	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
94	0832296-93.2017.8.10.0001	05/09/2017	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	3 ^a VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	JULGADO
95	0001027-41.2017.8.10.0075	06/12/2017	AÇÃO CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	BEQUIMÃO	VARA ÚNICA DA COMARCA DE BEQUIMÃO	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
96	0001427-60.2017.8.10.0138	19/12/2017	AÇÃO CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	URBANO SANTOS	VARA ÚNICA DA COMARCA DE URBANO SANTOS	TRAMITANDO
97	0000152-37.2018.8.10.0075	06/02/2018	AÇÃO CÍVEL PÚBLICA	BEQUIMÃO	VARA ÚNICA DA COMARCA DE BEQUIMÃO	TRAMITANDO
98	0000371-92.2018.8.10.0061	24/05/2018	AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	VIANA	2 ^a VARA DA COMARCA DE VIANA	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
99	0802219-56.2018.8.10.0037	19/09/2018	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	GRAJAU	1 ^a VARA DA COMARCA DE GRAJAU	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
100	0802735-05.2018.8.10.0037	19/11/2018	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	GRAJAU	1 ^a VARA DA COMARCA DE GRAJAU	JULGADO

PLS. N° 166
PROC. N° 02912055
RÚBRICA: *[Assinatura]*



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO PRÁTICA FORENSE NO PRIMEIRO GRAU**

#	Número Único	Data da Distribuição	Tipo de Ação	Coautoria	Unidade Judiciária	Situação
101	0000206-71.2019.8.10.00138	21/02/2019	MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	URBANO SANTOS	VARA ÚNICA DA COMARCA DE URBANO SANTOS	TRAMITANDO
102	0816933-95.2019.8.10.00001	23/04/2019	DIVÓRCIO CONSENSUAL	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	5ª VARA DA FAMÍLIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
103	0801793-44.2019.8.10.00058	30/05/2019	DIVÓRCIO LITIGIOSO	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	3ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	JULGADO
104	08014-12-27.2019.8.10.00061	24/07/2019	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	VIANA	2ª VARA DA COMARCA DE VIANA	TRAMITANDO
105	0833949-62.2019.8.10.00001	16/03/2019	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	5ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
106	0802050-60.2019.8.10.00061	15/10/2019	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
107	0802054-97.2019.8.10.00061	15/10/2019	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
108	0802058-37.2019.8.10.00061	16/10/2019	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
109	0802061-89.2019.8.10.00061	16/10/2019	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
110	0802064-44.2019.8.10.00061	16/10/2019	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	JULGADO
111	0802070-51.2019.8.10.00061	16/10/2019	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
112	0802073-06.2019.8.10.00061	16/10/2019	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
113	0802078-28.2019.8.10.00061	17/10/2019	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
114	0802082-65.2019.8.10.00061	17/10/2019	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE

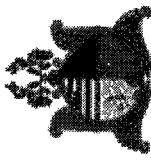
FLS. N° 167
PROC. N° 00815025
PUB. 026
DATA: 02/08/2025



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO PRÁTICA FORENSE NO PRIMEIRO GRAU**

#	União, União, União	Data de Distribuição	Tipo de Ação	Comarca	Juiz de Justiça	Situação
115	0802035-20.2019.8.10.0061	17/10/2019	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
116	0800119-85.2020.8.10.0061	17/01/2020	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	DISTRIBUIÇÃO CANCELADA
117	0800121-55.2020.8.10.0061	17/01/2020	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
118	0800125-92.2020.8.10.0061	17/01/2020	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
119	0800127-62.2020.8.10.0061	17/01/2020	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
120	0800129-32.2020.8.10.0061	17/01/2020	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
121	0800131-02.2020.8.10.0061	17/01/2020	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
122	0807487-34.2020.8.10.0001	29/02/2020	MEIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) - CRIMINAL	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	2ª VARA ESPECIAL DE VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
123	0000062-82.2018.8.10.0122	01/12/2020	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
124	0800258-63.2021.8.10.0138	01/03/2021	AÇÃO CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	URBANO SANTOS	VARA ÚNICA DA COMARCA DE URBANO SANTOS	TRAMITANDO
125	0800373-84.2021.8.10.0138	25/03/2021	AÇÃO CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	URBANO SANTOS	VARA ÚNICA DA COMARCA DE URBANO SANTOS	TRAMITANDO
126	0800416-69.2021.8.10.0122	06/07/2021	AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	JULGADO

FLS. N° 168
PROC. N° 009.1.2025
RUBRICA: *[Signature]*



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO PRÁTICA FORENSE NO PRIMEIRO GRAU**

#	Número Unico	Data da Distribuição	Tipo de Ação	Comarca	Unidade Judiciária	Situação
127	0800626-35.2021.8.10.0021	26/11/2021	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	JUIZADO ESPECIAL DO TRÂNSITO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
128	0802643-62.2021.8.10.0015	07/12/2021	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	10º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
129	08334-16-98.2022.8.10.0001	15/06/2022	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	13ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	JULGADO
130	0837985-45.2022.8.10.0001	07/07/2022	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	BEQUIMÃO	VARA ÚNICA DA COMARCA DE BEQUIMÃO	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
131	0800218-52.2023.8.10.0028	26/01/2023	TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE	BURITICUPU	1ª VARA DA COMARCA DE BURITICUPU	TRAMITANDO
132	0801400-46.2023.8.10.0037	12/04/2023	AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	GRAJAU	2ª VARA DA COMARCA DE GRAJAU	TRAMITANDO
133	08245-13-40.2023.8.10.0001	26/04/2023	RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL	SÃO LUÍS	6º CEJUSC DE SÃO LUÍS - UNDB	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
134	0801530-14.2023.8.10.0012	27/07/2023	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	JULGADO
135	0000656-03.2009.8.10.0061	15/05/2009	Mandado de Segurança Cível	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
136	0000652-04.2011.8.10.0061	25/05/2011	Ação Civil Pública	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
137	0000831-26.2011.8.10.0061	13/07/2011	Ação Civil de Improbidade Administrativa	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
138	0001091-06.2011.8.10.0061	01/09/2011	Embargos à Execução	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
139	0001099-36.2011.8.10.0061	01/09/2011	Embargos à Execução	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
140	0001087-66.2011.8.10.0061	01/09/2011	Embargos à Execução	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO

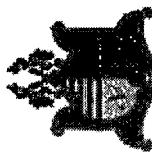
FLS. N° 169
PROC. N° 009 / 2025
RUBRICA: *[Assinatura]*



**Poder Judiciário do Estado do Maranhão
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Certidão Prática Forense no Primeiro Grau**

Processo	Número do Processo	Data da Distribuição	Tipo de Ação	Localizada	Unidade Judiciária	Situado
141	0001036-81.2011.8.10.0061	01/09/2011	Procedimento Comum Civil	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
142	0001092-88.2011.8.10.0061	01/09/2011	Procedimento Comum Civil	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
143	0001094-58.2011.8.10.0061	01/09/2011	Procedimento Comum Civil	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
144	0000457-44.2011.8.10.0082	08/11/2011	Ação Civil Pública	CARUTAPERÚ	VARA ÚNICA DA COMARCA DE CARUTAPERÚ	BAIXADO
145	0000140-75.2012.8.10.0061	02/02/2012	Impugnação ao Cumprimento de Sentença	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
146	0000518-94.2013.8.10.0061	25/04/2013	Procedimento Comum Civil	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
147	0000529-26.2013.8.10.0061	25/04/2013	Procedimento Comum Civil	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
148	0000527-56.2013.8.10.0061	25/04/2013	Procedimento Comum Civil	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
149	0000525-36.2013.8.10.0061	25/04/2013	Procedimento Comum Civil	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
150	0000523-19.2013.8.10.0061	25/04/2013	Procedimento Comum Civil	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
151	0000520-64.2013.8.10.0061	25/04/2013	Procedimento Comum Civil	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
152	0000517-12.2013.8.10.0061	25/04/2013	Procedimento Comum Civil	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
153	0000515-42.2013.8.10.0061	25/04/2013	Procedimento Comum Civil	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO
154	0000539-96.2013.8.10.0061	06/05/2013	Procedimento Comum Civil	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	BAIXADO

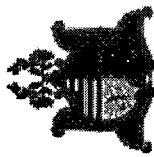
FLS. N° 170
PROC. N° 009.10055
RUBRICA: *[Signature]*



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO PRÁTICA FORENSE NO PRIMEIRO GRAU**

Seq.	Número do Juiz	Data da Distribuição	Tipo de Ação	Unidade Judiciária	Situação
155	0000720-71.2013.8.10.0061	28/05/2013	Procedimento Comum Civil	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA
156	0000407-68.2013.8.10.0075	12/08/2013	Procedimento Comum Civil	BEQUIMÃO	VARA ÚNICA DA COMARCA DE BEQUIMÃO
157	0001390-12.2013.8.10.0061	26/09/2013	Procedimento Comum Civil	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA
158	0001389-27.2013.8.10.0061	26/09/2013	Procedimento Comum Civil	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA
159	0001391-94.2013.8.10.0061	26/09/2013	Procedimento Comum Civil	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA
160	0001421-32.2013.8.10.0061	02/10/2013	Procedimento Comum Civil	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA
161	0000278-71.2014.8.10.0061	17/02/2014	Procedimento Comum Civil	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA
162	0028291-66.2014.8.10.0001	02/07/2014	Procedimento Comum Civil	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS
163	0042547-14.2014.8.10.0001	17/03/2014	Procedimento Comum Civil	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	16ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS
164	0060033-12.2014.8.10.0001	18/12/2014	Cautelar Inominada	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	5ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS
165	0000034-11.2015.8.10.0061	06/01/2015	Procedimento Comum Civil	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA
166	0000033-26.2015.8.10.0061	06/01/2015	Procedimento Comum Civil	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA
167	0008441-89.2015.8.10.0001	04/03/2015	Ação Civil de Improbidade Administrativa	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS
168	0000943-40.2017.8.10.0075	30/10/2017	Procedimento Comum Civil	BEQUIMÃO	VARA ÚNICA DA COMARCA DE BEQUIMÃO

FIS. N.º 571
PROC. N.º 029 12025
RUBRICA: *[Assinatura]*



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO PRÁTICA FORENSE NO PRIMEIRO GRAU**

#	Número de Único	Data da Distribuição	Tipo de Ação	Comarca	Unidade Judiciária	Situação
169	0000835-97.2010.8.10.0061	05/08/2010	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
170	0000328-93.2010.8.10.0140	01/09/2010	EXECUÇÃO FISCAL	VITÓRIA DO MEARIM	VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO MEARIM	TRAMITANDO
171	0000379-70.2011.8.10.0140	22/06/2011	AÇÃO CIVIL PÚBLICA	VITÓRIA DO MEARIM	VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO MEARIM	JULGADO
172	0000619-59.2011.8.10.0140	30/09/2011	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	VITÓRIA DO MEARIM	VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO MEARIM	TRAMITANDO
173	0000052-92.2012.8.10.0075	28/03/2012	REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE	BEQUIMÃO	VARA ÚNICA DA COMARCA DE BEQUIMÃO	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
174	0000263-39.2013.8.10.0061	12/03/2013	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
175	0000224-97.2013.8.10.0075	12/06/2013	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	BEQUIMÃO	VARA ÚNICA DA COMARCA DE BEQUIMÃO	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
176	0000417-15.2013.8.10.0075	14/08/2013	AÇÃO CIVIL PÚBLICA	BEQUIMÃO	VARA ÚNICA DA COMARCA DE BEQUIMÃO	SUSPENSO
177	0000471-78.2013.8.10.0075	27/08/2013	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	BEQUIMÃO	VARA ÚNICA DA COMARCA DE BEQUIMÃO	SUSPENSO
178	0006091-65.2014.8.10.0001	13/02/2014	EXECUÇÃO FISCAL	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
179	0000528-62.2014.8.10.0075	15/08/2014	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	BEQUIMÃO	VARA ÚNICA DA COMARCA DE BEQUIMÃO	SUSPENSO
180	0002045-47.2014.8.10.0061	11/11/2014	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	VIANA	2ª VARA DA COMARCA DE VIANA	JULGADO
181	0031851-79.2015.8.10.0001	14/07/2015	EXECUÇÃO FISCAL	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	TRAMITANDO

FLS. N° 172
PROC. N° 009 1025
RUBRICA: *[Signature]*



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO PRÁTICA FORENSE NO PRIMEIRO GRAU**

#	Número Único	Data da Decisão	Tipo de Ação	Lançada	Unidade Judiciária	Situação	FLS. N°	PROC. N°	RUBRICA
182	0800667-75.2016.8.10.0021	15/03/2016	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	JUIZADO ESPECIAL DO TRÂNSITO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE			
183	0000146-30.2018.8.10.0075	06/02/2018	AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	BEQUIMÃO	VARA ÚNICA DA COMARCA DE BEQUIMÃO	SUSPENSO			
184	0802456-81.2018.8.10.0040	07/03/2018	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	IMPERATRIZ	2ª VARA DA FAMÍLIA DA COMARCA DE IMPERATRIZ	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE			
185	0000372-77.2018.8.10.0061	24/05/2018	AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	VIANA	2ª VARA DA COMARCA DE VIANA	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE			
186	0859694-78.2018.8.10.0001	14/11/2018	DIVÓRCIO CONSENSUAL	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	2ª VARA DA FAMÍLIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE			
187	0860669-03.2018.8.10.0001	22/11/2018	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	15ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	DISTRIBUIÇÃO CANCELADA			
188	0801293-41.2019.8.10.0037	25/04/2019	AÇÃO CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	GRAJAU	1ª VARA DA COMARCA DE GRAJAU	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE			
189	0801193-14.2019.8.10.0061	18/06/2019	CAUTELAR INOMINADA	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE			
190	0000513-37.2019.8.10.0037	08/08/2019	INQUÉRITO POLICIAL	GRAJAU	2ª VARA DA COMARCA DE GRAJAU	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE			
191	0839148-65.2019.8.10.0001	20/09/2019	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	SÃO LUIS - ENTRÂNCIA FINAL	7ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE			
192	0802053-15.2019.8.10.0061	15/10/2019	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE			
193	0802057-52.2019.8.10.0061	16/10/2019	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE			
194	0802060-07.2019.8.10.0061	16/10/2019	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA	JULGADO			



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO PRÁTICA FORENSE NO PRIMEIRO GRAU**

Num. de Processo	Data da Distribuição	Local de Distribuição	Local de Consulta	Unidade de Consulta	Local de Arquivamento
195	0802063-59.2019.8.10.0061	16/10/2019	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA
196	0802065-29.2019.8.10.0061	16/10/2019	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA
197	0802072-21.2019.8.10.0061	16/10/2019	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA
198	0802074-88.2019.8.10.0061	16/10/2019	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA
199	0802081-80.2019.8.10.0061	17/10/2019	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA
200	0802084-35.2019.8.10.0061	17/10/2019	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	VIANA	1ª VARA DA COMARCA DE VIANA

Observações:

- A validade desta consulta é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova consulta;
- A autenticidade desta consulta poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão de Prática Forense, utilizando o código de validação acima identificado;
- Fonte da pesquisa: sistemas ThemisPG (1º grau), PJE (1º grau), PROJUDI, VEP e SEEU;

FLS. N° 579
PROC. N° 009.19.2025
RUBRICA: *[Assinatura]*



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO PRÁTICA FORENSE NO SEGUNDO GRAU**

Data emissão: 14/01/2025
Data de validade: 14/02/2025

Nº da certidão: 125000222226
Código de Validação: 5435328ee1

Nome: JORDEL SALES CHAVES JÚNIOR

CPF: 824.751.723-04

OAB: 7807

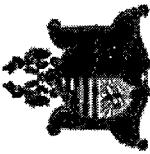
DATA INICIAL: 11/03/2009

DATA FIM: 20/12/2024

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que consta nos registros de distribuição do Segundo Grau do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, que o(a) advogado(a) JORDEL SALES CHAVES JÚNIOR, OAB MA No 7807 CPF 824.751.723-04, está vinculado(a) como advogado(a) de parte requerente e/ou requerida nos processos abaixo:

#	Número Único	Data da Distribuição	Tipo de Ação	Comarca	Unidade Judicial	Situação
1	0803240-81.2018.8.10.0000	19/04/2018	AGRADO DE INSTRUMENTO	SÃO LUIS	Des. Ricardo Tadeu Bugarin Dualibé	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
2	0810229-06.2018.8.10.0000	28/11/2018	AGRADO DE INSTRUMENTO	SÃO LUIS	Gabinete Desª. Maria das Graças de Castro Duarte Mendes	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
3	0800148-61.2019.8.10.0000	13/01/2019	AGRADO DE INSTRUMENTO	SÃO LUIS	Gabinete Des. Jaime Ferreira de Araújo	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
4	0807781-26.2019.8.10.0000	03/09/2019	AGRADO DE INSTRUMENTO	SÃO LUIS	Gabinete Des. Antônio Guerreiro Junior	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
5	0834174-19.2018.8.10.0001	19/03/2020	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUIS	Gabinete Desª. Maria Francisca Gualberto de Galiza	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
6	0811115-34.2020.8.10.0000	14/08/2020	PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO A APELAÇÃO	SÃO LUIS	Gabinete Des. Antônio Guerreiro Junior	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE

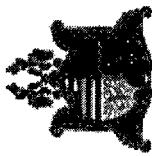


**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO PRÁTICA FORENSE NO SEGUNDO GRAU**

#	Número Unico	Data da Disposição	Tipo de Ação	Comunica	Unidade Judiciária	Estado
7	0812930-66.2020.8.10.0000	14/09/2020	AGRADO DE INSTRUMENTO	SÃO LUÍS	Gabinete Des. Luiz Gonzaga Almeida Filho	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
8	0001381-19.2012.8.10.0115	15/12/2020	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUÍS	GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA	JULGADO
9	0818964-57.2020.8.10.0000	18/12/2020	AGRADO DE INSTRUMENTO	SÃO LUÍS	Gabinete Des.ª Maria das Graças de Castro Duarte Mendes	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
10	0816842-05.2019.8.10.0001	27/01/2021	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Des. Cleones Carvalho Cunha	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
11	0800304-76.2020.8.10.0012	25/02/2021	RECURSO INOMINADO CÍVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	1ª TURMA RECURSAL PERMANENTE DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
12	0809951-97.2021.8.10.0000	07/06/2021	HABEAS CORPUS	SÃO LUÍS	Gabinete Des. Luiz Gonzaga Almeida Filho	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
13	0814074-41.2021.8.10.0000	12/08/2021	PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO À APELAÇÃO	SÃO LUÍS	Gabinete Des. Raimundo Moraes Boga	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
14	0810734-57.2019.8.10.0001	22/10/2021	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUÍS	Des. Ricardo Tadeu Bugatim Dualibé	TRAMITANDO
15	0802619-45.2022.8.10.0000	15/02/2022	AGRADO DE INSTRUMENTO	SÃO LUÍS	Gabinete Des. Raimundo Moraes Boga	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
16	0803127-83.2021.8.10.0110	10/04/2022	RECURSO INOMINADO CÍVEL	PINHEIRO	TURMA RECURSAL DA COMARCA DE PINHEIRO	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
17	0819028-98.2019.8.10.0001	29/04/2022	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Des. Marcelo Carvalho Silva	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
18	0810591-06.2018.8.10.0001	01/07/2022	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUÍS	GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
19	0814568-66.2022.8.10.0000	21/07/2022	AGRADO DE INSTRUMENTO	SÃO LUÍS	Gabinete Des. Kleber Costa Carvalho	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
20	0836719-91.2020.8.10.0001	27/07/2022	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Des. Jorge Rachid Mubarak Maluf	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE

FLS. N° 116
PROC. N° 00912055
RUBRICA: *[Assinatura]*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO PRÁTICA FORENSE NO SEGUNDO GRAU



#	Número Unico	Data de Distribuição	Número de Ação	Comarca	Unidade Judiciária	Situação
21	0802195-29.2022.8.10.0153	16/02/2023	RECURSO INOMINADO CÍVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	1º TURMA RECURSAL PERMANENTE DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
22	0822168-07.2023.8.10.0000	05/10/2023	AGRADO DE INSTRUMENTO	SÃO LUÍS	Gabinete Desª. Sônia Maria Amaral Fernandes Ribeiro	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
23	0816098-39.2021.8.10.0001	27/10/2023	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Des. José Gonçalo de Sousa Filho	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
24	0825227-03.2023.8.10.0000	13/11/2023	AGRADO DE INSTRUMENTO	SÃO LUÍS	Gabinete Des. Raimundo José Barros de Sousa	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
25	0817741-30.2024.8.10.0000	23/07/2024	AGRADO DE INSTRUMENTO	SÃO LUÍS	Gabinete Des. Jorge Rachid Mubárack Maluf	JULGADO
26	0847305-85.2023.8.10.0001	29/08/2024	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Desª. Maria Francisca Gualberto de Galiza	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
27	0000482-09.2010.8.10.9001	12/05/2010	Recurso Inominado Cível	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO LUÍS	BAIXADO
28	0022902-03.2014.8.10.0001	08/04/2016	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUÍS	GABINETE DA PRESIDÊNCIA	
29	0806179-60.2020.8.10.0001	20/04/2022	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Des. Kleber Costa Carvalho	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
30	0812689-24.2022.8.10.0000	24/06/2022	MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Des. Louival de Jesus Serejo Sousa	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
31	0010984-75.2009.8.10.0001	15/07/2022	REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Desª. Maria Francisca Gualberto de Galiza	TRAMITANDO
32	0009741-04.2006.8.10.0001	08/08/2022	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Des. Antônio José Vieira Filho	JULGADO
33	0802790-94.2021.8.10.0110	16/08/2022	RECURSO INOMINADO CÍVEL	PINHEIRO	TURMA RECURSAL DA COMARCA DE PINHEIRO	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
34	0800809-29.2022.8.10.0002	16/08/2023	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Desª. Nelma Celeste S. S. Sarney Costa	JULGADO

FLS. N.º 577
PROC. N.º 029/2005
RUBRICA: *[Signature]*



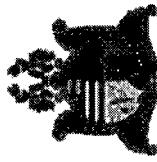
**Poder Judiciário do Estado do Maranhão
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Certidão Prática Forense no Segundo Grau**

Ordem	Número Único	Data da Distribuição	Tipo de Ação	Comarca	Unidade Judicial	Situação
35	0844746-97.2019.8.10.0001	26/10/2023	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Desª. Nelma Celeste S. S. Sarney Costa	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
36	0806194-29.2020.8.10.0001	31/10/2023	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Desª. Nelma Celeste S. S. Sarney Costa	TRAMITANDO
37	0823711-13.2021.8.10.0001	14/11/2023	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUÍS	Des. Ricardo Tadeu Bugarin Dualibé	TRAMITANDO
38	0866407-93.2023.8.10.0001	20/08/2024	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Desª. Sônia Maria Amaral Fernandes Ribeiro	TRAMITANDO
39	0825594-90.2024.8.10.0000	22/10/2024	AÇÃO RESSÍSORIA	SÃO LUÍS	Gabinete Des. Paulo Sérgio Veltén Pereira	TRAMITANDO
40	0006657-93.2012.8.10.9001	19/04/2012	Recurso Inominado Cível	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO LUÍS	BAIXADO
41	0801009-44.2017.8.10.0153	26/10/2017	RECURSO INOMINADO CÍVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO LUÍS	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE

Observações:

- a) A validade desta consulta é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova consulta;
- b) A autenticidade desta consulta poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão de Prática Forense, utilizando o código de validação acima identificado;
- c)Fonte da pesquisa: sistemas ThemisSG (2º grau), PJE (2º grau) e PROJUDI;

FLS. N° 178
PROC. N° 009.12025
RÚBRICA: *[Assinatura]*



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO PRÁTICA FORENSE NO SEGUNDO GRAU**

Data emissão: 14/01/2025
Data de validade: 14/02/2025

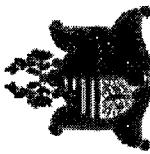
Nº da certidão: 125000022064
Código de Validação: e0625c5c52

Nome: FABIO MELO MAIA
CPF: 605.917.812-04
OAB: 6736
DATA INICIAL: 11/03/2009
DATA FIM: 20/12/2024

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

**Certifico que consta nos registros de distribuição do Segundo Grau do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, que o(a) advogado(a) FABIO MELO MAIA, OAB MA
No 6736 CPF 605.917.812-04, está vinculado(a) como advogado(a) de parte requerente e/ou requerida nos processos abaixo:**

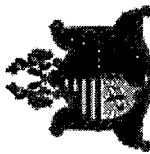
#	Número Único	Data da Distribuição	Tipo de Ação	Comarca	Unidade Judicial	Situação
1	0811903-82.2019.8.10.0000	18/12/2019	MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Des ^a . Ângela Maria Moraes Sazázar	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
2	0000719-81.2016.8.10.0061	10/07/2020	AGRADO INTERNO CÍVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Des. Antônio José Vieira Filho	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
3	0000696-38.2016.8.10.0061	10/07/2020	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Des. José de Ribamar Castro	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
4	0000705-97.2016.8.10.0061	10/07/2020	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Des ^a . Nelma Celeste S. S. Samey Costa	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
5	0000710-22.2016.8.10.0061	10/07/2020	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Des ^a . Nelma Celeste S. S. Samey Costa	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
6	0812737-19.2018.8.10.0001	03/08/2020	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Des. Josemar Lopes Santos	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE



**Poder Judiciário do Estado do Maranhão
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Certidão Prática Forense no Segundo Grau**

Numero Processo	Data da Distribuição	tipo de Ação	Comarca	Unidade Judicial	Estado
7	0000960-55.2016.8.10.0061	24/08/2020	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUIS	Des. Ricardo Tadeu Bugarin Duallibe
8	0000967-74.2016.8.10.0061	24/08/2020	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUIS	Gabinete Des. Douglas Ailton Ferreira Amorim
9	0000917-55.2015.8.10.0061	24/08/2020	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUIS	Gabinete Des. Josemar Lopes Santos
10	0816191-39.2020.8.10.0000	03/11/2020	RECLAMAÇÃO CRIMINAL	SÃO LUIS	Gabinete Des. Antônio José Vieira Filho
11	0000062-82.2018.8.10.0122	01/12/2020	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUIS	Gabinete Des. Marcelo Carvalho Silva
12	0000718-96.2016.8.10.0061	22/03/2021	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUIS	Gabinete Des.ª. Maria Francisca Gualberto de Galiza
13	0001157-89.2014.8.10.0122	10/09/2021	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUIS	Gabinete Des. José de Ribamar Castro
14	0832296-93.2017.8.10.0001	08/02/2022	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUIS	Gabinete Des. Gervásio Protásio dos Santos Júnior
15	0800131-02.2020.8.10.0061	06/05/2022	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUIS	Gabinete Des. Antônio José Vieira Filho
16	0812440-73.2022.8.10.0000	22/06/2022	RECLAMAÇÃO	SÃO LUIS	Gabinete Des.ª. Maria Francisca Gualberto de Galiza
17	0800120-70.2020.8.10.0061	26/07/2022	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUIS	Gabinete Des. Kleber Costa Carvalho
18	0802084-35.2019.8.10.0061	17/08/2022	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUIS	Gabinete Des. Josemar Lopes Santos
19	0802085-20.2019.8.10.0061	22/08/2022	APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA	SÃO LUIS	Gabinete Des. Raimundo Moraes Bogéa
20	0802070-51.2019.8.10.0061	29/08/2022	APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA	SÃO LUIS	Gabinete Des. Raimundo José Barros de Sousa
21	0800127-62.2020.8.10.0061	05/09/2022	APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA	SÃO LUIS	Gabinete Des. Luiz Gonzaga Almeida Filho

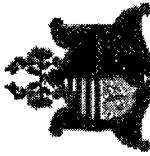
FLS. N.º 580
PROC. N.º 22912055
RUBRICA: *[Assinatura]*



**Poder Judiciário do Estado do Maranhão
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Certidão Prática Forense no Segundo Grau**

Numero do Processo	Data da Distribuição	Tipo de Ação	Localização	Unidade Judicial	Situação
22	0802078-28.2019.8.10.0061	19/09/2022	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Desa. Maria Francisca Gualberto de Galiza
23	0802081-80.2019.8.10.0061	20/09/2022	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Desa. Nélma Celeste S. S. Sarney Costa
24	0802643-62.2021.8.10.0015	05/10/2022	RECURSO INOMINADO CÍVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	2ª TURMA RECURSAL PERMANENTE DO TERMO JUDICÁRIO DE SÃO LUÍS
25	0802073-06.2019.8.10.0061	08/11/2022	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Des. Jorge Rachid Mubárack Maluf
26	0802538-15.2019.8.10.0061	08/02/2023	FREMESA NECESSÁRIA CÍVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Des. Cleonés Carvalho Cunha
27	0800203-59.2022.8.10.0015	17/04/2023	RECURSO INOMINADO CÍVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	2ª TURMA RECURSAL PERMANENTE DO TERMO JUDICÁRIO DE SÃO LUÍS
28	0800423-50.2021.8.10.0061	11/05/2023	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Des. Cleonés Carvalho Cunha
29	0800123-25.2020.8.10.0061	19/05/2023	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Desa. Ângela Maria Moraes Salazar
30	0800501-73.2023.8.10.0061	18/09/2023	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Des. Antônio José Vieira Filho
31	0802785-05.2018.8.10.0037	09/10/2023	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Des. Louival de Jesus Serejo Sousa
32	0802219-56.2018.8.10.0037	09/10/2023	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Des. Kleber Costa Carvalho
33	0822548-30.2023.8.10.0000	10/10/2023	AGRADO DE INSTRUMENTO	SÃO LUÍS	Gabinete Des. José Jorge Figueiredo dos Ajios
34	0833416-98.2022.8.10.0001	08/05/2024	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Desa. Sônia Maria Amaral Fernandes Ribeiro
35	0002045-47.2014.8.10.0061	23/07/2024	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Des. Tyrone José Silva

FLS. N.º 182
PROC. N.º 00912055
RUBRICA: *[Assinatura]*



**Poder Judiciário do Estado do Maranhão
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Certidão Prática Forense no Segundo Grau**

Ordem	Número do Juízo	Data da Distribuição	Prática Ação	Localização	Unidade Judiciária	Localização	Situação
36	0002945-55.2009.8.10.9001	13/08/2009	Recurso Inominado Cível Embargos de Declaração Cível	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO LUÍS		BAIXADO
37	0006345-43.2010.8.10.9001	30/07/2010	Recurso Inominado Cível	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO LUÍS		BAIXADO
38	0002635-78.2011.8.10.9001	04/11/2011	Recurso Inominado Cível	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO LUÍS		BAIXADO
39	0000904-22.2016.8.10.0061	12/04/2016	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Desª. Ângela Maria Moraes Salazar		ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
40	0807362-06.2019.8.10.0000	22/08/2019	AGRADO DE INSTRUMENTO	SÃO LUÍS	Gabinete Des. José de Ribamar Castro		ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
41	0000965-77.2016.8.10.0061	24/08/2020	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Desª. Nelma Celeste S. S. Samey Costa		ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
42	0000918-40.2015.8.10.0061	24/08/2020	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Desª. Ângela Maria Moraes Salazar		ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
43	0815225-76.2020.8.10.0000	15/10/2020	HABEAS CORPUS CRIMINAL	SÃO LUÍS	Gabinete Des. Antônio José Vieira Filho		ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
44	0810739-45.2020.8.10.0001	16/11/2020	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Des. Raimundo José Barros de Sousa		ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
45	0000905-07.2016.8.10.0061	18/02/2021	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Des. José Gonçalo de Sousa Filho		ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
46	0801353-39.2019.8.10.0061	25/08/2021	REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Des. José Jorge Figueiredo dos Anjos		ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
47	0818879-37.2021.8.10.0000	08/11/2021	AGRADO DE INSTRUMENTO	SÃO LUÍS	Gabinete Des. Tyrone José Silva		ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
48	0800128-47.2020.8.10.0061	28/04/2022	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Desª. Maria Francisca Gualberto de Galiza		ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
49	0802050-60.2019.8.10.0061	17/05/2022	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Des. Raimundo José Barros de Sousa		ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
50	0800122-40.2020.8.10.0061	28/06/2022	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Des. José Gonçalo de Sousa Filho		TRAMITANDO

FLS. N° 689
PROC. N° 0009150045
RUBRICA: *[Assinatura]*



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO PRÁTICA FORENSE NO SEGUNDO GRAU**

#	Ministério Unico	Data e hora da distribuição	Tipo de Ação	Comarca	Entidade Judicante	Situação
51	0802074-88.2019.8.10.0061	15/03/2022	REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Des. Antônio José Vieira Filho	JULGADO
52	0802060-07.2019.8.10.0061	22/03/2022	REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Des. Josemar Lopes Santos	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
53	0802067-52.2019.8.10.0061	26/03/2022	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Des. José Jorge Figueiredo dos Anjos	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
54	0802082-65.2019.8.10.0061	05/09/2022	APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA	SÃO LUÍS	Gabinete Des. José Jorge Figueiredo dos Anjos	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
55	0818690-25.2022.8.10.0000	12/09/2022	AGRADO DE INSTRUMENTO	SÃO LUÍS	Gabinete Des. José Jorge Figueiredo dos Anjos	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
56	0802061-89.2019.8.10.0061	19/09/2022	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Des. José de Ribamar Castro	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
57	0000053-57.2017.8.10.0122	05/10/2022	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Des. Josemar Lopes Santos	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
58	0802072-21.2019.8.10.0061	06/10/2022	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUÍS	Des. Ricardo Tadeu Bugarin Dualibé	TRAMITANDO
59	0800039-68.2023.8.10.9001	03/02/2023	MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	2ª TURMA RECURSAL PERMANENTE DO TÉRMO JUDICÁRIO DE SÃO LUÍS	SUSPENSO
60	0800129-32.2020.8.10.0061	14/04/2023	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Des. Cleones Carvalho Cunha	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
61	0800126-77.2020.8.10.0061	11/05/2023	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Des. Jorge Rachid Mubarack Maluf	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
62	0800114-63.2020.8.10.0061	11/05/2023	APELAÇÃO CÍVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Des ^a . Márcia Cristina Coelho Chaves	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
63	0003019-12.2009.8.10.9001	21/09/2009	Recurso Inominado Cível	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO LUÍS	BAIXADA
64	0006796-68.2010.8.10.9001	29/11/2010	Recurso Inominado Cível	SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL	TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO LUÍS	BAIXADA

FLS. N° 183
PROC. N° 00912055
RUBRICA: *[Assinatura]*



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO PRÁTICA FORENSE NO SEGUNDO GRAU**

#	Número Único	Distribuição	Local de Atos	Unidade Judicante	Situção
65	0004199-90.2015.8.10.0000	26/05/2015	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	SÃO LUÍS	Gabinete Desa. Maria Francisca Gualberto de Galiza
66	0803937-68.2019.8.10.0000	14/05/2019	AGRADO DE INSTRUMENTO	SÃO LUÍS	Gabinete Desa. Anilides de Jesus B. Chaves Cruz

Observações:

- a) A validade desta consulta é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova consulta;
- b) A autenticidade desta consulta poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão de Prática Forense, utilizando o código de validação acima identificado;
- c) Fonte da pesquisa: sistemas ThermisSG (2º grau), PJE (2º grau) e PROJUDI;

FLS. N° 184
PROC. N° 00915005
RUBRICA: *[Signature]*



FLS. N° 185
PROC. N° 009.1.2025
RÚBRICA: <i>[Signature]</i>



CERTIDÃO JUDICIAL DE EXERCÍCIO DA ADVOCACIA

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

constar processo(s), figurando como advogado(a) "JORDEL SALES CHAVES JÚNIOR" inscrito(a) na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional MA, sob o nº 007807, 5 processo(s) listado(s) a seguir: AREsp 770427/MA (2015/0218120-9) autuado em 03/09/2015, AREsp 1145700/MA (2017/0189190-9) autuado em 18/08/2017, Pet 14587/MA (2021/0302698-4) autuado em 17/09/2021, REsp 1982596/MA (2021/0323234-9) autuado em 15/10/2021, AREsp 2512421/MA (2023/0433323-3) autuado em 28/11/2023.

Observações:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade de quem solicitou a certidão, devendo a titularidade ser conferida pela pessoa interessada e destinatária.
- b) A certidão será emitida conforme as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, a pessoa interessada deverá requerer atualização ao órgão julgador.
- c) Os resultados da pesquisa não contemplam os processos com publicidade restrita.

Certidão gerada via internet com validade de noventa dias corridos.

Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:

Número da Certidão: 3756319

Código de Segurança: ADDA.5C18.98C3.247E

Data de geração: 14 de janeiro de 2025, às 16:57:20



FLS. N° 186
PROC. N° 008 1.2025
RUBRICA: *[Signature]*

Superior Tribunal de Justiça

CERTIDÃO JUDICIAL DE EXERCÍCIO DA ADVOCACIA

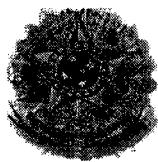
O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

constar processo(s), figurando como advogado(a) "FÁBIO MELO MAIA" inscrito(a) na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional MA, sob o nº 006736A, 28 processo(s) listado(s) a seguir: Ag 774646/MA (2006/0101795-1) autuado em 20/06/2006, REsp 862597/MA (2006/0139731-6) autuado em 24/07/2006, REsp 895973/MA (2006/0224163-6) autuado em 20/10/2006, RMS 41407/MA (2013/0053593-4) autuado em 05/03/2013, SLS 2057/MA (2015/0202435-3) autuado em 18/08/2015, CC 144370/MA (2015/0302179-5) autuado em 23/11/2015, CC 144905/MA (2015/0327099-8) autuado em 28/12/2015, AREsp 917748/MA (2016/0122685-5) autuado em 13/05/2016, CC 146710/MA (2016/0130773-0) autuado em 06/05/2016, CC 146711/MA (2016/0130793-2) autuado em 06/05/2016, CC 146715/MA (2016/0130800-7) autuado em 06/05/2016, CC 146716/MA (2016/0130803-2) autuado em 06/05/2016, CC 146718/MA (2016/0130806-8) autuado em 06/05/2016, CC 146719/MA (2016/0130826-0) autuado em 06/05/2016, CC 146923/MA (2016/0144617-0) autuado em 18/05/2016, CC 146925/MA (2016/0144713-0) autuado em 18/05/2016, CC 146926/MA (2016/0144717-8) autuado em 18/05/2016, CC 146936/MA (2016/0144946-5) autuado em 18/05/2016, CC 147330/MA (2016/0170036-0) autuado em 13/06/2016, AREsp 1086895/MA (2017/0086231-6) autuado em 03/05/2017, CC 152048/MA (2017/0096089-5) autuado em 03/05/2017, CC 152057/MA (2017/0096179-2) autuado em 03/05/2017, CC 152058/MA (2017/0096181-9) autuado em 03/05/2017, CC 154170/MA (2017/0221257-5) autuado em 31/08/2017, AREsp 1377371/MA (2018/0261566-8) autuado em 09/10/2018, CC 169805/MA (2019/0363872-0) autuado em 03/12/2019, CC 209082/MA (2024/0394340-3) autuado em 17/10/2024.

Observações:

- Os dados de identificação são de responsabilidade de quem solicitou a certidão, devendo a titularidade ser conferida pela pessoa interessada e destinatária.
- A certidão será emitida conforme as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, a pessoa interessada deverá requerer atualização ao órgão julgador.
- Os resultados da pesquisa não contemplam os processos com publicidade restrita.



FLS. N° <u>187</u>
PROC. N° <u>00010005</u>
RUBRICA: <u>Ata</u>

Supremo Tribunal de Justiça

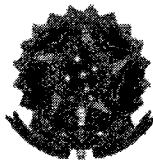
Certidão gerada via internet com validade de noventa dias corridos.

Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:

Número da Certidão: **3752940**

Código de Segurança: **2054.85D2.5B88.2D9F**

Data de geração: **10 de janeiro de 2025, às 19:48:03**



FLS. N° 588
PROC. N° 029 120-25
RUBRICA: *[Signature]*

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

CERTIDÃO - SJMA-SERPRO

CERTIFICO, em consulta aos Sistemas Oracle, PJe e JEF Virtual, no âmbito da Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Maranhão, que o advogado **FABIO MELO MAIA, OAB MA6736-A** é patrono nos processos relacionados abaixo, na Seção Judiciária do Maranhão, conforme o(s) relatório(s) anexo(s). É verdade e dou fé. São Luís, Capital do Estado do Maranhão, em 14/01/2025.

Dados processuais das ações encontradas na pesquisa:				
Número do processo	Classe processual	Vara	Autor	Data de autuação
1102326-08.2023.4.01.3700	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	13ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE PERI MIRIM	18/12/2023
1093674-02.2023.4.01.3700	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	6ª Vara Federal Cível	JOSE MAURICIO CARNEIRO FERNANDES E OUTROS	19/11/2023
1057670-90.2023.4.01.3400	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	13ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE BURITICUPU	13/06/2023
1044166-87.2023.4.01.3700	TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE	13ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE BURITICUPU	13/06/2023
1003910-32.2023.4.01.3400	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	6ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE BURITICUPU	19/01/2023
1062061-95.2022.4.01.3700	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	13ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE BURITICUPU	08/11/2022
1048499-19.2022.4.01.3700	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	11ª Vara Federal de Execução Fiscal	UNIÃO FEDERAL	05/09/2022
1043553-04.2022.4.01.3700	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	13ª Vara Federal Cível	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	15/08/2022
1030648-98.2021.4.01.3700	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	13ª Vara Federal Cível	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	05/07/2021
1030304-20.2021.4.01.3700	AÇÃO PENAL	1ª Vara Federal Criminal	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	02/07/2021

<p style="text-align: right;">FLS. N° 189 PROC. N° 209 / 2025 RUBRICA: <i>[Assinatura]</i></p>				
1053986-38.2020.4.01.3700	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	3ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO	
1053611-37.2020.4.01.3700	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	5ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO	09/11/2020
1029391-72.2020.4.01.3700	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	13ª Vara Federal Cível	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	30/06/2020
1016916-84.2020.4.01.3700	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	6ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO	31/03/2020
1013138-09.2020.4.01.3700	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	5ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE VIANA	11/03/2020
1013020-33.2020.4.01.3700	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	6ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MENDES	10/03/2020
1012754-46.2020.4.01.3700	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	3ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE VIANA E OUTROS	09/03/2020
1011044-25.2019.4.01.3700	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	5ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE VIANA	16/09/2019
1010498-67.2019.4.01.3700	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	5ª Vara Federal Cível	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	12/09/2019
1004226-57.2019.4.01.3700	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	13ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE PERI MIRIM E OUTROS	01/06/2019
1001722-78.2019.4.01.3700	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	5ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE PERI MIRIM	26/02/2019
1008123-30.2018.4.01.3700	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	6ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE PERI MIRIM E OUTROS	31/12/2018
1005998-89.2018.4.01.3700	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	3ª Vara Federal Cível	FRANCISCO FEITOSA DA SILVA	02/10/2018
1005287-84.2018.4.01.3700	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	3ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE VIANA	03/09/2018
1004311-77.2018.4.01.3700	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	5ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE VIANA E OUTROS	27/07/2018
1004310-92.2016.4.01.3700	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	6ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE VIANA	26/07/2018

1004309-10.2018.4.01.3700	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	13ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE VIANA	26/07/2018 FLS. N. 80 PROC. N. 029.2025 RUBRICA: <i>gta</i>
1004308-25.2018.4.01.3700	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	3ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE VIANA	26/07/2018
1003100-40.2017.4.01.3700	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	5ª Vara Federal Cível	JOSE ANTONIO SILVA E OUTROS	26/10/2017
1000700-53.2017.4.01.3700	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	6ª Vara Federal Cível	DANIEL AUGUSTO SOARES RAMOS	11/05/2017
0005304-74.2017.4.01.3700	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	5ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA E OUTROS	03/02/2017
0000036-39.2017.4.01.3700	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	3ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO	22/12/2016
0007886-81.2016.4.01.3700	EXECUÇÃO FISCAL	4ª Vara Federal de Execução Fiscal	UNIÃO FEDERAL	07/03/2016
0110268-89.2015.4.01.3700	EMBARGOS À EXECUÇÃO	5ª Vara Federal Cível	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	02/12/2015
0096097-30.2015.4.01.3700	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	5ª Vara Federal Cível	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E OUTROS	14/11/2015
0084674-73.2015.4.01.3700	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	6ª Vara Federal Cível	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS	24/09/2015
0073555-18.2015.4.01.3700	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	6ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	16/06/2015
0035011-92.2014.4.01.3700	EXECUÇÃO FISCAL	11ª Vara Federal de Execução Fiscal	UNIÃO FEDERAL	30/07/2014
0013120-15.2014.4.01.3700	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	13ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE COROATÁ	20/03/2014
0054589-75.2013.4.01.3700	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	8ª Vara Federal Ambiental e Agrária	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS	29/11/2013
0047167-49.2013.4.01.3700	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	6ª Vara Federal Cível	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS	04/10/2013
0039303-57.2013.4.01.3700	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	6ª Vara Federal Cível	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	16/08/2013

0023344-80.2012.4.01.3700	EXECUÇÃO FISCAL	4ª Vara Federal de Execução Fiscal	UNIÃO FEDERAL	11/06/2012 FLS. N° 191 PROC. N° 00913025 RUBRICA: 07/05
0014096-90.2012.4.01.3700	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	5ª Vara Federal Cível	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	16/04/2012
0009097-94.2012.4.01.3700	CRIMES AMBIENTAIS	8ª Vara Federal Ambiental e Agrária	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	02/03/2012
0007615-14.2012.4.01.3700	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	6ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM E OUTROS	29/02/2012
0002924-54.2012.4.01.3700	EXECUÇÃO FISCAL	4ª Vara Federal de Execução Fiscal	UNIÃO FEDERAL	14/01/2012
0021294-18.2011.4.01.3700	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	6ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE VIANA E OUTROS	05/08/2011
0016115-06.2011.4.01.3700	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	3ª Vara Federal Cível	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	14/06/2011
0016117-73.2011.4.01.3700	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	5ª Vara Federal Cível	FABIO MELO MAIA	14/06/2011
0015980-91.2011.4.01.3700	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	6ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO	08/06/2011
0044211-65.2010.4.01.3700	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	8ª Vara Federal Ambiental e Agrária	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	29/11/2010
0034531-56.2010.4.01.3700	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	6ª Vara Federal Cível	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	13/09/2010
0008670-68.2010.4.01.3700	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	3ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO E OUTROS	10/03/2010
0000109-55.2010.4.01.3700	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	3ª Vara Federal Cível	FABIO MELO MAIA	29/12/2009
0039122-95.2009.4.01.3700	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	5ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE PERI MIRIM	09/12/2009

0008004-04.2009.4.01.3700	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	6ª Vara Federal Cível	FABIO MELO MAIA	24/11/2009 FLS. N° 192 PROC. N° 029.1025 RUBRICA: <i>[Assinatura]</i>
0008005-86.2009.4.01.3700	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	5ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE PENALVA	24/11/2009
0007040-11.2009.4.01.3700	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	6ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE CANTANHEDE	15/10/2009
0003966-46.2009.4.01.3700	REINTEGRAÇÃO/ MANUTENÇÃO DE POSSE	13ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE VIANA	08/06/2009
0000691-89.2009.4.01.3700	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	6ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO	30/01/2009
0006069-60.2008.4.01.3700	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	13ª Vara Federal Cível	MARIA LUCIANA JANSEN COSTA	28/01/2008
0000541-45.2008.4.01.3700	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	5ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM	28/01/2008
0003491-71.2001.4.01.3700	AÇÃO CIVIL PÚBLICA	6ª Vara Federal Cível	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS	26/04/2001
0035023-38.2016.4.01.3700	AÇÃO PENAL	1ª Vara Federal Criminal	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	03/10/2016
0034023-03.2016.4.01.3700	AÇÃO PENAL	1ª Vara Federal Criminal	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	28/09/2016
0034022-18.2016.4.01.3700	AÇÃO PENAL	1ª Vara Federal Criminal	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	28/09/2016
0036109-78.2015.4.01.3700	REPRESENTAÇÃO CRIMINAL	2ª Vara Federal Criminal	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	16/04/2015
0021942-56.2015.4.01.3700	AÇÃO PENAL	2ª Vara Federal Criminal	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	14/04/2015
0106829-70.2015.4.01.3700	AÇÃO PENAL	2ª Vara Federal Criminal	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	24/11/2015
0106758-68.2015.4.01.3700	AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE	2ª Vara Federal Criminal	DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL DO MARANHÃO	17/11/2015
0007482-64.2015.4.01.3700	AÇÃO ORDINÁRIA	3ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE COROATÁ	24/02/2015
0007480-94.2015.4.01.3700	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	3ª Vara Federal Cível	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	24/02/2015
0034262-46.2012.4.01.3700	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE	3ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE PERI MIRIM	30/08/2012

028995-64.2010.4.01.3700	ADMINISTRATIVA AÇÃO ORDINÁRIA	3ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM	12/08/2010
000028-62.2017.4.01.3700	AÇÃO ORDINÁRIA	3ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO	ELS. N° 193 PROC. N° 008.1505 22/12/2016 RUBRICA: <i>[Signature]</i>
027333-26.2014.4.01.3700	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	3ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE PENALVA	20/06/2014
025344-14.2016.4.01.3700	AÇÃO ORDINÁRIA	3ª Vara Federal Cível	FRANCISCA ANTÔNIA LIRA DE Sousa	13/07/2016
022381-09.2011.4.01.3700	MANDADO DE SEGURANÇA	3ª Vara Federal Cível	INGRIDY VANESSA DOS SANTOS SILVA	22/08/2011
0041164-20.2009.4.01.3700	AÇÃO ORDINÁRIA	3ª Vara Federal Cível	CONSTRUTORA TAPAJÓS LTDA	18/12/2009
0007389-14.2009.4.01.3700	AÇÃO ORDINÁRIA	3ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE PERI MIRIM E OUTRO	26/10/2009
0007206-43.2009.4.01.3700	AÇÃO ORDINÁRIA	3ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE CANTANHEDE	21/10/2009
0005932-44.2009.4.01.3700	AÇÃO ORDINÁRIA	3ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE PERI MIRIM	20/08/2009
0002101-56.2007.4.01.3700	MANDADO DE SEGURANÇA	3ª Vara Federal Cível	NORSEGEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA	20/03/2007
0003425-18.2006.4.01.3700	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	3ª Vara Federal Cível	UNIÃO FEDERAL	22/06/2006
0008705-09.2002.4.01.3700	MANDADO DE SEGURANÇA	3ª Vara Federal Cível	NORSEGEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA	19/11/2002
0018305-39.2011.4.01.3700	AÇÃO ORDINÁRIA	3ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM	12/07/2011
0016116-88.2011.4.01.3700	AÇÃO ORDINÁRIA	3ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE VIANA	14/06/2011
0014356-41.2010.4.01.3700	MANDADO DE SEGURANÇA	3ª Vara Federal Cível	COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA	23/04/2010
008784-70.2011.4.01.3700	AÇÃO ORDINÁRIA	4ª Vara Federal de Execução Fiscal	OSMAR DE JESUS DA COSTA LEAL	29/03/2011
004912-13.2012.4.01.3700	EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	4ª Vara Federal de Execução Fiscal	REGINALDO RIOS PEARCE	07/02/2012

063000-73.2014.4.01.3700	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	5ª Vara Federal Cível	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO FLS. N° 194	17/12/2014
042169-33.2016.4.01.3700	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	5ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE PERI MIRIM	PROC. N° 029.19025 RUBRICA: 11/02/2016
041905-50.2015.4.01.3700	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	5ª Vara Federal Cível	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	23/04/2015
029852-71.2014.4.01.3700	AÇÃO ORDINÁRIA	5ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO	27/06/2014
029851-86.2014.4.01.3700	AÇÃO ORDINÁRIA	5ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO	27/06/2014
027149-70.2014.4.01.3700	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	5ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE PENALVA	11/06/2014
021903-59.2015.4.01.3700	AÇÃO ORDINÁRIA	5ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	10/04/2015
021221-75.2013.4.01.3700	EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	5ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE COROATÁ	29/05/2013
020445-70.2016.4.01.3700	CAUTELAR INOMINADA	5ª Vara Federal Cível	FRANCISCA ANTÔNIA LIRA DE SOUSA	16/06/2016
0000108-70.2010.4.01.3700	AÇÃO ORDINÁRIA	5ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE ITAIPAIVA DO GRAJAU	29/12/2009
0005576-49.2009.4.01.3700	MANDADO DE SEGURANÇA	5ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE PERI MIRIM	10/08/2009
0003824-42.2009.4.01.3700	AÇÃO ORDINÁRIA	5ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE CANTANHEDE	01/06/2009
0000541-45.2008.4.01.3700	AÇÃO ORDINÁRIA	5ª Vara Federal Cível	PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM	28/01/2008
0003479-81.2006.4.01.3700	MANDADO DE SEGURANÇA	5ª Vara Federal Cível	NORSEGEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA	28/06/2006
0007223-21.2005.4.01.3700	MANDADO DE SEGURANÇA	5ª Vara Federal Cível	NORSEGEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA	20/10/2005
0008349-43.2004.4.01.3700	AÇÃO ORDINÁRIA	5ª Vara Federal Cível	JÚLIO CESAR DUARTE CUTRIM	10/11/2004

0015573-22.2010.4.01.3700	AÇÃO ORDINÁRIA	5ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSARIO	30/04/2010
0014096-90.2012.4.01.3700	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	5ª Vara Federal Cível	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	16/04/2012 PROC. N° 029.12025 RUBRICA: <i>.../...</i>
0013547-80.2012.4.01.3700	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	5ª Vara Federal Cível	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA	10/04/2012
0012820-92.2010.4.01.3700	AÇÃO ORDINÁRIA	5ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MENDES	16/04/2010
0011641-21.2013.4.01.3700	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	5ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE PERI MIRIM	19/03/2013
0110268-89.2015.4.01.3700	EMBARGOS À EXECUÇÃO	5ª Vara Federal Cível	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	02/12/2015
009241-34.2013.4.01.3700	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	6ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE PERI MIRIM	08/03/2013
008659-34.2013.4.01.3700	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	6ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE PERI MIRIM	27/02/2013
046662-63.2010.4.01.3700	AÇÃO ORDINÁRIA	6ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE PERI MIRIM	15/12/2010
046519-74.2010.4.01.3700	AÇÃO ORDINÁRIA	6ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MENDES	17/12/2010
042388-17.2014.4.01.3700	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	6ª Vara Federal Cível	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	02/09/2014
04175-73.2013.4.01.3700	MANDADO DE SEGURANÇA	6ª Vara Federal Cível	BARBOSA ENGENHARIA LTDA	23/01/2013
029770-45.2011.4.01.3700	AÇÃO ORDINÁRIA	6ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE PERI MIRIM	14/10/2011
027148-85.2014.4.01.3700	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	6ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE PERI MIRIM	11/06/2014
00080064-71.2009.4.01.3700	EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	6ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE PENALVA E OUTRO	24/11/2009
0008004-04.2009.4.01.3700	EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	6ª Vara Federal Cível	FÁBIO MELO MAIA	24/11/2009
016114-21.2011.4.01.3700	AÇÃO ORDINÁRIA	6ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE VIANA	14/06/2011
015979-09.2011.4.01.3700	AÇÃO ORDINÁRIA	6ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE PERI MIRIM	08/06/2011
			FUNDO NACIONAL	

010646-03.2016.4.01.3700	EMBARGOS À EXECUÇÃO	6ª Vara Federal Cível	DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	04/04/2016
021554-42.2004.4.01.3700	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF	7ª Vara JEF	JOSE GERARDO CAVALCANTE FILHO FEC. N.º 196 PROC. N.º 029152025	26/08/2004 RUBRICA: <i>ptc</i> 07/02/2012
04913-95.2012.4.01.3700	EMBARGOS À EXECUÇÃO	11ª Vara Federal de Execução Fiscal	REGINALDO RIOS PEARCE	
0029718-49.2011.4.01.3700	EMBARGOS À EXECUÇÃO	11ª Vara Federal de Execução Fiscal	REGINALDO RIOS PEARCE	07/10/2011
0003204-74.2002.4.01.3700	EXECUÇÃO FISCAL	11ª Vara Federal de Execução Fiscal	COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	29/05/2002
0076960-62.2015.4.01.3700	AÇÃO ORDINÁRIA	13ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE COROATÁ	02/07/2015
007481-79.2015.4.01.3700	AÇÃO ORDINÁRIA	13ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE COROATÁ	24/02/2015
007479-12.2015.4.01.3700	AÇÃO ORDINÁRIA	13ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE COROATÁ	24/02/2015
047331-14.2013.4.01.3700	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	13ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE PENALVA	10/10/2013
047197-84.2013.4.01.3700	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	13ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE PENALVA	07/10/2013
011636-96.2013.4.01.3700	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	13ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE PERI MIRIM	19/03/2013
015252-89.2007.4.01.3700	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF	9ª Vara JEF	JARBAS DE SOUSA ALENCAR	05/03/2007
030694-80.2016.4.01.3700	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF	12ª Vara JEF	FRANCISCA ANTÔNIA LIRA DE SOUSA	04/10/2016

Processos sigilosos ou em segredo de justiça podem não constar nesta certidão.

O referido é verdade e dou fé.

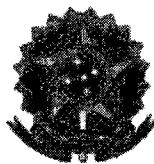


Documento assinado eletronicamente por Brena Aires Lustosa, Técnico Judiciário, em 17/01/2025, às 15:35 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 22266624 e o código CRC 80733F23.

FLS. N° <u>197</u>
PROC. N° <u>009 12025</u>
RUBRICA: <u>ata</u>



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

FLS. N° 198
PROC. N° 029.12025
RUBRICA: JLB

CERTIDÃO - SJMA-SERPRO

CERTIFICO, em consulta aos Sistemas Oracle, PJe e JEF Virtual, no âmbito da Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Maranhão, que o advogado **JORDEL SALES CHAVES JÚNIOR, OAB MA7807** é patrono nos processos relacionados abaixo, na Seção Judiciária do Maranhão, conforme o(s) relatório(s) anexo(s). É verdade e dou fé. São Luís, Capital do Estado do Maranhão, em 14/01/2025.

Dados processuais das ações encontradas na pesquisa:				
Número do processo	Classe processual	Vara	Autor	Data de autuação
1103186-09.2023.4.01.3700	MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	5ª Vara Federal Cível	SANDRO DE JESUS AVELAR SILVA	20/12/2023
1030836-57.2022.4.01.3700	PROCEDIMENTO DO JEF	10ª Vara do JEF	ANA PAULA CARNEIRO SOUSA	21/06/2022
1038408-98.2021.4.01.3700	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	5ª Vara Federal Cível	ANA CLAUDIA TORRES ALBUQUERQUE	18/08/2021
1027439-24.2021.4.01.3700	MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	5ª Vara Federal Cível	ANA CLAUDIA TORRES ALBUQUERQUE E OUTROS	15/06/2021
1045459-97.2020.4.01.3700	AÇÃO PENAL	2ª Vara Federal Criminal	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	22/09/2020
1041762-68.2020.4.01.3700	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	6ª Vara Federal Cível	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	28/08/2020
1006010-35-2020.4.01.3700	REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE	13ª Vara Federal Cível	ANA CLAUDIA TORRES ALBUQUERQUE	05/02/2020
1014479-07.2019.4.01.3700	PROCEDIMENTO DO JEF	9ª Vara do JEF	RAIMUNDO MARQUES DE OLIVEIRA FILHO	04/10/2019
1007141-16.2018.4.01.3700	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	6ª Vara Federal Cível	CONSTRUTORA ATHENAS LTDA - ME E OUTROS	16/11/2018

1004631-30.2018.4.01.3700	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	6ª Vara Federal Cível	MOISES PINHEIRO CARLOS E OUTROS	10/08/2018 FLS. N° 199 PROC. N° 00915055 RUBRICA: <i>etka</i>
1002211-52.2018.4.01.3700	MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	5ª Vara Federal Cível	IVALDO DE CASTRO GARROS E OUTROS	17/04/2018
1000083-93.2017.4.01.3700	MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	5ª Vara Federal Cível	DANIEL JOBERT MORAIS BARROS	08/02/2017
0025311-24.2016.4.01.3700	AÇÃO PENAL	2ª Vara Federal Criminal	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	15/07/2016
0047541-65.2013.4.01.3700	EXECUÇÃO FISCAL	4ª Vara Federal de Execução Fiscal	UNIÃO FEDERAL	21/10/2013
0039164-08.2013.4.01.3700	EXECUÇÃO FISCAL	4ª Vara Federal de Execução Fiscal	UNIÃO FEDERAL	12/08/2013
0020475-13.2013.4.01.3700	EXECUÇÃO FISCAL	4ª Vara Federal de Execução Fiscal	UNIÃO FEDERAL	09/05/2013
0044514-11.2012.4.01.3700	EXECUÇÃO FISCAL	4ª Vara Federal de Execução Fiscal	UNIÃO FEDERAL	23/11/2012
0038311-33.2012.4.01.3700	EXECUÇÃO FISCAL	4ª Vara Federal de Execução Fiscal	UNIÃO FEDERAL	04/10/2012
0002131-18.2012.4.01.3700	EXECUÇÃO FISCAL	4ª Vara Federal de Execução Fiscal	UNIÃO FEDERAL	13/01/2012
0007553-76.2009.4.01.3700	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	3ª Vara Federal Cível	JORDEL SALES CHAVES JUNIOR	05/11/2009
0002841-77.2008.4.01.3700	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	3ª Vara Federal Cível	RODRIGO JACKSON CAJUEIRO XAVIER	14/04/2008
0056589-48.2013.4.01.3700	LIBERDADE PROVISÓRIA	1ª Vara Federal Criminal	JACKSON ORLANDO BRITO PONTAROLLO	11/12/2013
0056587-78.2013.4.01.3700	LIBERDADE PROVISÓRIA	1ª Vara Federal Criminal	ALTIERES RIBEIRO DE ARAÚJO	11/12/2013
0003353-26.2009.4.01.3700	AÇÃO PENAL	2ª Vara Federal Criminal	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	30/04/2009
0009240-49.2013.4.01.3700	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	3ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE CAJARI	08/03/2013
0040799-58.2012.4.01.3700	AÇÃO ORDINÁRIA	3ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE SAO VICENTE FERRER	26/10/2012

0005097- 27.2007.4.01.3700	MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	3ª Vara Federal Cível	VINICIUS FERREIRA COSTA GOMES	22/06/2007 FLS. N° 200 PROC. N° 008-1005 RUBRICA: 2013
0013477- 29.2013.4.01.3700	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	3ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE CAJARI	
0003449- 95.1996.4.01.3700	EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL	4ª Vara Federal de Execução Fiscal	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	13/09/1996
0047541- 65.2013.4.01.3700	EXECUÇÃO FISCAL	4ª Vara Federal de Execução Fiscal	FAZENDA NACIONAL	21/10/2013
0044514- 11.2012.4.01.3700	EXECUÇÃO FISCAL	4ª Vara Federal de Execução Fiscal	FAZENDA NACIONAL	23/11/2012
009244- 86.2013.4.01.3700	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	5ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE CAJARI	12/03/2013
009243- 04.2013.4.01.3700	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	5ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE CAJARI	08/03/2013
028625- 51.2011.4.01.3700	EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	5ª Vara Federal Cível	RAQUELMA ABREU MUNIZ	03/10/2011
0003468- 47.2009.4.01.3700	AÇÃO ORDINÁRIA	5ª Vara Federal Cível	MIRIAN DOS SANTOS SALLES	19/05/2009
0007263- 08.2002.4.01.3700	AÇÃO ORDINÁRIA	5ª Vara Federal Cível	CLAUDIO DE SOUSA BATISTA E OUTROS	09/10/2002
0012911- 85.2010.4.01.3700	EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	5ª Vara Federal Cível	CLAUDIO DE SOUSA BATISTA E OUTROS	04/03/2010
0017675- 75.2014.4.01.3700	MANDADO DE SEGURANÇA	6ª Vara Federal Cível	EDDY MARCOS DA SILVEIRA E OUTRO	04/04/2014
0003696- 22.2009.4.01.3700	MANDADO DE SEGURANÇA	13ª Vara Federal Cível	MARIA RITA MATOS COSTA	26/05/2009
0019878- 15.2011.4.01.3700	AÇÃO ORDINÁRIA	13ª Vara Federal Cível	CELIA MAIA BRITO	22/07/2011
0013476- 44.2013.4.01.3700	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	13ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE CAJARI	05/04/2013
0013475- 59.2013.4.01.3700	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	13ª Vara Federal Cível	MUNICÍPIO DE CAJARI	05/04/2013
0029377- 62.2007.4.01.3700	PROCEDIMENTO DO JEF	7ª Vara do JEF	LUZANIRA GONÇALVES PINHEIRO	10/08/2007
0028398- 61.2011.4.01.3700	PROCEDIMENTO DO JEF	7ª Vara do JEF	CELIA MAIA BRITO	30/09/2011

0022727- 52.2014.4.01.3700	PROCEDIMENTO DO JEF	7ª Vara do JEF	ANTÔNIA FERNANDES MENDES	16/05/2014 FLS N° 501 PROC. N° 00912025 RUBRICA: <i>501</i>
0032252- 05.2007.4.01.3700	PROCEDIMENTO DO JEF	9ª Vara do JEF	MARGARIDA COSTA DE SÁ	20/08/2007
0032251- 20.2007.4.01.3700	PROCEDIMENTO DO JEF	9ª Vara do JEF	GRACINDA NUNES DE CARVALHO	20/08/2007
0032250- 35.2007.4.01.3700	PROCEDIMENTO DO JEF	9ª Vara do JEF	MARIA RIBEIRO DO ROSÁRIO	20/08/2007
0032249- 50.2007.4.01.3700	PROCEDIMENTO DO JEF	9ª Vara do JEF	MARIA AGUIAR DOS REIS	20/08/2007
0032248- 65.2007.4.01.3700	PROCEDIMENTO DO JEF	9ª Vara do JEF	ROMILDA BARBOSA SOUSA CAXIAS	20/08/2007
0032246- 95.2007.4.01.3700	PROCEDIMENTO DO JEF	9ª Vara do JEF	JOSE MARIA DE SOUSA	20/08/2007
0032245- 13.2007.4.01.3700	PROCEDIMENTO DO JEF	9ª Vara do JEF	MARIA JOSE COSTA RABELO	21/08/2007
0032244- 28.2007.4.01.3700	PROCEDIMENTO DO JEF	9ª Vara do JEF	JOANA FARIA BALDEZ	21/08/2007
0032243- 43.2007.4.01.3700	PROCEDIMENTO DO JEF	9ª Vara do JEF	MARIA DO LIVRAMENTO FERREIRA DA SILVA	21/08/2007
0032242- 58.2007.4.01.3700	PROCEDIMENTO DO JEF	9ª Vara do JEF	MARIA INÊS ALVES SIQUEIRA	21/08/2007
0032239- 06.2007.4.01.3700	PROCEDIMENTO DO JEF	9ª Vara do JEF	NAZARE BENEDITA DI NASCIMENTO SANTOS	21/08/2007
0032237- 36.2007.4.01.3700	PROCEDIMENTO DO JEF	9ª Vara do JEF	FRANCISCO BALDEZ DOS SANTOS	21/08/2007
0032236- 51.2007.4.01.3700	PROCEDIMENTO DO JEF	9ª Vara do JEF	MARIA DE NAZARE VINHAIS	21/08/2007
0032235- 66.2007.4.01.3700	PROCEDIMENTO DO JEF	9ª Vara do JEF	MARIA PEREIRA DE SOUSA	21/08/2007
0032234- 81.2007.4.01.3700	PROCEDIMENTO DO JEF	9ª Vara do JEF	DOMINGAS BAZILIA MIRANDA DINIZ	21/08/2007
0032232- 14.2007.4.01.3700	PROCEDIMENTO DO JEF	9ª Vara do JEF	JOÃO MENDES DE SOUSA	21/08/2007
0029396- 68.2007.4.01.3700	PROCEDIMENTO DO JEF	9ª Vara do JEF	JULIANA SOUSA DOS REIS	10/08/2007

FLS. N° 202
PROC. N° 009.1005
RUBRICA: *ster*

0029389- 76.2007.4.01.3700	PROCEDIMENTO DO JEF	9ª Vara do JEF	AUGUSTA DE ASSUNÇÃO	10/08/2007
0029387- 09.2007.4.01.3700	PROCEDIMENTO DO JEF	9ª Vara do JEF	MARIA DE ASSUNÇÃO	10/08/2007
0029386- 24.2007.4.01.3700	PROCEDIMENTO DO JEF	9ª Vara do JEF	FRANCISCA REIS BATISTA	10/08/2007
0029383- 69.2007.4.01.3700	PROCEDIMENTO DO JEF	9ª Vara do JEF	MARIA GUERRA DA LUZ FERREIRA	10/08/2007
0029381- 02.2007.4.01.3700	PROCEDIMENTO DO JEF	9ª Vara do JEF	BENEDITO DOS SANTOS RAMOS	10/08/2007
0029359- 41.2007.4.01.3700	PROCEDIMENTO DO JEF	9ª Vara do JEF	MARIA PEREIRA CUNHA	10/08/2007
0029358- 56.2007.4.01.3700	PROCEDIMENTO DO JEF	9ª Vara do JEF	MARIA DOS SANTOS DE SOUZA	10/08/2007
0028499- 64.2012.4.01.3700	PROCEDIMENTO DO JEF	9ª Vara do JEF	MARIA LUCIA RODRIGUES FONSECA	13/08/2012
0027699- 31.2015.4.01.3700	PROCEDIMENTO DO JEF	9ª Vara do JEF	JUDITE ALMEIDA	09/04/2015
0020639- 85.2007.4.01.3700	PROCEDIMENTO DO JEF	9ª Vara do JEF	MARIA LOURDES MARQUES SILVA	28/05/2007
0020638- 03.2007.4.01.3700	PROCEDIMENTO DO JEF	9ª Vara do JEF	BENEDITA DE JESUS DOS SANTOS	28/05/2007
0015415- 25.2014.4.01.3700	PROCEDIMENTO DO JEF	9ª Vara do JEF	MARIA DO SOCORRO SILVA FRANCO	02/04/2014
0032247- 80.2007.4.01.3700	PROCEDIMENTO DO JEF	10ª Vara do JEF	JOSE RIBAMAR FERREIRA DOS REIS	20/08/2007
0015272- 36.2014.4.01.3700	PROCEDIMENTO DO JEF	10ª Vara do JEF	FERNANDO ROSA	02/04/2014
0032241- 73.2007.4.01.3700	PROCEDIMENTO DO JEF	12ª Vara do JEF	CECILIA FERREIRA DA SILVA	21/08/2007
0032240- 88.2007.4.01.3700	PROCEDIMENTO DO JEF	12ª Vara do JEF	NEUZILA DA SILVA FERREIRA SOUZA	21/08/2007

				FLS. N° <u>203</u>
				PROC. N° <u>000395.2025</u>
				MARIA RUBRICA <u>Até</u>
0032238- 21.2007.4.01.3700	PROCEDIMENTO DO JEF	12ª Vara do JEF	RAIMUNDA COELHO MENDONÇA	21/08/2007
0032233- 96.2007.4.01.3700	PROCEDIMENTO DO JEF	12ª Vara do JEF	MARIA ELCIR SILVA DE SOUZA	21/08/2007
0029388- 91.2007.4.01.3700	PROCEDIMENTO DO JEF	12ª Vara do JEF	DELZIDA LINS DA SILVA	10/08/2007
0029382- 84.2007.4.01.3700	PROCEDIMENTO DO JEF	12ª Vara do JEF	FRANCISCA SODRE DA COSTA	10/08/2007
0029380- 17.2007.4.01.3700	PROCEDIMENTO DO JEF	12ª Vara do JEF	MANOEL QUITERIO BATISTA	10/08/2007
0029379- 32.2007.4.01.3700	PROCEDIMENTO DO JEF	12ª Vara do JEF	ALTIVA RAMOS DE OLIVEIRA	10/08/2007
0029357- 71.2007.4.01.3700	PROCEDIMENTO DO JEF	12ª Vara do JEF	MANOEL DA CRUZ DE OLIVEIRA	22/08/2007
0020640- 70.2007.4.01.3700	PROCEDIMENTO DO JEF	12ª Vara do JEF	JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO	28/05/2007
0000110- 69.2012.4.01.3700	PROCEDIMENTO DO JEF	12ª Vara do JEF	ELINE CHAVES	09/01/2012

Processos sigilosos ou em segredo de justiça podem não constar nesta certidão.

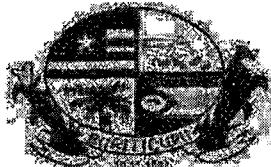
O referido é verdade e dou fé.



Documento assinado eletronicamente por **Brena Aires Lustosa, Técnico Judiciário**, em 17/01/2025, às 15:00 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 22288488 e o código CRC 828CF91F.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
Data: 10/06/2021
Assinatura: [Signature]

FLS. N° 304
PROC. N° 009 2025
RUBRICA: [Signature]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ N° 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, n° 01, CEP: 65.393-000, Centro - Buriticupu/MA

CONTRATO N° 20210144/2021
TOMADA DE PREÇOS N° 006/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0504001/2021

**CONTRATO DUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA E
A EMPRESA CHAVES & MATA ADVOGADOS
ASSOCIADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA.**

O MUNICÍPIO DE BURITICUPU, através da Prefeitura Municipal de BURITICUPU, inscrita no CNPJ nº 01.612.525/0001-40, com sede na Rua São Raimundo, n° 01, CEP: 65.393-000, Centro - Buriticupu/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete / Ordenador de Despesa Sr. Alfonso Barros Batista, portador do CPF nº 187.086.922-20, identidade nº 932907986 SI-JUS/MA, através da portaria nº 026/2021, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CHAVES & MATA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 01.20.003.811/0001-53, sediada Praça José Sarney, nº 70, Centro, Cornélio/MA - CEP: 65.415-000, náo representada pelo seu proprietário Sr. Fausto Melo Mata, brasileiro, portador do CPF nº 605.917.812-03, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preço, constantes dos autos n° TP-006-2021, com a finalidade de regular a relação de direitos e obrigações entre a PREFEITURA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

ARTIGO I - DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA - Constituir objeto deste contrato a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica à Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, conforme especificações constantes do Anexo II parte integrante deste Edital.

CLAUSULA SEGUNDA - Os(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se detinutos na Tomada de Preços Tomada de Preços n° 006/2021.

ARTIGO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLAUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e encadernação, e terão plena validade, salvo aquilo que por este instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

Parágrafo Primeiro - Edital de Licitações Tomada de Preços n° 006/2021 e seus anexos;

Parágrafo Segundo - Proposta da CONTRATADA, sem Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA;

Parágrafo Terceiro - Concedendo a menor dúvida de interpretação, em divergência deste Contrato, com quaisquer dos documentos mencionados no "caput" desta cláusula, ou deles afimados entre

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA

CNPJ: 01.612.515/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 63.300-000, Centro - Buriticupu/MA

- Se prevalecer em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TÍTULO III - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLAUSULA QUARTA - Os serviços deverão ser executados no Município de Buriticupu/MA, através de visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.

CLAUSULA QUINTA - Não será admitida a subcontratação, em nenhum caso, faze dos serviços objeto desse contrato.

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

CLAUSULA SEXTA - Caberá à CONTRATANTE:

- a) Fornecer ao Contratado, na medida em que forem sumários, a relação dos litígios e processos que deverão ser objeto dos serviços contratados com interdição necessária para elaboração da defesa;
- b) Fornecer ao Contratado o devido instrumento de mandado e/ou subsílabamento necessário para a prestação dos serviços contratados;
- c) Encaminhar ao Contratado, no prazo acordado, as informações e documentos necessários para a prestação dos serviços contratados;
- d) Encaminhar ao Contratado, no prazo acordado, os comprovantes de recolhimento de custas e depósito recursal necessários à condução dos processos de interesse da Contratante;
- e) Encaminhar ao Contratado, no prazo acordado, recursos necessários para o pagamento de eventuais despesas (custas, emolumentos judiciais), relativos aos processos que se encontram sob sua responsabilidade;
- f) Reembolsar ao Contratado, no prazo máximo de 3 (três) dias contados da apresentação do documento legal, das despesas diretamente relacionadas à execução dos serviços contratados referentes à hospedagem, alimamento e transporte e/ou combustível, no caso de deslocamento;
- g) Realizar pagamento mensal, até dia 10 do mês seguinte à da prestação dos serviços.

TÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLAUSULA SÉTIMA - Caberá à CONTRATADA:

- a) Elaborar intenções e manifestações jurídicas solicitadas formalmente, dentro dos prazos estipulados, considerada a complexidade do tema;
- b) Acompanhar diariamente o Diário da Justiça às publicações referentes aos processos de interesse da Contratante que estejam sob seu patrocínio e neles interpor os recursos cabíveis, deixando de fazê-lo somente quando expressamente autorizado pela Contratante;
- c) Acompanhar nos Cartórios e em Secretarias das varas dos tribunais o desenvolvimento dos processos de interesse da Contratante que estejam sob seu patrocínio;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA

CNPJ N° 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, n° 01, CEP: 65.193-000, Centro – Buriticupu/MA

FLS. N° 206

PROC. N° 009/2025

RUBRICA: *W.G.*

d) Encaminhar, quando instado a tanto, relatório detalhado dos serviços prestados e demais atos processuais desse tipo;

e) Solicitar, em temporizável, as informações, documentos e providências de responsabilidade da Contratante e necessárias à boa condução dos processos de seu interesse;

f) Comunicar, imediatamente à Contratante, qualquer fato que impeça ou dificulte o bom andamento dos serviços contratados;

g) Protocolar e elaborar, dentro do prazo legal, os pedidos e manifestações necessárias à defesa dos interesses da Contratante;

CLAUSULA OITAVA – A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive o cumprimento de normas relativas à saúde, higiene e segurança do trabalho.

CLAUSULA NONA – Disponibilizar todos os recursos necessários à conclusão dos serviços.

CLAUSULA DECIMA – Arcar com as despesas de mobilização e desmobilização de materiais, quando for o caso.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da PREFEITURA, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda vedado a subempreitada.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre os serviços.

CLAUSULA DECIMA TERCERIA – Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, objeto deste Contrato, e ser a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – Os serviços que se fizerem necessário serão de responsabilidade da Contratada.

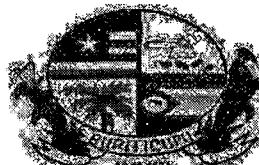
TÍTULO VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLAUSULA DECIMA QUINTA – A CONTRATADA executará os serviços absto do presente documento, rigorosamente de acordo com os termos deste instrumento e seus anexos.

TÍTULO VII – DO PREÇO

CLAUSULA DECIMA SEXTA – Os preços contratados são aqueles discriminados neste contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

CLAUSULA DECIMA SETIMA – Faz constar que os preços abrangem, contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados contra parte e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BURITIPEMA
CNPJ N. 01.012.525/0001-49
Rua São Raimundo, nº 31, CEP: 65.393-000, Centro - BuritiPEMA

FLS. N° 209
PROC. N° 009 / 2025
RUBRICA: *etra*

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BURITIPEMA
CNPJ N. 01.012.525/0001-49
Rua São Raimundo, nº 31, CEP: 65.393-000, Centro - BuritiPEMA

CLAUSULA DECIMA OITAVA. - Os preços fixados para a aquisição do objeto deste contrato são fixos e irrevogáveis, ressalvadas as hipóteses previstas na cláusula Decima Nona do presente instrumento.

CLAUSULA DECIMA NONA. - Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que cause o desonero excessivamente ao obrigações pactuadas.

PARAGRAFO ÚNICO. - Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 165, inciso II, alínea d, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

TÍTULO VIII - DAS QUANTITATIVOS E VALORES

CLAUSULA VIGESIMA. - O valor total desta contratação é de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	Contratação de sociedade advocatícia para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica junto à Justiça Federal em 1º e 2º graus.	MÊS	0	R\$ 12.000,00	R\$ 108.000,00

TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA. - Os recursos orçamentários correspondentes à essa contratação estão no orçamento de 2021.

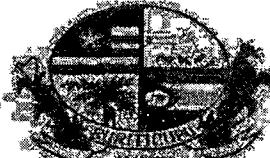
PODER: 02 - PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
UNIDADE: 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
UNICA PROGRAMATICA: 04.121.0001/2008-0000 - MANUTENÇÃO E FUNÇÃO DA SEC.
MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ELEMENTO DE DESPESA: 13.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

TÍTULO X - DO FATURAMENTO

CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA. - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados:

01 Nota Fiscal/Fatura emitidas pela CONTRATADA.



SUBTÍCUPUMA
PROJETO 17023
US
RUD
17023

FLS. N° 202

PROC. N° 009 17023

RUBRICA: *Tha*

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPUMA
CNPJ: 07.000.525/0001-40
Rua São Domingos, 100, CEP: 65.920-000 Centro, Buriticupuma

TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

§ 1º **CLÁUSULA VIGESIMA TERCERIA** - Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I.

§ 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no projeto básico aprovado, conforme a partir do inicio efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.

§ 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Execução Definitivo, desde que não haja fator imediato provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/cântaro, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS; Prova de regularidade relativa à justa do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Certidão Negativa de Débitos e Dívida Ativa Estadual e Municipal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deve, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da unidade e conta corrente onde deverá receber o crédito, não sendo permitidas transferências futuras, sem a anuência das partes interessadas.

§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§ 4º O prazo será realizado conforme Anexo I apresentado pela empresa em conformidade com a Proposta. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e intensa fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - A qualquer tempo a Contratante poderá exercer quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhista e normas atinentes ao trabalho.

§ 1º Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prioritariamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

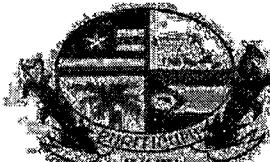
§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços exequentes em desacordo com o CONTRATO.

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e intensa fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado(s) ou por Comissão Fiscal.

§ 5º A Fiscalização compreende o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MT
PROC. N.º 008/2021
TÍTULO III
RUBRICA

FLS. N° 209
PROC. N° 008/2021
RUBRICA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MT
CNPJ N.º 01.612.525/0001-49

Rua São Raimundo, nº 311, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MT

CLAUSULA VIGESIMA QUINTA – Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros morais/mensais a taxa de 6% (seis por cento) no ano, equivalente ao índice de 0,0001641, “pro rata ante”.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Nona.

TÍTULO III - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLAUSULA VIGESIMA SEXTA – O presente contrato terá vigência até 31/12/2021, contados da assinatura deste instrumento. Conforme prevê o art. 3º, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, a prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração Pública, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por este itinerário desenvolvido, e seja notório o seu desenvolvimento da qualidade de gestão implantada no município, nada obsta por esta prática.

CLAUSULA VIGESIMA SETIMA – O presente Contrato vigorará até 31 de Dezembro de 2021, a partir da data de sua assinatura.

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLAUSULA VIGESIMA OITAVA – Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA penalidades de 0,16% (dezessete décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a respectiva multa ser deduzida de quaisquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Primeiro – Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a PREFEITURA é seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

Parágrafo Segundo – A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XV - DO CASO DE FATO E DA FORÇA MAIOR

CLAUSULA VIGESIMA NONA – As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte comprovadamente de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneracão de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 193 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro – No caso de uma das partes se achar em impossibilidade de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de force maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.



Substitutivo
Proc. N° 029/2025
Pág. 1/1

FLS. N° 220
PROC. N° 029/2025
RUBRICA: *[Signature]*

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ N° 01.512.575/0001-40
Rua São Raimundo, 1781, CEP: 65393-000, Centro - Buriticupu/MA

Parágrafo Segundo - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo a outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos complementares e de informação, anexas, periódicas e certificadas, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e indicados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retorno, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

CLAUSULA TRIGÉSIMA - A rescisão, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e no Edital da licitação em que teve.

Parágrafo Primeiro - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - No caso de rescisão do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste instrumento e as consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte à data da sua assinatura.

TÍTULO XVIII - DA LEGISLAÇÃO

CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - O presente Contrato reger-se pela Legislação Brasileira e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e outras aplicáveis e cabíveis, e a legislação sobre o Plano Real.

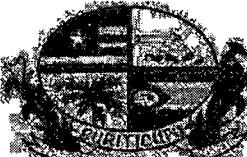
TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - As cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja autorização da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se fizerem necessários.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
CNPJ N° 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 101, CEP: 65300-000, Centro - Buriticupu/MA

PLS. N° 211
PROC. N° 029.12025
RUBRICA: *Até*

TÍTULO XXI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - As partes integrantes elegem o Fóro da Cidade de Buriticupu/MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justas e certas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor, forma e para o mesmo efeito.

Buriticupu/MA, 22 de junho de 2021.

Preferência Municipal de Buriticupu - MA
SE. ALFREDO BARROS BOMFIM
Chefe de Gabinete / Ordenador de Despesa
CONTRAPARTIDA

CHAVES & MACHADO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ 006-001-20.003.811/0001-53
CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ N. 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65393-000, Centro - Buriticupu/MA

BURITICUPU
MA/2021

FLS. N° 212

PROC. N° 006/2021

RUBRICA 1/2

CONTRATO N° 20210147/2021
TOMADA DE PREÇOS N° 006/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0504001/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA E
A EMPRESA CHAVES & MATA ADVOGADOS
ASSOCIADOS PARA PRESTACAO DE SERVICOS
DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA.**

O MUNICÍPIO DE BURITICUPU, através da Prefeitura Municipal de BURITICUPU/MA, inscrita no CNPJ (FIM) sob nº 01.612.525/0001-40, com sede na Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65393-000, Centro - Buriticupu/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete / Orientador de Despesa Sr. Alionso Barros Batista, portador do CPF nº 187.036.922-20, identificado nº 034907986-SEBES/MA, através da portaria nº 026/2021, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CHAVES & MATA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob nº 20.003.811/0001-53, sediada Praça José Sarney, nº 70, Centro, Coroatá/MA - CEP: 65.415-000, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. Fabio Melo Matz, brasileiro, portador do CPF nº 605.917.812-04, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preço, constantes do anexo nº 006/2021, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a PREFEITURA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.080, de 11.06.21 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica à Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Tomada de Preços Tomada de Preços n° 006/2021.

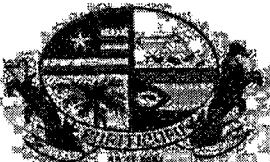
TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALENCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, estando plena validade, salvo naquilo que por este instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

Parágrafo Primeiro - Edital de Licitações Tomada de Preços n° 006/2021 e seus anexos;

Parágrafo Segundo - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA;

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com qualquer dos documentos mencionados no Capítulo desta cláusula, os destes últimos entre:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA

CNPJ N° 01.647.525/0001-40

Rua São Raimundo, n° 01, CEP: 65.393-000 Centro - Buriticupu/MA
Se prevalecer em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

FLS. N° 203

PROC. N° 009.12025

RÚBRICA: *[Assinatura]*

TÍTULO III - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLAUSULA QUARTA - Os serviços deverão ser executados no Município de Buriticupu/MA, através de visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.

CLAUSULA QUINTA - Não será adminta a suspensão temporária, em nenhuma fase dos serviços, objeto deste Contrato.

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

CLAUSULA SEXTA - *Clausula Contratante*

- a) Fornecer ao Contratado, na medida em que forem surgiendo, a relação dos bens e processos que deverão ser objeto dos serviços contratados com antecedência necessária para elaboração da defesa;
- b) Fornecer ao Contratado o devido instrumento de mandado e/ou subsídiariamente necessário para a prestação dos serviços contratados;
- c) Encaminhar ao Contratado, no prazo acordado, as informações e documentos necessários para a prestação dos serviços contratados;
- d) Encaminhar ao Contratado, no prazo acordado, os comprovantes de recolhimento de custas e depósito recursal necessários à condução dos processos de interesse da Contratante;
- e) Encaminhar ao Contratado, no prazo acordado, recursos necessários para o pagamento de eventuais despesas (custas, emolumentos, judiciais), pertinentes aos processos que se encontram sob sua responsabilidade;
- f) Reembolsar o Contratado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da apresentação do documento, das despesas diretamente relacionadas à execução dos serviços contratados referentes à hospedagem, alimentação e/ou transporte e/ou combustível, no caso de deslocamento;
- g) Realizar pagamento mensal até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

TÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLAUSULA SÉTIMA - *Clausula Contratada*

- a) Elaborar pareceres e manifestações judiciais relacionadas intrinsecamente dentro dos prazos anotados, considerada a complexidade do tema;
- b) Acompanhar, diariamente, o Diário da Justiça e publicações referentes aos processos de interesse da Contratante que envolvam seu patrocínio e, nesse que for os recursos cabíveis, deixando de fazê-lo somente quando expressamente autorizado pela Contratante;
- c) Acompanhar nos Cartórios e/ou Secretarias das varas dos tribunais o desenvolvimento dos processos de interesse da Contratante que estejam sob seu patrocínio.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIPEMA
CNPJ N. 00.612.525/0001-40

FLS. N° 234

PROC. N° 009.12025
RUBRICA: *ote*

Rua São Raimundo, n.º 01, CEP 65.393-000, Centro - BuritiPEMA

iii) Encaminhar, quando instado a tanto, relatório detalhado dos serviços prestados e demais atos processuais de relevô.

iv) Solicitar, em tempo hábil, as informações, documentos e provas das de responsabilidade da Contratante e necessárias à boa condução dos processos de seu interesse;

v) Comunicar, imediatamente à Contratante, qualquer fato que impeva ou dificulte o bom andamento dos serviços contratados;

vi) Proceder e elaborar, dentro do prazo legal, as peças e manifestações necessárias à defesa dos interesses da Contratante;

CLAUSULA OITAVA - A CONTRATADA obriga-se a comprar todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive o cumprimento de normas atinentes à saúde, higiene e segurança do trabalho.

CLAUSULA NONA - Disponibilizar todos os recursos necessários à conclusão dos serviços.

CLAUSULA DECIMA - Arcar com as despesas de mobilização e desmobilização de materiais, quando for o caso.

CLAUSULA DECIMA PREMERA - A CONTRATADA não poderá, salvo provata expressa autorização por escrito da PREFEITURA, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer terceiro, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda vedado a subempreitado.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre a os serviços.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - Assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços objeto deste Contrato, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - Os serviços que se fizerem necessário serão de responsabilidade da Contratada.

TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLAUSULA DECIMA QUINTA - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste instrumento e seus anexos.

TÍTULO VII - DO PREÇO

CLAUSULA DECIMA SEXTA - Os preços contratados são unicos, discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - Prenderemo-nos que os preços abaixo contemplam todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a performance completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

FLS. N° 235

PROC. N° 029.12035

RUBRICA: *[Signature]*

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
CNPJ N° 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, n° 40, CEP: 65.392-000, Centro - Buriticupu/MA

CLAUSULA DECIMA OITAVA - Os preços fixados para a aquisição do objeto deste contrato são fixos e invariáveis, ressalvadas as hipóteses previstas na cláusula Décima Nonada do presente instrumento.

CLAUSULA DECIMA NONA - Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em caso de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências inculcáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

PARAGRAFO ÚNICO - Tendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá estabelecer a reajuste pactuado nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

TÍTULO VIII - DOS QUANTITATIVOS E VALORES

CLAUSULA VIGÉSIMA - O valor total desta contratação é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

ITEM	DESCRICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE	QUANTIDADE	VALOR UNÍARIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de Sociedade Advocacia para prestações de serviços de assessoria e consultoria jurídica administrativa junto às Secretarias Municipais e/ou órgãos.	MES	9	R\$ 6.000,00	R\$ 54.000,00

TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os recursos orçamentários correspondentes à essa contratação estão no orçamento de 2021.

PODER: 02 - PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

UNIDADE: 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04 - 122-0002/2008-0000 - MANUTENÇÃO E FUNC. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ELEMENTO DE DESPESA: 5.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEROS - PESSOA JURÍDICA

TÍTULO X - DO FATURAMENTO

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados:

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.

2005-09-06
Fls. 236
PROC. N° 029/2005
RUBRICA: *[Assinatura]*

TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conforme se anexada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo 1.

§ 1º Os serviços serão realizados a critério da Contratante com base no projeto básico aprovado, contados a partir do inicio efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.

§ 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Reconhecimento Definitivo, desde que não haja fator irredutível provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Certidão Negativa de Débitos e Dívida Ativa Estadual e Municipal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ser emitido o crédito, não sendo permitidas alterações, uniras sem a anuência das partes interessadas.

§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§ 4º O prazo será realizado conforme Anexo I apresentado pela empresa em conformidade com a proposta. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os imbalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e restrita fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - A qualquer tempo, a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho.

§ 1º Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem onus para o CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e restrita fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (s) credenciado(s) ou por Comissão Fiscal.

§ 5º A fiscalização compreende o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, ate a sua conclusão.

TÍTULO XII - DA AUTORIZAÇÃO FINANCEIRA



FLS. N° 252
PROC. N° 02912055
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
CNPJ N° 11.012.525.0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65392-000 Centro - Buriticupu/MA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus a compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incluir juros moratórios a taxa de 0,6% (seis por cento) ao ano, coincidente ao índice de 0,0001624, pro rata die.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Nona.

TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: O presente contrato terá vigência até 31/12/2021, contados da assinatura desse instrumento. Conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, a prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão ter sua duração prorrogada por iguals e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração Pública, limitado a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvida, e seja notório o real desenvolvimento da qualidade de serviço implantada no município, nada obsta por esta prática.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA-UM: O presente Contrato vigorará até 31 de Dezembro de 2021, a partir da data de sua assinatura.

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA-DOIS: Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA a multas de 0,16% (dezessete décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da fatura, até o limite de 100 (cento e dezoito) reais, devendo a referida multa ser deduzida de quaisquer faturamento ou crédito da CONTRATADA obtido deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Primeiro: Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a PREFEITURA, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

Parágrafo Segundo: A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado a aplicação de sanções administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 8º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exonerarão de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 350 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro: No caso de uma das partes se acharem impossibilitadas de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar essa (sua) outra parte, por escrito.

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BURITIPEQUENA
CNPJ N. 01.042.52/0001-40

Rua São Raimundo, n.º 01, CEP: 65.395-000, Centro – BuritiPequena/MA

e com aviso de recenço, no maximo ate 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

Parágrafo Segundo - A comunicacão de que trate o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterizacão dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo a outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatorios e de informacão, atestados, periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evoluçao dos fatos, os eventos verificados e invercaos, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequencias desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigaçoes contratuais.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

CLAUSULA TRIGESIMA - A dissoluçao, total ou parcial, deste contrato ensejará sua rescisão, nos termos dos arts. 77 e 80 da Lei n. 8.666/93, e no Edital da licitaçao em epígrafe.

Parágrafo Primeiro - A rescisão sera determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos Ia, XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA - No caso de rescisão do Contrato a CONTRATADA ficara sujeita as penalidades deste instrumento e as consequencias descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLAUSULA TRIGESIMA SEGUNDA - Esse Contrato entrara em vigor após a publicacão do seu extrato na Imprensa Oficial, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicacão no prazo maximo de 20 (vinte) dias contados a partir do ultimo dia útil do mes seguinte ao da sua assinatura.

TÍTULO XVIII - DA LEGALIDADE

CLAUSULA TRIGESIMA TERCEIRA - O presente Contrato reger-se pela Legislaçao Brasileira, e os casos omissos serao resolvidos a luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislaçao, jurisprudencia e doutrinas aplicaveis a especie, e a legislaçao sobre o Plano Real.

TÍTULO XIX - DA ALTERACAO CONTRATUAL

CLAUSULA TRIGESIMA QUARTA - As clausulas e condicões estabelecidas neste Contrato somente poderao ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

Este Contrato podera ser alterado nos casos previstos no art. 03 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administraçao da CONTRATADA, com a apresentacão das devidas justificativas.

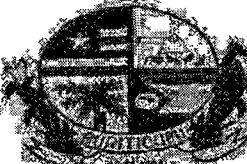
TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLAUSULA TRIGESIMA QUINTA - A CONTRATADA, na obrigaçao de encarar, mas nem sempre condicões contratuais, mediante Termo Aditivo, os acrecemos ou suprimentos de quantitativos de serviços ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da

FLS. N. 28

PROC. N. 029.1.2005

RUBRICA: *[Assinatura]*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA

CNPJ N° 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, n° 01, CEP: 65.393-000, Centro - Buriticupu/MA

eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Chamada Pública, bem como em razão dos serviços extras que porventura se fizerem necessários.

FES. N° 219

PROC. N° 009/2025

RUBRICA *[Signature]*

TÍTULO XXI - DO FÓRUM

CLAUSULA TRIGESIMA SEXTA - As partes integrantes elegem o Fórum da Cidade de Buriticupu/MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e concertadas, as partes assinam o presente Contrato, em 22 (dois) dias de igual teor e forma, e param no efeito.

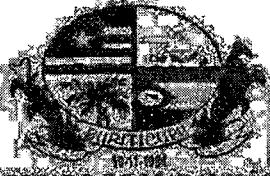
Buriticupu/MA, 22 de junho de 2021.

Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA
Sr. Alfonso Barros Batista
Chefe de Gabinete / Orientador de Despesa
CONTRATANTE

CHAVES & MATA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ sob o n° 20.003.811/0001-59

CONTRATADA



BURITICUPU-MA
Prefeitura Municipal
Fls. 220
Hub 2021

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ N. 01.012.52/0001-40
Rua São Raimundo, n° 01, CEP: 65.393-000, Centro - Buriticupu/MA

FLS. N° 220
PROC. N° 009/2021
RUBRICA: *Hub*

CONTRATO N° 20210142/2021

FORMA DE PREÇOS N° 006/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0504/001/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA E
A EMPRESA CHAVES & MAMA ADVOGADOS
ASSOCIADOS PARA PRESTACAO DE SERVICOS
DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA.**

O MUNICÍPIO DE BURITICUPU, através da Prefeitura Municipal de BURITICUPU, inscrita no CNPJ (ME) sob o nº 01.012.52/0001-40, com sede na Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro - Buriticupu/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete /Ordeanador de Despesa Sr. Antônio Barros Batista, portador do CPF nº 187.084.922-24, identificado nº 93.907.986-SEJUS/MA, através da Portaria nº 046/2021, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CHAVES & MAMA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 20.003.811/0001-53, sediada Praça José Sarney, nº 70, Centro, Coreata/MA - CEP: 65.415-000, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. Fabio Melo Mala, brasileiro, portador do CPF nº 605.917.812-04, doravante denominada CONTRATADA, celebrando presente CONTRATO, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Forma de Preço, constantes dos autos nº IP-006-2021, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a PREFEITURA em CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei nº 8.636, de 21/06/93 e suas alterações, e segundo os artigos e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica à Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os (s) serviços, especificados, quantidades e preços encontram-se definidos na Forma de Preço Formada de Preços n° 006/2021.

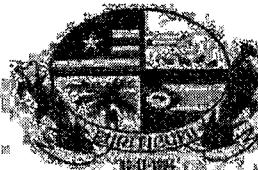
TÍTULO II - OS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALENCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

Parágrafo Primeiro - Edital de Licitações Formada de Preços n° 006/2021 e seus anexos;

Parágrafo Segundo - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA;

Parágrafo Terceiro - Dicendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato, com quaisquer dos documentos mencionados no "caput" desta cláusula, ou destes últimos entre



BURITIPEMA
PROT. N° 001/2021
FLS. 111
RUBRICA

FLS. N° 221
PROC. N° 029/2005
RUBRICA: *[Signature]*

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIPEMA

CNPJ N° 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, n° 94, CEP: 65393-000, Centro - Buritipema/MA

§. prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão numerados.

TÍTULO III - DIRETIVA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA - Os serviços deverão ser executados no Município de Buritipema/MA, através de vias e rotas, bem como de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA - Não será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto deste Contrato.

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

CLÁUSULA SEXTA - Caberá CONTRATANTE:

- a) Fornecer ao Contratado, na medida em que forem surgindo, a relação dos lugares e processos que deverão ser objeto dos serviços contratados com antecedência necessária para elaboração da defesa;
- b) Fornecer ao Contratado o devido instrumento de mandado e/ou subestabelecimento necessário para a prestação dos serviços contratados;
- c) Encaminhar ao Contratado, no prazo acordado, os informações e documentos necessários para a prestação dos serviços contratados;
- d) Encaminhar ao Contratado, no prazo acordado, os comprovantes de recolhimentos de custas e depósito recursos necessários à continuação dos processos de interesse da Contratante;
- e) Encaminhar ao Contratado, no prazo acordado, recursos necessários para o pagamento de eventuais despesas (currais, emolumentos, judiciais), pertinentes aos processos que se encontrem sob sua responsabilidade;
- f) Recibolzar o Contratado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da apresentação do documento habil, das despesas diretamente relacionadas à execução dos serviços contratados referentes a hospedagem, alimentação e transporte e/ou combustível, no caso de deslocamento;
- g) realizar pagamento mensal, até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços;

TÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA - Caberá CONTRATADA:

- a) Elaborar processos e manifestações jurídicas solicitadas formalmente, dentro dos prazos anotados, considerada a complexidade do tema;
- b) Acompanhar diariamente o Diário da Justiça as publicações referentes aos processos de interesse da Contratante que estejam sob seu patrocínio e nelas incorporar os recursos cabíveis, devendo de faze-lo somente quando expressamente autorizado pela Contratante;
- c) Acompanhar nos Cartórios e/ou Secretarias das Varas dos tribunais o desenvolvimento dos processos de interesse da Contratante que estejam sob seu patrocínio;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA

CNPJ: 01.612.545/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.390-000, Centro – Buriticupu/MA.

di encaminhar, quando instado a tanto, relatório detalhado dos serviços prestados e demais atos processuais de queovo;

c) Solicitar, em tempo hábil, as informações, documentos e provas que de responsabilidade da Contratante e necessárias à boa concretão dos processos de seu interesse;

d) Comunicar, imediatamente à Contratante, qualquer fato que impeça ou dificulte o bom andamento dos serviços contratados;

e) Proceder e elaborar, dentro de prazo legal, as petições e manifestações necessárias à defesa dos interesses da Contratante;

CLAUSULA OITAVA – A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive o cumprimento de normas atinentes à saúde, higiene e segurança do trabalho.

CLAUSULA NONA – Dispõe-se sobre os recursos necessários à concretização dos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – Arca com as despesas de mobilização e desmobilização de materiais, quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA não poderá, salvo rrovia e expressa autorização por escrito da PREFEITURA, ceder o Contrato ou parte desse, bem como a qualquer terceiro, transferir benefícios ou interesse do mesmo, tendo ainda, vedado a subempreitada.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Arca com todos os impostos e taxas incidentes sobre a execução.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços objeto deste Contrato, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – Os serviços que se fizerem necessários serão de responsabilidade da Contratante.

TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos desse instrumento e seus anexos.

TÍTULO VII - DO PREÇO

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – Os preços contractados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente acordos pela PREFEITURA.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fica estabelecido que os preços acima contêm todos os custos diretos ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços objeto deste Contrato.

2021-07-27 15:15:15
S/

2021-07-27 15:15:15
S/</p



BUREAU OF THE STATE OF MARANHÃO

Proc. N° 00312025
215
2025

FLS. N° 223

PROC. N° 00312025

RUBRICA: *Ma*

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPUMA
CNPJ N° 01.612.875/0001-40

Rua São Raimundo, n° 01, CEP: 65.195-000, Centro - Buriticupu/MA

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA. - Os preços fixados para a aquisição do objeto deste contrato são fixos e irrenegáveis, ressalvadas as hipóteses previstas na cláusula Décima Nonada prescrevendo o instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA NONA. - Os contrabandos tendentes ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porem com consequências incalculáveis, que ofereça desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO. - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro no contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei n° 6.566/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

TÍTULO VIII - DOS QUANTITATIVOS E VALORES

CLAUSULA VIGÉSIMA. - O valor total dessa contratação é de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE P	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de Sociedade Advocacia para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica junto a Justiça do Trabalho em 1º e 2º graus.	MÊS	9	R\$ 3.000,00	R\$ 31.000,00

TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. - Os recursos orçamentários correspondentes a essa Contratação estão no orçamento de 2021.

PODER: 02 - PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

UNIDADE: 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

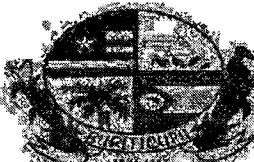
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.122.0002.2000.0000 - MANUTENÇÃO E FUNÇÃO DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ELEMENTO DE DESPESA: 6.3.003.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEROS - PESSOA JURÍDICA

TÍTULO X - DE FATURAMENTO

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. - Os documentos de cobrança terão os seguintes discriminados:

01 Nota Fiscal/Fatura emitidas pela CONTRATADA.



BURITICUPU/MA
Proc. 009/2021
115
Fls. 1/10

FLS. N° 224
PROC. N° 009/2021
RUBRICA: *[Signature]*

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ N° 01.617.525/0001-40

Rua São Raimundo, n° 01, CEP: 65.390-000, Centro - Buriticupu/MA

TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGESIMA TERCERIA - Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e prestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I.

§ 1º Os serviços serão realizados à critério da Contratante com base no projeto básico aprovado, emanados a partir do inicio efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos aquilatadamente aqueles formalmente aprovados pela Contratante dentro do prazo estipulado.

§ 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal, juntamente a respectiva Ordem de Serviços e das comodas e de regularidade fiscal. Prova de regularidade relativa à Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, Seguridade Social, Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débitos e Dívida Ativa Estadual e Municipal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a concordância das partes interessadas.

§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que informados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como não cumprimento contratual.

§ 4º O prazo será realizado conforme Anexo I apresentado pela empresa em conformidade com a proposta. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pelo legislador trabalhistas e normas atinentes ao trabalho.

§ 1º Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA, sem onus para o CONTRATANTE.

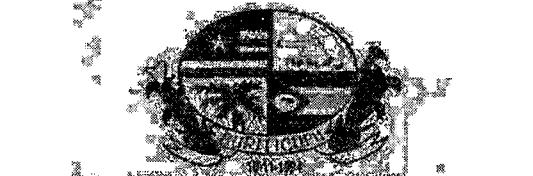
§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de reterar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4º A CONTRATANTE se reserva o direito de reterar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

§ 5º A fiscalização compreende o acompanhamento e/ou controle da execução dos serviços até a sua conclusão.

TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA



PROV. 2021
PREF. 2021
MUN. 2021
Buriticupu/MA

FLS. N. 225
PROC. N. 029102025
RUBRICA: *Alto*

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ N° 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, n° 01, CEP: 65.193-000, Centro - Buriticupu/MA
CLAUSULA VIGESIMA QUINTA: Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação monetária na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderão incidir juros moratórios a taxa de 6% (seis por cento) ao mês, equivalente ao índice de 0,0061641, "pro rata die".

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Nona.

TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLAUSULA VIGESIMA SEXTA: O presente contrato terá vigência até 31/12/2021, contados da assinatura deste instrumento. Conforme prevê o art. 37, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderá ter sua duração prorrogada por inícios e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração Pública, limitada a setenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvida, e seja notório o real desenvolvimento da qualidade de execução implantada no município, haverá obediência à esta prática.

CLAUSULA VIGESIMA SETIMA: O presente Contrato vigorará até 31 de Dezembro de 2021, a partir da data de sua assinatura.

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLAUSULA VIGESIMA OITAVA: Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitados à CONTRATADA a multa de 0,10% (dezessete décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento em crédito da CONTRATADA oriundo desse instrumento Contratual.

Parágrafo Primeiro: Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a PREFEITURA, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

Parágrafo Segundo: A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado à aplicação de sanções Administrativas previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XV - DO CASO FORTUNTO E DA FORÇA MAIOR

CLAUSULA VIGESIMA NONA: As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa fálico resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exonerarão de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro: No caso de umas das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma das suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ N° 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP 65.393-000, Centro - Buriticupu/MA

PROVIMENTO MA
Proc. 0091/2025
Fls. 226
Rubrica

FLS. N° 226
PROC. N° 0091/2025
RUBRICAR

Parágrafo Segundo - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo a outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, a este descrever e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos e sobre as possibilidades de reforma, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA TRIGESIMA - A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei N° 8.666/93, e no Edital da licitação anexado.

Parágrafo Primeiro - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA - No caso de rescisão do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRIGESIMA SEGUNDA - Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do ponto da data do mês seguinte ao da sua assinatura.

TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGESIMA TERCEIRA - O presente Contrato reger-se pela Legislação Brasileira e os casos omissos serão resolvidos pelo art. 45 da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à respectiva e à legislação sobre o Plano Real.

TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGESIMA QUARTA - As cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

Este Contrato poderá ser alterado nas bases previstas no art. 45 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração e CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA TRIGESIMA QUINTA - A CONTRATADA fica obrigada a acatar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os reajustes ou supressões de quantidades de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Flanilha Centralizada de Quantidades e Preços, bem como em caso de serviços extras que porventura se fizerem necessários.



BURITICUPU MA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
Buil. 11

FLS. N° 527

PROC. N° 009/2020

RUBRICAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ N° 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, n° 01, CEP: 65395-000, Centro - Buriticupu/MA

TÍTULO XIX - DO FÓRUM

CLAUSULA TRIGESIMA SEXTA - As partes integrantes elegem o Fórum da Cidade de Buriticupu/MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para uníssimo.

Buriticupu/MA, 22 de junho de 2020

1º) Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA
- Sr. Aluísio Barros Batista
Chefe de Gabinete / Ordenador de Despesas
CONTRATANTE

CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ sob nº 20.003.813/0001-53
GERALADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ N.º 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, n° 01, CEP: 65.393-000 - Centro - Buriticupu/MA

FLS. N° 228
PROC. N° 029 12025
RUBRICAL

CONTRATO N° 20210143/2021
TOOMADA DE PREÇOS N° 006/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0504001/2021

**CONTRATO DUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA E
A EMPRESA CHAVES & MATA ADVOGADOS
ASSOCIADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA.**

O MUNICÍPIO DE BURITICUPU, através da Prefeitura Municipal de BURITICUPU, inscrita no C.N.P.J. (ME) sob o nº 01.612.525/0001-40, com sede na Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro - Buriticupu/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete, Ordenador de Despesa Sr. Alfonso Barros Batista, portador do CPF n.º 187.026.922-20, identidade nº 934007986-SEUS/MA, através do portaria nº 026/2021, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CHAVES & MATA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 20.003.811/0001-53, sediada Praça José Sarney, nº 70, Centro, Coronha/MA - CEP: 65.415-000, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. Fabio Melo Mata, brasileiro, portador do CPF n.º 605.917.312-04, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preço, constante dos autos nº TP-006/2021, com a finalidade de regular a relação de direitos e obrigações entre a PREFEITURA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei nº 8.636, de 21/09/93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA - Constituir objeto deste Contrato a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica à Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital.

CLAUSULA SEGUNDA - Os(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Tomada de Preços Tomada de Preços n° 006/2021.

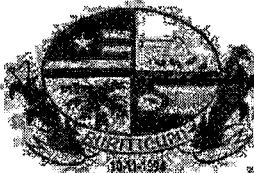
TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS DA ORDEM DE PREVALENCIA

CLAUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, o todo pleno válido, salvo nação que por este instrumento tenha sido modificada, os documentos abaixo relacionados, no seguinte ordem de prevalência:

Parágrafo Primeiro - Edital de Licitações Tomada de Preços n° 006/2021 e seus anexos.

Parágrafo Segundo - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

Parágrafo Terceiro - Concederá-se a qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato, com quaisquer dos documentos mencionados no "caput" desta cláusula, ou destes últimos entre



FLS. N° 529

PROC. N° 029.1.2025

RUBRICA: *HC*

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ N° 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.392-000, Centro - Buriticupu/MA
Se, prevalecer em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem, em que estão nomeados.

TÍTULO III - LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLAUSULA QUARTA - Os serviços deverão ser executados no Município de Buriticupu/MA, através de visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.

CLAUSULA QUINTA - Não será admitida a subcontratação, em nenhuma fase, dos serviços objeto deste Contrato.

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

CLAUSULA SEXTA - Cabeça CONTRATANTE

- a) Fornecer ao Contratado, na medida em que for o caso, segundo a relação dos bens e processos que deverão ser objeto dos serviços contratados, com antecedência necessária para elaboração da defesa;
- b) Fornecer ao Contratado o devido instrumento de mandado e/ou subsídiarício necessário para a prestação dos serviços contratados;
- c) Encaminhar ao Contratado, no prazo acordado, as informações e documentos necessários para a apresentação dos serviços contratados;
- d) Encaminhar ao Contratado, no prazo acordado, os comprovantes de recolhimento de custas e depósito recursal necessários à condução dos processos de interesse da Contratante;
- e) Encaminhar ao Contratado, no prazo acordado, recursos necessários para o pagamento de eventuais despesas (custas, encargos, juros, multas) referentes aos processos que se encorram sob sua responsabilidade;
- f) Rembolsar o Contratado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da apresentação do documento habilitante, as despesas diretamente relacionadas à execução dos serviços contratados referentes à habilitação, fumacê e transporte ou combustível no caso de deslocamento;
- g) realizar pagamento mensal até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

TÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLAUSULA SÉTIMA - Cabeça CONTRATADA

- a) Elaborar pareceres e manifestações jurídicas solicitadas formalmente, dentro dos prazos acordados, considerada a complexidade do tema;
- b) Acompanhar, diariamente, o Diário da Justiça as publicações referentes aos processos de interesse da Contratante que estejam sob seu patrocínio e nêles interpor os recursos cabíveis, deixando de fazê-lo somente quando expressamente autorizado pela Contratante;
- c) Acompanhar nos Cartórios e no Seu gabinete, das varas dos tribunais, o desenvolvimento dos processos de interesse da Contratante que estejam sob seu patrocínio.

SERVIDOR(MA)
Proc. N° 02919001
SIS-
RUB

FLS. N° 230
PROC. N° 02919005
RUBRICA: *.../...*

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ N° 01.012.25.0001-40

Rua São Caetano, n° 01, CEP: 65392-000, Centro – Buriticupu/MA

c) Encaminhar, quando instado a tanto, relatório detalhado dos serviços prestados e demais atos processuais de relevos;

d) Solicitar, em tempo hábil, as informações, documentos e providências de responsabilidade da Contratada e necessárias à boa condução dos processos de seu interesse;

e) Comunicar, imediatamente à Contratada, qualquer fato que impeça ou dificulte o bom andamento dos serviços contratados;

f) Protocolar e elaborar, dentro de prazo legal, as petições e manifestações necessárias à defesa dos interesses da Contratada;

CLAUSULA QUINTA – A CONTRATADA fará-se a cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive o cumprimento de normas atinentes à saúde, higiene e segurança do trabalho.

CLAUSULA NONA – Dispensarizar todos os recursos necessários à conclusão dos serviços.

CLAUSULA DECIMA – Arcar com as despesas de mobilização e desmobilização de materiais, quando for o caso.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da PREFEITURA, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer terceiro, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda vedado a subempreitada.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre a os serviços.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, objeto deste Contrato, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos desse mesmo.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – Os serviços que se fizerem necessário serão de responsabilidade da Contratada.

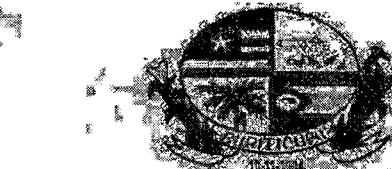
TÍTULO VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLAUSULA DECIMA QUINTA – A CONTRATADA excepciona os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

TÍTULO VII – DO PREÇO

CLAUSULA DECIMA SEXTA – Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA – Fica estabelecido que os preços abaixo contêm todos os custos direta e indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.



BURITICUPU-MA
RUA 07/06/2021
RUA 11/06/2021

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ: N. 01.61.55.70001-40

Rua São Raimundo, n.º 01, CEP: 65.392-000, Centro - Buriticupu/MA

FLS. N° 531

PROC. N° 009/2025

RUBRICA: *[Signature]*

CLAUSULA DECIMA OITAVA - Os preços fixados para a aquisição do objeto deste contrato são fixos e irrisórios, ressalvadas as imposições previstas na cláusula Décima Nona do presente instrumento.

CLAUSULA DECIMA NONA - Os contratos têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que incorra ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

TÍTULO VIII - DOS QUANTITATIVOS E VALORES

CLAUSULA VIGÉSIMA - O valor total desta contratação é de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de sociedade de advocacia para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica quanto à justiça Estadual em 1º e 2º graus.	MES	1	R\$ 108.000,00	R\$ 108.000,00

TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta contratação estão no orçamento de 2021.

PODER: 02 - PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

UNIDADE: 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

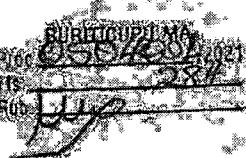
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.122.0002/2003-0000 - MANUTENÇÃO E FUN. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - OUTROS SERVIÇOS DE EXERCEROS - PESSOA JURÍDICA

TÍTULO X - DO FATURAMENTO

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados:

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.



FLS. N° 230

PROC. N° 029/2025

RUBRICA: *ata*

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MS
CNPJ N° 01.6612-525/0001-40
Rua São Raimundo, n° 01 - CEP: 65.393-000, Centro - Buriticupu/MS

TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA - Os pagamentos dos serviços serão feitos conforme definidos pela CONTRATANTE mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, comprovada e acreditada pela CONTRATANTE em conformidade com o Anexo I.

§ 1º Os serviços serão realizados a critério da Contratante com base no projeto básico aprovado, comitados e partir do inicio efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.

§ 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator imediato provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal (autua) acompanhada de respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Certidão Negativa de Débitos e Dívida Ativa Estadual e Municipal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE não serão considerados como inadimplemento contratual.

§ 4º O prazo será realizado conforme Anexo I apresentado pela empresa em conformidade com a Proposta. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e intensa fiscalização a qualquer hora e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

CLAUSULA VIGESIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhista e normas atinentes ao trabalho.

§ 1º Quaisquer exigências da fiscalização incidentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e intensa fiscalização a qualquer hora e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços (nos seus) fiscal (os credenciados) ou por Comissão Fiscal.

§ 5º A fiscalização compreende o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até o seu término.

TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA



Porto
Ms
M
2025

FLS. N° 283

PROC. N° 029 12625

RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ N° 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, n° 01, CEP: 65391-000, Centro – Buriticupu/MA

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incluir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) anual, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional nas normas contidas na Cláusula Nonas.

TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA: O presente contrato terá vigência até 31/12/2021, contados da assinatura desse instrumento. Conforme preceito art. 5º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderá ter sua duração protegido por vários e sucessivos períodos com vencimento de prazos e condições mais vantajosas a Administração Pública, limitada a sessenta meses. Tornando, desde que haja interesse de ambas as partes em priorizar o contrato por este horizonte desenvolvido, o seu notório o real desenvolvimento da qualidade de ensino implantada no município, nada obsta por esta prateleira.

CLAUSULA VIGÉSIMA SETIMA: O presente Contrato vigorará até 31 de Dezembro de 2021 a partir da data de sua assinatura.

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA: - Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA multas de 0,10% (dezessete décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser reduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA obtido desse instrumento Contratual.

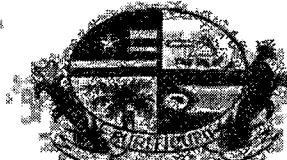
Parágrafo Primeiro: Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a PREFEITURA, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir unilateralmente este instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

Parágrafo Segundo: - A inexecução total ou parcial desse Contrato sujeitará o Contratado a aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA: As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitá-lo ou impedir. Essa exoneracao de responsabilidade, prohibira efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 391 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro: No caso de uma das partes se achar em impossibilidade de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
FONE/FAX: (98) 3225-0001-40
RUA SÃO BENedito, N° 91, CEP: 65.400-000 - Centro - Buriticupu/MA

FLS. N° 234
PROC. N° 02912025
RUBRICA: *[Signature]*

Parágrafo Segundo: A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo a outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, anexados, periciais e medicados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A execução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e no Edital da licitação em epígrafe.

Parágrafo Primeiro: A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste instrumento e às consequências descritas no artigo 86 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Este Contrato entra em vigor, após a publicação do seu extrato na imprensa Oficial, cabendo ao CONTRATANTE mandar previdenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do ponto da sua assinatura.

TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - O presente Contrato reger-se pela Legislação Brasileira e os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis respectivas e a legislação sobre o Plano Real.

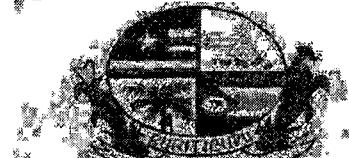
TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio da Termo Aditivo.

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os adesivos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 20% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Flanilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se fizerem necessários.



SEAL OF THE MUNICIPAL PREFEITURE OF BURITICUPU, MA
PRO. N° 009/2021
11/06/2021
RUBRICA: *[Signature]*

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ N° 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, n° 01, CEP: 65.393-000 Centro - Buriticupu/MA

FLS. N° 035

PROC. N° 009/2021

RUBRICA: *[Signature]*

TÍTULO XXI - DO FÓRUM

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - As partes integrantes elegem o Fórum da Cidade de Buriticupu/MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito:

Buriticupu/MA, 22 de junho de 2021

Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA

Se. Afonso Barros Batista
Chefe de Gabinete / Ordenador de Despesa
CONTRATANTE

CHAVES & MATA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 08.001-24.003.811/0001-53

CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ N° 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU/MA
Proc. 0504001-0001-2021
Fis. *[Signature]*
Rub *[Signature]*

FLS. N° 236
PROC. N° 0291/2021
RUBRICA: *[Signature]*

TERMO DE ADITAMENTO

2º (SEGUNDO) TERMO DE
ADITAMENTO AO CONTRATO N°
20210144/2021, NOS TERMOS DA
LEI FEDERAL N° 8.666/1993.

O MUNICÍPIO DE BURITICUPU, através da Prefeitura Municipal de Buriticupu, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 01.612.525/0001-40, com sede na Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete / Ordenador de Despesa Sr. Afonso Barros Batista, portador do CPF nº 187.086.922-20, identidade nº 934907986 SEJUS/MA, através da portaria nº 026/2021, doravante denominada contratante, e a empresa CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 20.003.811/0001-53, sediada Praça José Sarney, nº 70, Centro, Coroatá/MA – CEP: 65.415-000, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. Fabio Melo Maia, brasileiro, portador do CPF nº 605.917.812-04, doravante denominada contratada, acordam e assinam o presente Termo de Aditamento, referente ao Contrato nº. 20210144/2021, sob as seguintes cláusulas e condições, que será regido pela Lei 8.666/93, Instrução e demais legislações aplicáveis.

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Termo de Aditamento tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com fundamentação legal no art. 57, inciso II c/c §2º da Lei nº 8.666/93, conforme previsto em cláusula vigésima sexta do contrato original.

ITEM	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	Contratação de sociedade advocatícia para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica junto a Justiça Federal em 1º e 2º graus.	MÊS	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00

Cláusula Segunda – Do Prazo de Vigência

O presente Termo de Aditamento entra em vigência a partir do dia 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, perfazendo 12 (doze) meses.

Cláusula Terceira – Da Dotação

[Signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU/MA
Proc. 0500001-2021
Fls. 645
Rub. 111

FLS. N° 033
PROC. N° 029.12025
RUBRICA: 1/2

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROJETO / ATIVIDADE: 04.122.0002.2008 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

Cláusula Quarta – Da ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo de Aditamento.

Cláusula Quinta – Da Publicação e do Registro

A eficácia do presente Termo de Aditamento fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração.

Buriticupu/MA, 29 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE BURITICUPU/MA
Afonso Barros Batista
Ordenador de Despesas
CONTRATANTE

lail
CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ nº 20.003.811/0001-53
CONTRATADA



BURITICUPU-MA
Proc. 009/2021
Fls. 69
Rub

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

FLS. N° 238

PROC. N° 009/2021

RUBRICA: *afonso*

2º (SEGUNDO) TERMO DE ADITAMENTO REFERENTE AO CONTRATO 20210144/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA através do Gabinete do Prefeito e a empresa: **CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.003.811/0001-53 **ESPÉCIE:** Termo de Aditamento de prazo do Contrato Supracitado. **OBJETO:** Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica à Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, durante o exercício de 2023. **DA VIGÊNCIA:** O presente termo de Aditamento entrará em vigência a partir do dia 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, pelo período de 12 (doze) meses. **Valor do termo aditivo: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).** **DA DOTAÇÃO:** **ÓRGÃO:** 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO **PROJETO / ATIVIDADE:** 04.122.0002.2008 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. **BASE LEGAL:** O objeto deste termo está em consonância com a Lei 8.666/93, Art. 57, inciso II c/c § 2º. **Signatários:** Pela contratante, Sr. Afonso Barros Batista, pela contratada, Sr. Fabio Melo Maia.

Buriticupu/MA, 28 de dezembro de 2022.

Afonso Barros Batista
Chefe de Gabinete
Ordenador de Despesas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU-MA
Proc. 0504001/2021
Fls. 101
Rub. 101

FLS. N° 539
PROC. N° 029/2020
RUBRICA: 106

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

1. Trata-se de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.
2. Fica designado (a) servidor abaixo indicado para exercer a função de fiscal do contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA e a empresa **CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.003.811/0001-53, conforme se segue:

FISCAL DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 20210144/2021

NOME: MARIA DE ALMEIDA SOUSA

CPF: 003.468.693-23

FUNÇÃO: COORDENADORA DE COMPRAS

REFERENTE:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0504001/2021

FISCAL DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 20210144/2021

TOMADA DE PREÇO 006/2021

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica à Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA.

DATA DE ASSINATURA: 28/12/2022

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2023

3. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

Buriticupu/MA, 28 de dezembro de 2022


AFONSO MARROS BATISTA
CHEFE DE GABINETE/ORDENADOR DE DESPESA

GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE ADITAMENTO - EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO: EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO/2022**EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO**

2º (SEGUNDO) TERMO DE ADITAMENTO REFERENTE AO CONTRATO 20210144/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA através do Gabinete do Prefeito e a empresa: **CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.003.811/0001-53 **ESPÉCIE:** Termo de Aditamento de prazo do Contrato Supracitado. **OBJETO:** Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica à Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, durante o exercício de 2023. **DA VIGÊNCIA:** O presente termo de Aditamento entrará em vigência a partir do dia 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, pelo período de 12 (doze) meses. **Valor do termo aditivo:** R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). **DA DOTAÇÃO:** ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PROJETO / ATIVIDADE: 04.122.0002.2008 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. **BASE LEGAL:** O objeto deste termo está em consonância com a Lei 8.666/93, Art. 57, inciso II c/c § 2º. **Signatários:** Pela contratante, Sr. Afonso Barros Batista, pela contratada, Sr. Fabio Melo Maia.

Buriticupu/MA, 29 de dezembro de 2022.

Afonso Barros Batista
Chefe de Gabinete
Ordenador de Despesas

FLS. N° 260
PROC. N° 029 12021
RUBRICA: *ab*

BURITICUPU-MA
Proc. 029 12021
Fls. 101
Rub. *ab*

Assinado eletronicamente por: João Carlos Teixeira da Silva - CPF: ***.597.343-** em 30/12/2022 23:37:15 - IP com nº: 10.0.0.181
Autenticação em: www.buriticupu.ma.gov.br/diariooficial.php?id=989





BURITICUPU/MA
Proc. 029/2021-2021
Fis. 503
Rub. 100

FLS. N° 261
PROC. N° 029/2021
RUBRICA: *Heu*

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ N° 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

TERMO DE ADITAMENTO

2º (SEGUNDO) TERMO DE
ADITAMENTO AO CONTRATO N°
20210141/2021, NOS TERMOS DA
LEI FEDERAL N° 8.666/1993.

O MUNICÍPIO DE BURITICUPU, através da Prefeitura Municipal de Buriticupu, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 01.612.525/0001-40, com sede na Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete / Ordenador de Despesa Sr. Afonso Barros Batista, portador do CPF nº 187.086.922-20, identidade nº 934907986 SEJUS/MA, através da portaria nº 026/2021, doravante denominada contratante, e a empresa CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 20.003.811/0001-53, sediada Praça José Sarney, nº 70, Centro, Coroatá/MA – CEP: 65.415-000, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. Fabio Melo Maia, brasileiro, portador do CPF nº 605.917.812-04, doravante denominada contratada, acordam e assinam o presente Termo de Aditamento, referente ao Contrato nº. 20210141/2021, sob as seguintes cláusulas e condições, que será regido pela Lei 8.666/93, Instrução e demais legislações aplicáveis.

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Termo de Aditamento tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com fundamentação legal no art. 57, inciso II c/c §2º da Lei nº 8.666/93, conforme previsto em cláusula vigésima sexta do contrato original.

ITEM	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de sociedade advocatícia para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica administrativa junto as Secretarias Municipais e seus órgãos.	MÊS	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00

Cláusula Segunda – Do Prazo de Vigência

O presente Termo de Aditamento entra em vigência a partir do dia 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, perfazendo 12 (doze) meses.

Heu *Maia*



BURITICUPU/MA
Proc. N° 0300001/2021
Fls. 568
Rub. 111

FLS. N° 242
PROC. N° 009/2022
RUBRICA: 442

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ N° 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

Cláusula Terceira – Da Dotação

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROJETO / ATIVIDADE: 04.122.0002.2008 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

Cláusula Quarta – Da ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo de Aditamento.

Cláusula Quinta – Da Publicação e do Registro

A eficácia do presente Termo de Aditamento fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração.

Buriticupu/MA, 29 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE BURITICUPU/MA
Afonso Barros Batista
Ordenador de Despesas
CONTRATANTE

CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ n° 20.003.811/0001-53
CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU-MA
Proc. 02091-569/2021
Fls. 1
Rub: 1111

FLS. N° 243

PROC. N° 02091-569/2021
RUBRICA: 166

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO

2º (SEGUNDO) TERMO DE ADITAMENTO REFERENTE AO CONTRATO 20210141/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA através do Gabinete do Prefeito e a empresa: **CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.003.811/0001-53 ESPÉCIE: Termo de Aditamento de prazo do Contrato Supracitado. OBJETO: Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica à Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, durante o exercício de 2023. DA VIGÊNCIA: O presente termo de Aditamento entrará em vigência a partir do dia 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, pelo período de 12 (doze) meses. Valor total do termo aditivo: 72.000,00 (setenta e dois mil reais). DA DOTAÇÃO: ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PROJETO / ATIVIDADE: 04.122.0002.2008 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA BASE LEGAL: O objeto deste termo está em consonância com a Lei 8.666/93, Art. 57, inciso II c/c § 2º. Signatários: Pela contratante, Sr. Afonso Barros Batista, pela contratada, Sr. Fabio Melo Maia.

Buriticupu/MA, 28 de dezembro de 2022.

Afonso Barros Batista
Chefe de Gabinete
Ordenador de Despesas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

FLS. N° 244

PROC. N° 009 1.9225

RUBRICA: *ptc*

BURITICUPU-MA
Proc. 0504001/2021
Fls. 570
Rub. *flflfl*

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

1. Trata-se de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.
2. Fica designado (a) servidor abaixo indicado para exercer a função de fiscal do contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA e a empresa **CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.003.811/0001-53, conforme se segue:

FISCAL DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210141/2021

NOME: MARIA DE ALMEIDA SOUSA

CPF: 003.468.693-23

FUNÇÃO: COORDENADORA DE COMPRAS

REFERENTE:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0504001/2021

FISCAL DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210141/2021

TOMADA DE PREÇO 006/2021

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica à Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA.

DATA DE ASSINATURA: 28/12/2022

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2023

3. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

Buriticupu/MA, 28 de dezembro de 2022

[Handwritten signature of Afonso Barros Batista]
AFONSO BARROS BATISTA
CHEFE DE GABINETE/ORDENADOR DE DESPESA

GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE ADITAMENTO - EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO: EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO/2022

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO

PROC. N° 009/2022

2º (SEGUNDO) TERMO DE ADITAMENTO REFERENTE AO CONTRATO 20210141/2021. PARTE SUBJETIVA: Municipal de Buriticupu/MA através do Gabinete do Prefeito e a empresa: CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 20.003.811/0001-53 ESPÉCIE: Termo de Aditamento de prazo do Contrato Supracitado. OBJETO: Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica à Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, durante o exercício de 2023. DA VIGÊNCIA: O presente termo de Aditamento entrará em vigência a partir do dia 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, pelo período de 12 (doze) meses. Valor total do termo aditivo: 72.000,00 (setenta e dois mil reais). DA DOTAÇÃO: ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PROJETO / ATIVIDADE: 04.122.0002.2008 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA BASE LEGAL: O objeto deste termo está em consonância com a Lei 8.666/93, Art. 57, inciso II c/c § 2º. Signatários: Pela contratante, Sr. Afonso Barros Batista, pela contratada, Sr. Fabio Melo Maia.

Buriticupu/MA, 29 de dezembro de 2022.

Afonso Barros Batista
Chefe de Gabinete
Ordenador de Despesas

BURITICUPU-MA
Proc. 009/2022
Fls. 1
Rubro

Assinado eletronicamente por: Joao Carlos Teixeira da Silva - CPF: ***.597.343-** em 30/12/2022 23:37:15 - IP com nº: 10.0.0.181
Autenticação em: www.buriticupu.ma.gov.br/diariooficial.php?id=989





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU/MA
Proc. 029150501/2021
Fls. 052
Rub

FLS. N° 246
PROC. N° 029150505
RUBRICA: *[Signature]*

TERMO DE ADITAMENTO

**2º (SEGUNDO) TERMO DE
ADITAMENTO AO CONTRATO N°
20210143/2021, NOS TERMOS DA
LEI FEDERAL N° 8.666/1993.**

O MUNICÍPIO DE BURITICUPU, através da Prefeitura Municipal de Buriticupu, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 01.612.525/0001-40, com sede na Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete / Ordenador de Despesa Sr. Afonso Barros Batista, portador do CPF nº 187.086.922-20, identidade nº 934907986 SEJUS/MA, através da portaria nº 026/2021, doravante denominada contratante, e a empresa CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 20.003.811/0001-53, sediada Praça José Sarney, nº 70, Centro, Coroatá/MA – CEP: 65.415-000, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. Fabio Melo Maia, brasileiro, portador do CPF nº 605.917.812-04, doravante denominada contratada, acordam e assinam o presente Termo de Aditamento, referente ao Contrato nº. 20210143/2021, sob as seguintes cláusulas e condições, que será regido pela Lei 8.666/93, Instrução e demais legislações aplicáveis.

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Termo de Aditamento tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com fundamentação legal no art. 57, inciso II c/c §2º da Lei nº 8.666/93, conforme previsto em cláusula vigésima sexta do contrato original.

ITEM	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE DE	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
3	Contratação de sociedade advocatícia para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica junto a Justiça Estadual em 1º e 2º graus.	MÊS	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00

Cláusula Segunda- Do Prazo de Vigência

O presente Termo de Aditamento entra em vigência a partir do dia 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, perfazendo 12 (doze) meses.

Cláusula Terceira – Da Dotação

[Signatures]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro - Buriticupu/MA

BURITICUPU/MA
Proc. 0504001-2021
Fis. 253
Rub.

FLS. N° 241
PROC. N° 0091/2020
RUBRICA: *[Signature]*

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROJETO / ATIVIDADE: 04.122.0002.2008 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERCEIRIZADA PESSOA JURÍDICA

Cláusula Quarta – Da ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo de Aditamento.

Cláusula Quinta – Da Publicação e do Registro

A eficácia do presente Termo de Aditamento fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração.

Buriticupu/MA, 29 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE BURITICUPU/MA

Afonso Barros Batista

Ordenador de Despesas

CONTRATANTE

[Signature]
CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ nº 20.003.811/0001-53

CONTRATADA



BURITICUPU-MA
Proc. 0504901-654/2021
Fls. 111
Rub. 111

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

FLS. N° 242
PROC. N° 009 12.025
RUBRICA: *ptb*

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO

2º (SEGUNDO) TERMO DE ADITAMENTO REFERENTE AO CONTRATO 20210143/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA através do Gabinete do Prefeito e a empresa: **CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.003.811/0001-53 **ESPÉCIE:** Termo de Aditamento de prazo do Contrato Supracitado. **OBJETO:** Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica à Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, durante o exercício de 2023. **DA VIGÊNCIA:** O presente termo de Aditamento entrará em vigência a partir do dia 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, pelo período de 12 (doze) meses. **Valor do termo aditivo:** R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). **DA DOTAÇÃO:** **ÓRGÃO:** 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO **PROJETO / ATIVIDADE:** 04.122.0002.2008 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA **BASE LEGAL:** O objeto deste termo está em consonância com a Lei 8.666/93, Art. 57, inciso II c/c § 2º. **Signatários:** Pela contratante, Sr. Afonso Barros Batista, pela contratada, Sr. Fabio Melo Maia.

Buriticupu/MA, 28 de dezembro de 2022.


Afonso Barros Batista
Chefe de Gabinete
Ordenador de Despesas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ N° 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU-MA
Proc. 0504001/2021
Fls. 655
Rub.

FLS. N° 249
PROC. N° 009/2025
RUBRICA: [Signature]

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

1. Trata-se de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.
2. Fica designado (a) servidor abaixo indicado para exercer a função de fiscal do contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA e a empresa **CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.003.811/0001-53, conforme se segue:

FISCAL DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 20210143/2021

NOME: MARIA DE ALMEIDA SOUSA

CPF: 003.468.693-23

FUNÇÃO: COORDENADORA DE COMPRAS

REFERENTE:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0504001/2021

FISCAL DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 20210143/2021

TOMADA DE PREÇO 006/2021

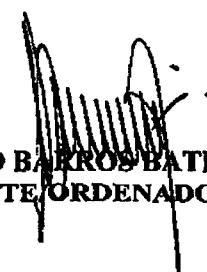
OBJETO: Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica à Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA.

DATA DE ASSINATURA: 28/12/2022

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2023

3. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

Buriticupu/MA, 28 de dezembro de 2022


AFONSO BARROS BATISTA
CHEFE DE GABINETE/ORDENADOR DE DESPESA

GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE ADITAMENTO - EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO: EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO /2022**EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO**

2º (SEGUNDO) TERMO DE ADITAMENTO REFERENTE AO CONTRATO 20210143/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA através do Gabinete do Prefeito e a empresa: CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 20.003.811/0001-53 **ESPECIE:** Termo de Aditamento de prazo do Contrato Supracitado. **OBJETO:** Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica à Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, durante o exercício de 2023. **DA VIGÊNCIA:** O presente termo de Aditamento entrará em vigência a partir do dia 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, pelo período de 12 (doze) meses. **Valor do termo aditivo:** R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). **DA DOTAÇÃO:** **ÓRGÃO:** 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PROJETO / **ATIVIDADE:** 04.122.0002.2008 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA **BASE LEGAL:** O objeto deste termo está em consonância com a Lei 8.666/93, Art. 57, inciso II c/c § 2º. **Signatários:** Pela contratante, Sr. Afonso Barros Batista, pela contratada, Sr. Fabio Melo Maia.

Buriticupu/MA, 29 de dezembro de 2022.

Afonso Barros Batista
Chefe de Gabinete
Ordenador de Despesas

FLS. N° 350	PROC. N° 009 1202
BURITICUPU-MA	RUBRICA: <i>gto</i>
Proc. 004001/2021	
Fis. 100	
Rub. 111	

Assinado eletronicamente por: Joao Carlos Teixeira da Silva - CPF: ***.597.343-** em 30/12/2022 23:37:16 - IP com nº: 10.0.0.181
Autenticação em: www.buriticupu.ma.gov.br/diarlooficial.php?id=989



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ - MA
PRACA JOSÉ SARNEY, 159 - CENTRO
CNPJ: 06.331.110/0001-12

FLS. N° 253
PROC. N° 00914/2005
RUBRICA: *[Signature]*

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos por meio deste para os devidos fins legais de direito que a sociedade civil **CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº 20.003.911/0001-53, executou os serviços de assessoria, consultoria e procuradoria jurídicas contratados através das concorrências nº 007/2014 e 001/2015 de maneira satisfatória, cumprindo com todas as responsabilidades, não restando nada que o desabone.

Tecnicamente, atestamos ainda que os serviços descritos nas concorrências acima de 2014 se encontram concluídos e os de 2015 em execução, atendendo ainda as especificações e exigências de acordo com os respectivos projetos básicos e normas técnicas, de forma criteriosa e satisfatória.

Coroatá (MA), 14 de agosto de 2015.

MANOEL DA CRUZ PONTE

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

(ato por delegação de competência – Decreto Municipal nº 17/2013 de 18/01/2013)



FLS. N° 252
PROC. N° 009/2025
RUBRICA: *JK*

ESTADO DO MARANHÃO
SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
CÂMARA MUNICIPAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, à pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa CHAVES & MAIA Advogados e Associados, com sede na Praça José Sarney, nº 70, Centro, Coronha-MA, inscrito no CNPJ nº 20.003.811/0001-53, executou, satisfatoriamente, serviços de assessoria e consultoria jurídica de interesse da Câmara Municipal de São Benedito do Rio Preto, através do contrato nº 005/2023-INEX 01/2023 aditivado para o exercício de 2024 por meio de termo aditivo.

Registrarmos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

São Benedito do Rio Preto - MA, 20 de Dezembro de 2024.

Ver. José dos Santos Sousa
Presidente

PALACIO JURACY MAGALHÃES
São Benedito do Rio Preto - MA
Cep: 65400-000 - Centro - CEP: 65400-000
CNPJ: 21.119.502/0001-22
Email: camara@sbrio.com.br

COROATA

FLS. N° 053
PROC. N° 009/2005
RUBRICA: *Alc.*

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COROATA

PRACA JOSÉ SARNEY, 152, CENTRO

CNPJ N°. 06.351.110/0001-12

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Coroata, ATESTA para os devidos fins de direito que o Escritório **CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com endereço na Praça José Sarney, nº 70, Centro, Coroata/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.003.811/0001-53, executa serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado à Prefeitura Municipal de Coreatá, através do contrato nº 182/2015/PMC/MA.

Os serviços são realizados dentro das especificações contratadas e as partes cumprem rigorosamente suas obrigações contratuais, não havendo nenhuma pendência de realização física ou financeira com relação ao objeto do contrato.

Desta forma, a Prefeitura Municipal de Coroata certifica que os serviços prestados pelo Escritório **CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, são de qualidade e segurança ao município.

Coroata (MA), 21 de junho de 2016.

Elias Gomes de Moura Neto
ELIAS GOMES DE MOURA NETO

Procurador Geral de Município

Alc.



FLS. N° 254
PROC. N° 009.12025
RUBRICA: 105

ATESTADO DE IDONEIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, e em especial para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública em geral, que a empresa **CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 20.003.811/0001-53, estabelecida em PRACA JOSÉ SARNEY, 70 - CENTRO - COROATÁ - MA, CEP: 05.415-000, **DEMONSTROU IDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA**, fazendo-o com eficiência, responsabilidade e respeito aos dispositivos legais pertinentes.

Itaipava do Grajau (MA), 11 de Dezembro de 2018.

(Assinatura)
Alessandro Cressano Oliveira Castro
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
de Itaipava do Grajau - MA

AV. DEPUTADO MERCIAL LIMA DE ARRUDA, 01 - CENTRO, ITAIPAVA DO GRAJAU - MA
E-mail: itaipavamelhorparatodos@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE PERI MIRIM
ESTADO DO MARANHÃO

FLS. N° 755
PROC. N° 0091205
RUBRICA: *[Signature]*

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Peri Mirim, na pessoa de sua presidente Luzitelma Penha, ATESTA para os devidos fins de direito que o Escritório CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com endereço na Praça José Samey, nº 70, Centro, Coroatá/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.003.811/0001-53, executou serviços de assessoria e consultoria jurídica de interesses da Câmara Municipal de Peri Mirim, através do contrato nº 09/PP/04/2017.

Os serviços são realizados dentro das especificações contratadas e as partes cumprem rigorosamente suas obrigações contratuais, não havendo nenhuma pendência de realização física ou financeira com relação ao objeto do contrato.

Desta forma, a Câmara Municipal de Peri Mirim certifica que os serviços prestados pelo Escritório CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, são de qualidade e segurança.

Peri Mirim (MA), 10 de Janeiro de 2018.

[Signature]
Município de Peri-Mirim-MA
Câmara Municipal de Peri Mirim
Sr. Luzitelma Penha
Contratante



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA
CNPJ: 41.611.872/0001-73

FLS. N° 256
 PROC. N° 009/2025
 RÚBRICA: *JK*

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Palmeirândia, CNPJ: 41.611.872/0001-73, sediada na Av. João Pinheiro, s/n, Bairro Belira, Palmeirândia - MA CEP: 65.238-000, E-mail: cmppalmeirandia@gmail.com, atesta para os efeitos-fins da capacidade técnica que a empresa **CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS** inscrita no CNPJ: 20.003.811/0001-53, sediada na Praça José Samay, N. 70, Bairro Centro, CEP 65.415-000 - Coroatá - MA, executou os serviços de Consultoria Técnica e Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Palmeirândia - MA, celebrado através do Contrato N° 160622/2022 e processo administrativo N° 01062201/2022, conforme as características abaixo:

ITEM	DESCRICAÇÃO	UND	QUANT.
1	Contratação de Pessoa Jurídica especializada na Prestação de Serviços de Consultoria Técnica e Assessoria Jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Palmeirândia/MA.	Mes	12
DESCRICAÇÃO			
<p>a) representar em Juízo ou fora dele a Câmara Municipal nas ações em que esta for Autora, Ré ou Interessada, acompanhando o andamento do processo e prestando a assistência jurídica necessária e adequada;</p> <p>b) analisar e executar as atividades de consultoria e assessoramento em assuntos jurídicos ou judiciais, emitindo pareceres sobre questões da natureza regimental, constitucional, pública, civil e administrativa no âmbito da Câmara Municipal;</p> <p>c) examinar e opinar sobre anteprojetos de normas e atos oficiais internos da Câmara Municipal ou de interesse desta;</p> <p>d) propor o estabelecimento de normas legais ou regulamentos que envolvam matéria ligada à atividade-fim do Poder Legislativo;</p> <p>e) manifestar-se sobre o cumprimento de ordens e sentenças judiciais;</p> <p>f) elaborar peças técnicas na área jurídica, defendendo os interesses da Câmara;</p> <p>g) assistir Câmara na elaboração e interpretação de contratos, convênios e outros instrumentos legais;</p> <p>h) realizar estudos específicos sobre temas e problemas de interesse da Câmara;</p> <p>i) prestar informações e esclarecimentos sobre legislação e normas no âmbito da Administração Pública;</p> <p>j) compilar e organizar informações relativas a legislação, doutrina e jurisprudência de interesse da Câmara;</p> <p>k) acompanhar e assessorar as reuniões legislativas e audiências públicas, emitindo pareceres, quando solicitado;</p> <p>l) assessorar as Comissões, emitindo pareceres jurídicos a respeito das matérias sujeitas a exame;</p> <p>m) verificar a legalidade das proposições apresentadas, dos projetos oriundos do Executivo, dos elaborados pelo Legislativo, antes da apreciação pelo Plenário e orientar a Mesa Diretora sobre eventuais medidas a serem tomadas;</p> <p>n) examinar e opinar em questões relativas a direitos, vantagens, deveres e obrigações do pessoal da Câmara;</p>			

Domicílio: Av. João Pinheiro, s/n, Bairro Belira, Palmeirândia - MA CEP: 65.238-000
 E-mail: cmppalmeirandia@gmail.com




PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRANDIA
CNPJ: 41.611.872/0001-73

FLS. N° 257
PROC. N° 0915025
RUBRICA: *[Signature]*

Palmeirândia/MA, 30 de dezembro de 2022.

[Signature]
Márcia Pereira Campos
Presidente da Câmara

Endereço: Av. João Pinheiro, s/n, Bairro Bela, Palmeirândia - MA CEP: 65238-000
Email: cmipalmeirandia@gmail.com

[Signature]
Página 2 de 2

FLS. N° 259
PROC. N° 009/2025
RÚBRICA: *[Assinatura]*

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO AZEITE	0027/2019	00000000000000000000000000000000	CHAVES, LAMAR ADVOGADOS ASSOCIADOS	2000381000153	prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para execução de 2019, neste Município de São Domingos do Azelar.	R\$ 35.500,000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITE	0027/2019	00000000000000000000000000000000	CHAVES, LAMAR ADVOGADOS ASSOCIADOS	2000381000153	prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para execução de 2019, neste Município de São Domingos do Azelar.	R\$ 35.500,000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS DE SÃO DOMINGOS DO AZEITE	0004/2019	00000000000000000000000000000000	CHAVES, LAMAR ADVOGADOS ASSOCIADOS	2000381000153	prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para execução de 2019, neste Município de São Domingos do Azelar.	R\$ 35.500,000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITE	0004/2019	00000000000000000000000000000000	CHAVES, LAMAR ADVOGADOS ASSOCIADOS	2000381000153	prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para execução de 2019, neste Município de São Domingos do Azelar.	R\$ 35.500,000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS DO AZEITE	0004/2019	00000000000000000000000000000000	CHAVES, LAMAR ADVOGADOS ASSOCIADOS	2000381000153	prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para execução de 2019, neste Município de São Domingos do Azelar.	R\$ 35.500,000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITE	0007/2019	00000000000000000000000000000000	CHAVES, LAMAR ADVOGADOS ASSOCIADOS	2000381000153	contratação de Sociedade de Advogados para prestar os serviços de apoio ao atendimento e consultoria com especialização em justiça ambiental, de Cárceis.	R\$ 35.000,000,00
CORTE COSTA	0007/2018	23000000000000000000000000000000	CHAVES, LAMAR ADVOGADOS ASSOCIADOS	2000381000153	contratação de Sociedade de Advogados para prestação de serviços de Consultiva e Contenciosa com atendimento personalizado e justiça ambiental, de Cárceis.	R\$ 35.000,000,00
CORTE COSTA	0007/2015	11000000000000000000000000000000	CHAVES, LAMAR ADVOGADOS ASSOCIADOS	2000381000153	contratação de Sociedade de Advogados de Corrora	R\$ 35.000,000,00

TOTAL: 16

CONTRATO 0427001/2022

Ente: Município

Entidade Licitante: PREFEITURA MUNICIPAL
05400-935/0001-05

ID Procedimento: IN0012022

ID Contrato: IN0427001

Cpf/Cnpj: 20.003.511/0001-53

Número Processo/Ano: 765/2022

Data Assinatura: 27/04/2022

Data Início: 27/04/2022

Data Fim: 31/12/2022

Valor: R\$ 163.200,00

Status: Informação aceita

Objeto:

Contratação de exímio(a) de advocacia para prestação de serviços técnicos especializados, sob a forma de patrocínio administrativo e judicial, em caráter de exclusividade, na defesa em processos legítimos em âmbito estadual e federal, sobretudo em Tribunais, incluído órgãos administrativos como Receita Federal e Estadual, e demais medidas processuais que se fizerem necessária...

Procedimento

Ente: Município

Entidade Licitante: PREFEITURA MUNICIPAL
05400-935/0001-05

Número Processo/Ano: 765/2022

Número Procedimento/Ano: 12/2022

Número Lei/Ano: 6665/1993

Procedimento: IV - Inexigibilidade

Criteria:

Finalidade: 4 - Aquisição de serviços

Sistema Pregão:

Data Adesão:

Regime Execução: 1 - Empreitada por preço global

Valor Estimado:

Data Sessão:

CPF Autorizado: 291.408.463-34

Sanção Contratado

Entidade Contratante	Contratado	Tipo	Data Início	Data Fim	Ambiente
		Sem data			
					Total Sancões: 0

Alteração Contratual

Entidade Contratante	Cpf Autorizado	Tipo Termo	Data Início	Data Fim	Valor
PREFEITURA MUNICIPAL		0	04/07/2022	31/12/2022	R\$20.000,00
					Total Alteração Contratual: 1

Substitutivo Contrato

Entidade Contratante	Contratado	Id Contrato Pnccp	Valor
		Sem data	
			Total Substitutivo Contrato: 0

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0427/001/2022

Processo Administrativo n° 788/2022

Inexigibilidade n° 001/2022

FLS. N° 26

PROC. N° 009/2005

RUBRICAS

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, tendo pela Lei Federal n° 8.080/90, alterações posteriores e art. 3º-A da Lei n° 14.039/2020, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MORROS, através da Secretaria Municipal de Administração, planejamento e recursos humanos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ n° 05.489.925/0001-05, com endereço à Av. Rio Una, s/n, Centro - Morros/MA, representado pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. George Pinho Carvalho, brasileiro, agente político, portador do CPF n° 291.408.463-34, doravante denominado CONTRATANTE e a CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, sociedade simples, inscrita no CNPJ sob o n° 20.003.811/0001-53, com sede à Rua José Sarney, nº 70, Centro, CEP: 05.415-000, Corumbá/MS, neste ato Fabio Melo Maia, brasileiro, casado, regularmente inscrito na OAB/MA sob o n° 6736A, com base na Lei Federal Síntese de 21 de junho de 1993, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O MUNICÍPIO DE MORROS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ n° 05.489.925/0001-05, com endereço à Av. Rio Una, s/n, Centro - Morros/MA, representado pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos, o Sr. George Pinho Carvalho brasileiro, agente político, portador do CPF n° 291.408.463-34, doravante denominado CONTRATANTE, CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, sociedade simples, inscrita no CNPJ sob o n° 20.003.811/0001-53, com sede Rua José Sarney, nº 70, Centro, CEP: 05.415-000, Corumbá/MS, neste ato representada por seu sócio, Sr. Fabio Melo Maia, brasileiro, casado, regularmente inscrito na OAB/MA sob o n° 6736A, doravante CONTRATADO, amparada pelas normas e instrumentos do Processo Administrativo n° 788/2022, Inexigibilidade de Licitação n° 001/2022, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços regido pelo art. 25-II, c/c art. 13, inciso III.

Assinatura do Contratante

Assinatura do Contratado

Assinatura da Administração Municipal de Morros/MA

Federal nº 8.666/93 e art. 3º-A da Lei nº 14.039/2020, conforme as cláusulas seguintes:



FLS. N.º 62
PROC. N.º 009.15025
RUBRICA: *[Signature]*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos especializados, sob a forma de patrocínio, administrativo e judicial, em caráter de exclusividade, na defesa em processos litigiosos em âmbito estadual e federal, sobretudo em Tribunais, incluindo órgãos administrativos como Receita Federal e Estadual, e demais medidas processuais que se fizerem necessárias para salva-guardar os direitos e interesses do contratante, para tanto todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos do Município de Morros/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 163.200,00 (cento e sessenta e três mil e duzentos reais), a serem pagos em parcelas iguais, mensais e sucessivas, correspondentes a R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), com vencimento ate o dia dez do mês subsequente ao da execução dos serviços pactuados por este instrumento.

2.2. O cronograma de desembolso será realizado de forma mensal, a partir do inicio da prestação dos serviços, nos termos da alínea "b", inciso XIV, do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratada, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.4. Os valores previstos nesta cláusula somente poderão ser pagos pelo CONTRATANTE mediante apresentação de Notas Fiscais de Serviços devidamente aferidas pelo Sindicato Municipal, requisitante e/ou apresentação de certidões de regularidade fiscal, conforme exigido neste contrato.

CLÁUSULA TERCERIA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução adotado nesta contratação é o de empreitada por preço global.

3.2. A contratação ficará sujeita às seguintes condições:

3.2.1. Dar prioridade a Prefeitura Municipal de MORROS/MA para as solicitações dos serviços contratados.

3.2.2. A cumprir fielmente os prazos processuais, respectivos.

Assinatura do Representante Legal
CNPJ: 03.340.000/0001-00
Cidade: Morros/MA
Endereço: Rua Quirino, 17 - Morros/MA

3.2.3. Manter, durante todo a execução do contrato, todas as condições estabelecidas no contrato.

FLS N° 763
PROC. N° 009 12025
RUBRICA: (other)

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 27 de Abril de 2022 a 31 de Dezembro de 2022.

4.2. Após o término da vigência do prazo inicial deste contrato, o presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do Art. 57, inciso II, mediante assentimento ou termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

4.2.1. Os serviços foram prestados regularmente?

4.2.2. Não aplicação de punição de natureza pecuniária por 3 (três) vezes ou mais;

4.3.3. A Administração nenhuma teria interesse na realização dos serviços;

12.4. O valor do consumo permanece economicamente variável para a Administração, e

4.2.5. Concorrência expressa da CONTRATADA pela prorrogação

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de nota fiscal, até o décimo dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, conforme cláusula 2º. Observando:

5.1.1. O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, que será aferida mediante realização das medições, na forma prevista no Projeto Básico, mediante assinatura do Termo de Recibimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente emitida, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das certidões de regularidade fiscal: Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Províncias, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado; Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à arvidade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST.

2025 RELEASE UNDER E.O. 14176

5.1.1. O pagamento será efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

5.1.2. O pagamento será feito em favor da empresa contratada, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, emitido pela Secretaria Requisitante.

5.1.3. A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à Secretaria Requisitante, acompanhada das Cédulas listadas no subitem 5.1.1, acima.

5.1.4. A Nota Fiscal/Fatura será conferida e autuada pelo comitê ou servidor responsável pelo Recebimento.

5.1.5. O pagamento será efetuado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator irredutível provocado pela CONTRATADA.

5.1.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

5.1.7. Nos casos de exemplar atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concordado de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \cdot N \times VP$$

em que:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de remuneração financeira 0,0001643% assim apurado.

$$I = \frac{1}{365} \quad I = \frac{1}{365} \quad I = 0,0001643%$$

I = taxa percentual anual no valor de 0,06%.

5.1.8. O cronograma de desembolso será realizado de forma mensal, pelo período de vigência do presente instrumento de contrato, a partir do início da prestação dos serviços, nos termos da cláusula "b", inciso XIV, do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.1.9. O CONTRATANTE efetuará o pagamento no valor acima descrito, que deverá ser creditado na conta corrente da CONTRATADA sob o n° 407-7, Agência 1080-4, BANCO BRADESCO, dando tudo por bom feito e valioso.

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. O valor deste contrato poderá ser reajustado, nos termos do art. 65 da Lei nº

65/2005

PROC. N. 009.13055

RUBRICA: *[Assinatura]*

CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2012, a saber:

2. PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS

02 PODER EXECUTIVO

02.04 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

020400 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

02. Infraestrutura

02.06 Ação Jurídica

02.061 GESTÃO DA POLÍTICA ADMINISTRATIVA

02.061.061.0003 2007 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV. JURÍDICAS DA PGM

Classificação Econômica: 0.3.90.35.00 Serviços De Consultoria

Fonte: 1.500,00

CLAUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS

8.1. A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços que contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e encargos, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, caso não a previsão do processo regular, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominhas e leis aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e convidar com a contratação;

IV - Declaração de inidoneidade;

9.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de atraso ou não cumprimento das cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e seja sub judice na instância Oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores).

9.3. A contratada sujeitar-se-á a multa de 0,3% (trezentos e poucos) sobre o valor da respectiva fatura por dia de atraso, cobrada em dia útil e prazo de 31º (trigésimo primeiro) dia útil, considerado o prazo estabelecido para finalização deste contrato.

Assinatura: *[Assinatura]*

Presidente da Comissão de Licitação - Municipal
Data: 10/07/2012

9.4. No caso de atraso na meta/execucao deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá o contratante, a partir do 31º (trigesimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidades de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pelo contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

9.5. As sanções previstas nos incisos do subitem 9.1 deste cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto previsto neste instrumento, sem prejuízo, ainda, de outras sanções previstas neste instrumento.

9.6. A multa será descontada do valor da fatma, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

9.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e comprar com a administração, pelo prazo de 05 (cinco) anos, terá publicada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores) e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatores resultem prejuízo à contratante:

9.7.1. Recrudescência em descumprimento de prazo contratual;

9.7.2. Descumprimento total ou parcial da obrigação contratual;

9.7.3. Rescisão do contrato;

9.8. A penalidade de declaração de indoneidade poderá ser proposta ao(a) contratada:

9.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente a obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízo à contratante;

9.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;

9.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

9.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 9.1 desta cláusula;

9.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de indoneidade, aplicadas pelo contratante, após a instalação do pertinente processo, no qual fica asegurada a ampla defesa da contratante, serão publicadas na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores).

9.11. A penalidade de declaração de indoneidade, implica na impossibilidade da continuidade de relação com a contratante;

9.12. A falta da mão-de-obra qualificada para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, sua execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximir das penalidades que este instrumento, pelo seu cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

ANSWER

FLS N° 567

PROC. N° 009 1205

RUBRICA: otto

CLÁUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão observada, para tanto, a disposição da sessão V da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VINCULACAO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

1.1. O presente contrato está vinculado ao processo de Integridade nº. 001/2022, processo Administrativo nº. 613/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA

12.1 - O presente contrato está regulado pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na imprensa oficial nos prazos estabelecidos em 1.º.

13.2. O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste Contrato.

13.3. O Contratante se obriga, neste ato, a seguir as orientações técnicas da Copiabatela e fornecer todas as informações e documentos solicitados, respeitando, para tanto, os prazos estabelecidos.

3.4 O Contratante se obriga a participar previamente a Contratação de todas as decisões que envolverem ações administrativas e judiciais que forem parte do objeto.

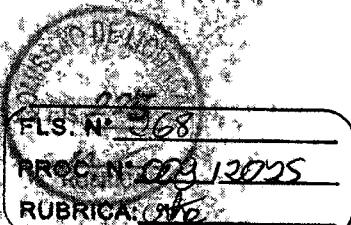
13.3. Permitir acesso de representantes credenciados da CONTRATADA às suas dependências com o propósito de execução dos serviços contratados.

13.6. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com as condições estipuladas no Contrato e emitir termo de aceitação dos serviços executados no documento de cobrança respetivo da fatura, por meio de manifestação formal, com motivação e fundamentação para identificação da despesa;

13.7. Promover o acompanhamento, a ampla fiscalização e auditoria, sempre que julgar necessário, todos os documentos, inclusive os de natureza contábil, referentes aos serviços executados por sua conta e em poder da CONTRATADA.

1.3. Proveer las informaciones a los encargados que vendrán a ser contratados CONTRATADA, relativos aos servicios contratados.

CLÁUSULAS ADICIONAIS



13.9. Fornecer todos os documentos necessários para a realização dos estudos levantamentos técnicos, contratos, acordos e demais instrumentos que possam auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos descritos no Projeto Básico;

13.10. Cumprir fielmente o futuro **CONTRATO**, respeitando e observando suas cláusulas, zelando sempre com o cumprimento do que for devido à **CONTRATADA**, em seus vencimentos corretos;

13.11. Nos casos de demanda judicial, custear no prazo hábil, os valores para preparo, depósitos recursais, pagamento de custas, embargos e outros necessários ao andamento das ações, que estiverem sob o patrocínio do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Apesar das informações e autorização da contratada poderá a **CONTRATANTE** exercer decisões concernentes ao objeto do contrato.

14.2. Após o encerrado processo legal, se ficar comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da Contratada será de sua responsabilidade indemnizar os danos causados.

14.3. Correto por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos portuários devidos, em decorrência da execução do contrato.

14.4. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

14.5. A Contratada assume integral responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

14.6. A Contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

14.7. Deverá manter a **CONTRATADA** ciente quanto aos atos processuais que não sejam de sua competência e que não sejam de sua competência.

14.8. auxiliar e/ou manter na execução previstas na cláusula primeira deste contrato, e eventuals recursos deles decorrentes;

14.9. acompanhar o transito das ações previstas na cláusula primeira deste contrato e eventuals recursos deles decorrentes, que o seu transito constitua;

14.10. encaminhar, quando necessário, termo relatório detalhado dos serviços prestados, quando atos processuais de relevo.

- 14.11. solicitar, em tempo hábil, as informações, documentos e provas que de responsabilidade do Contratante e necessárias à box continção das reivindicações da cláusula primeira deste contrato e eventuais recursos deles decorrentes;

14.12. comunicar, imediatamente o Contratante, qualquer fato que impeça ou dificulte o bom andamento dos serviços contratados;

14.13. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas, atendendo as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Tribunal de Contas da União e demais normas pertinentes, cumprindo todas as especificações estabelecidas no processo de inexigibilidade da licitação;

14.14. Executar os serviços através de mão de obra especializada, de forma procedimento neste instrumento, observar as especificações técnicas e condições, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências da sua inobservância total ou parcial;

14.15. Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada;

14.16. Asumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras obrigações derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxes e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, nesse todos os referidos ônus, declarada pelo contratante a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre o seu empregado e o contratante;

14.17. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento;

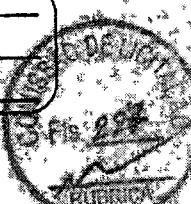
14.18. Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;

14.19. Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e regras de conduta neste Termo;

14.20. Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição de profissional que permaneça em desacordo com o que é exigido;

14.21. Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos notados que envolvam indenidade de solicitante;

14.22. Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos notados que envolvam indenidade de solicitante;



14.23. Os serviços contratados, caso não satisfacem à fiscalização da **CONTRATANTE**, serão imputados, cabendo à Contratada todo o ônus decorrente de sua re-execução direta, além das responsabilidades contratuais;

14.24. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65 da Lei n. 8.666/93 e alterações;

14.25. Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela **CONTRATANTE**;

14.26. Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;

14.27. Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas;

14.28. Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato impeditivo dos serviços;

14.29. Assumir integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

14.30. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do presente termo de acordo com as especificações e demais condições estipuladas processo de incompatibilidade, ficando claro que a omissão ou omissão total ou parcial da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximira a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;

14.31. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas no processo de incompatibilidade de licitação;

14.32. Promover a execução do serviço dentro dos prazos e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

14.33. Comunicar imediatamente à Contratante quaisquer alterações ocorridas no endereço, e-mail, telefone, conto bancário e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência e pagamento da **CONTRATADA**;

14.34. Em nenhuma hipótese poderá a **CONTRATADA** veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Contrato;

- 14.35. Desde já a CONTRATADA autoriza o Contratante a descontar, de forma correspondente aos danos ou prejuízos causados acima mencionamente das faturas pertencentes ao pagamento que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;
- 14.36. Indicar formalmente, por escrito, ao representante junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- 14.37. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da(s) Fiscal(a)s do Contrato e do Gestor do Contrato inerentes à execução do objeto contratual;
- 14.38. Responsabilizar-se por todos os encargos previsionais e ocasiões sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo calda-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 14.39. Ajuizar ação prevista na cláusula primeira deste contrato e eventuals recursos dela decorrentes;
- 14.40. Acompanhar o exame das ações previstas na cláusula primeira e eventuals recursos dela decorrentes, até o seu trânsito em julgado;
- 14.41. Encaminhar, quanto instado a tanto, relatório detalhado dos serviços prestados e demais atos processuais de relevo;
- 14.42. Solicitar, em tempo hábil, as informações, documentos e providências de responsabilidade do contratante e necessárias à boa condução da ação prevista na cláusula primeira e eventuals recursos dela decorrentes;
- 14.43. Comunicar, imediatamente o contratante, qualquer fato que impeça ou dificulte o bom desempenho dos serviços contratados;
- 14.44. O contratado deverá manter, ao longo do processo, registro perante a Ordem dos Advogados do Brasil, na forma da Lei nº 9.906/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – EOAB), de acordo com as condições adiante estabelecidas;
- 14.45. O Contratado deverá possuir estrutura mínima que viabilize a boa prestação dos serviços, no mínimo, um portátil com internet instalado, com possibilidade de comunicação por meio telefônico/fax e internet, e deve possuir, em seus quadros funcionais 1 ou mais advogados, além de equipe de apoio;
- 14.46. Constituem direitos da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo acordados.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada para esse fim.

15.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade na prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato.

15.5. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.6. A conformidade dos serviços deverá ser verificada juntamente ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

15.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratante, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar com rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.9. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotinada e sistemática, podendo ser exercida por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.10. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, utilizando o Instrumento de Medição do Resultado, ou outro instrumento substituto.

aféreção da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o reajuste do pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados devido de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.11. A utilização do IMP não impõe a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.12. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degradação, devendo intervir para requerer a CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.13. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.14. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.15. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.16. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando estiver ultrapassar os valores mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores acitores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.17. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, avaliar o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.18. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente ao documento da CONTRATADA que contém sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como, marca, qualidade e forma de uso.

FLS. N°	279
PROC. N°	009.12026
RUBRICA:	<i>Edu</i>

15.19. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DECIMA-SEXTA - DA VITALICIA FINANCIÁRIA

16.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha consentido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os respectivos montantes devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data scima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

16.1.1. Fórmula para cálculo da vitalícia:

VM = Juros de mora;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Várias da parcela em reais;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim virando:

$$I = \frac{1}{365} = \frac{0,00016438}{365} = 0,00016438$$

16.1.2. Exemplo: parcela de R\$ 100,00

16.2. Caso o pagamento devido seja antecipado pelo **CONTRATANTE**, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional nas mesmas condições estabelecidas no subitem anterior.

CLÁUSULA DECIMA-SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO

17.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante todo o exercício do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas processo de exigibilidade de licitação nº 001/2022 e neste contrato.

CLÁUSULA DECIMA-OITAVA - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

FLS N° 775
PROC. N° 001 2022
RUBRICA: *de*

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DO FÓRUM

20.1 Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, ficará vigente o Fórum da Comarca de Murroa/MA.

E, por estarem assim justos o contratados, assinam o presente contrato com suas vinte (20) exemplares feitos de igual forma e teor, contratante e contratado, na presença de duas testemunhas, a tudo presentes.

MURROA (MA), 27 de Abril de 2022.

George Pinho Cervalho
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento
e Recursos Humanos
CNPJ: 05.489.935/0001-05
George Pinho Cervalho
CPF: 201.408.463-34
CONTRATANTE

Fábio Nícolas Maia
CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 20.903.811/0001-53
Fábio Nícolas Maia
OAB/MA n° 67364
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01.

CPF N°

02.

CPF N°

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
e RECURSOS HUMANOS
Av. Presidente Dutra, 1000 - Centro
CEP: 65.600-000 - MURROA/MA

FLS. N° 076
PROC. N° 009.15025
RUBRICA: *[Assinatura]*

Itaipava
do Grajau

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAU - MA
CNPJ: 01.612.546/0001-66

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01.1201.0008/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2018

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

DATA: 01/02/2018

HORÁRIO: 16:00 HORAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 001.14032018/PP0102018

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA
DO GRAJAU - MA E A EMPRESA CHAVES
& MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ:
20.003.811/0001-53, PARA O FIM QUE
ESPECIFICA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAU, CNPJ. n.º 01.612.546/0001-66 localizada na Av. Deputado Mercial Lima De Arruda, 01 - Centro - ITAIPAVA DO GRAJAU - MA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. João Gonçalves de Lima Filho, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado da empresa CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ: 20.003.811/0001-53, Endereço PCA IR JOSE SARNEY, n.º 70 centro COROATA - MA - CEP 65.415-000, neste ato representado pelo procurador legal o Senhor FABIO MELO MAIA - OAB/MA 6736-A, portador do CPP n.º 605.917.812-04, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 01.1201.0008/2018, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades do município, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA II - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

AV. DEPUTADO MERCIAL LIMA DE ARRUDA, 01 - CENTRO
ITAIPAVA DO GRAJAU - MA

E-mail: itaipavamelhorparatodos@hotmail.com

FLS. N° 277
PROC. N° 009/2005
RUBRICA: *[Assinatura]*

Itaipava
do Grajau

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAU - MA
CNPJ: 01.612.546/0001-56

2.1. O prazo de vigência será da data de sua assinatura pelo período de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado a critério da contratante nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA III - PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

3.1. Pela perfeita execução do objeto licitado, a Contratante efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, mensalmente, em moeda corrente, mediante ordem bancária, até a data do vencimento, atestados os serviços pela Administração, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora.

3.2. O prazo de vencimento da fatura mensal deverá ser fixado em uma única data, preferencialmente no dia até o dia 10 (dez) de cada mês;

3.3. A fatura mensal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;

3.4. O número do CNPJ, constante da fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação que comportará este Termo de Referência;

3.5. Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Administração, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas sanadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura;

3.6. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

3.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA IV - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com o Anexo I e Termo de Referência, disposto no anexo VIII.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A licitante vencedora CONTRATADA obrigar-se-á a prestar os serviços, objeto da presente licitação, bem como:

1. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços ora contratados;

AV. DEPUTADO MERCIL LIMA DE ARRUDA, 01 - CENTRO,
ITAIPAVA DO GRAJAU - MA
E-mail: itaipavamelhorparatodos@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAU - MA
CNPJ: 01.612.546/0001-66

- II. Atender as solicitações para sanar faltas ou quaisquer problemas na prestação dos serviços contratados, que porventura venham a ocorrer, devendo solucioná-las em até 24 (vinte e quatro) horas;
- III. Entregar, mensalmente na Sede da Administração, a fatura do serviço e respectivo desfalcamento dos serviços prestados;
- IV. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, nem utilizar o nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAU/MA para fins comerciais ou campanha publicitária, salvo com a autorização prévia e formal da Presidente.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- a) permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA**, devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto previsto neste Termo, quando necessários;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos relativos ao objeto deste Termo, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- c) assegurar-se da boa qualidade na prestação de serviços pela **CONTRATADA**;
- d) fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, inclusive quanto à não interrupção dos serviços prestados;
- e) acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços e do contrato;
- f) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLAUSULA VII - DO VALOR MÁXIMO

7.1. Valor máximo mensal R\$ 9.200,00 (nove mil e quzentos reais).

7.2. Valor máximo pelo período de 11 (onze) meses: R\$ 101.200,00 (cento e um mil e quzentos reais).

Item	Objeto da licitação	Meses	Valor mensal	Valor anual
1	Exeção dos serviços de assessoria e consultoria jurídica englobando as seguintes tarefas:			
	a. Serviços de Consultoria Técnica e Assessoria Jurídica na defesa dos interesses do Município perante os órgãos da justiça Estadual, Federal e Trabalhista			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAU - MA
CNPJ: 01.612.546/0001-66

	b. Assessoria e consultoria de Serviços advocatícios em geral, mediante representação e defesa dos interesses do município de Itaipava do Grajaú e suporte ao quadro de assessores e secretariados do município, podendo acompanhar, intervir ou promover, todas as ações de interesse do município, com os respectivos incidentes e recursos, em sede administrativa e judicial, em primeira, segunda e instâncias superiores.			
	<u>Primeira Instância: Comarca de Grajaú, Vara do Trabalho em Grajaú, Seção Judiciária do Maranhão (São Luís/MA);</u>	11	9.200,00	R\$ 101.200,00
	<u>Segunda Instância: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (São Luís/MA); Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (São Luís/MA);</u>			
	<u>Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Brasília/DF);</u>			
	<u>Instância Superior: Superior Tribunal Federal; Superior Tribunal de Justiça; Tribunal Superior do Trabalho;</u>			

CLAUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ou deixar de cumprir as obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, bem como, as dos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado por atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002;
- pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - advertência;
 - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

AV. DEPUTADO MERCIAL LIMA DE ARRUDA, 01 - CENTRO,
 ITAIPAVA DO GRAJAU - MA
 E-mail: itaipavamelhorparatodos@hotmail.com

FLS. N° <u>080</u>
PROC. N° <u>009/2005</u>
RUBRICA: <u>lara</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAU - MA
CNPJ: 01.612.546/0001-66

b.3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
 b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLAUSULA IX - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetuadas na forma e condições do Art. 65 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, formalizadas previamente por Termo Aditivo.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, serão utilizados recursos nas dotações orçamentárias abaixo, constante do orçamento vigente:

03 - SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. PATRIM. E FINANÇAS

04.122.0052.2007.0000 Manutenção da Sec. de Administração, Plan, Patrimônio e Finanças

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00

CLAUSULA XI - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

11.1 A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA XII — DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos

Av. DEPUTADO MERCIL LIMA DE ARRUDA, 01 - CENTRO,
 ITAIPAVA DO GRAJAU - MA
 E-mail: itaipavamelhorparatodos@hotmail.com

FLS. N° <u>283</u>
PROC. N° <u>009 15025</u>
RUBRICA: <u>loc</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAU - MA
CNPJ: 01.612.546/0001-66

enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLAUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLAUSULA QUARTA - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito a rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpretação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) constatamento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

CLÁUSULA XIII - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

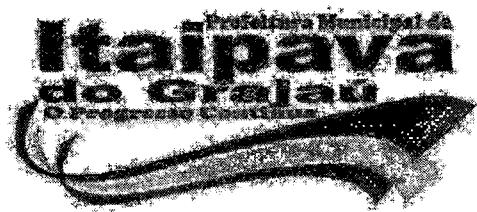
13.2. - O Edital de Pregão Presencial n.º 010/2018 e seus anexos, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

13.3. Fica eleito o Fórum da Comarca de Itaipava do Grajau/MA, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

ITAIPAVA DO GRAJAU/MA, 14 de março de 2018.

AV. DEPUTADO MERCIA LIMA DE ARRUDA, 01 - CENTRO,
 ITAIPAVA DO GRAJAU - MA
 E-mail: itaipavamelhorparatodos@hotmail.com



FLS. N° 282,
PROC. N° 09 12055
RUBRICA: *Ma*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAU - MA
CNPJ: 01.612.546/0001-66

TOÁO GONÇALVES DE LIMA FILHO
CONTRATANTE
Prefeito Municipal

CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ 20.003.811/0001-53
Representante legal: FÁBIO MELO MAIA - OAB/MA 6736-A
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPP Nº

CPP Nº

Av. Eugenio Guabiraba, 01 - Centro, Itaipava do Grajau - MA.
E-mail: itaipava.melhorparabrisa@hotmail.com

11/07/2017

contratado *ma*



FLS. N.º 283
PROC. N.º 009 12025
RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAU - MA
CNPJ: 01.612.546/0001-66

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01.2703.0001/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2019

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

DATA: 23/04/2019

HORÁRIO: 09:00 HORAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001.02052019/PP0092019

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA
DO GRAJAU - MA E A EMPRESA CHAVES
& MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ:
20.003.811/0001-53, PARA O FIM QUE
ESPECIFICA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAU, CNPJ n.º 01.612.546/0001-66 localizada na Av. Deputado Mercial Lima De Arruda, 01 - Centro - ITAIPAVA DO GRAJAU - MA, neste ato representada, pelo Prefeito Municipal, Sr. João Gonçalves de Lima Filho, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado da empresa CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ: 20.003.811/0001-53, Endereço PCA DRº JOSE SARNEY n.º 70 centro - COROATA- MA - CEP 65.415-000, neste ato representado pelo procurador legal o Senhor FABIO MELO MAIA - OAB/MA 6786-A, portador do CPF n.º 605.917.812-04, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 01.2703.0001/2019, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades do município, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA II - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

AV. DEPUTADO MERCIAL LIMA DE ARRUDA, 01 - CENTRO,
ITAIPAVA DO GRAJAU - MA.

E-mail: Itaipavamelhorparatodos@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAU - MA
CNPJ: 11.612.546/0001-66

2.1. O prazo de vigência será da data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da contratante nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA III - PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

3.1. Pela perfeita execução do objeto licitado, a Contratante efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, mensalmente, em moeda corrente, mediante ordem bancária, até à data do vencimento, atestados os serviços pela Administração, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora.

3.2. O prazo de vencimento da fatura mensal deverá ser fixado em uma única data, preferencialmente no dia até o dia 10 (dez) de cada mês;

3.3. A fatura mensal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;

3.4. O número do CNPJ, constante da fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação que comportará este Termo de Referência;

3.5. Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Administração, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura;

3.6. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

3.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA IV - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com a Anexo I e Termo de Referência, disposto no anexo VIII.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A licitante vencedora CONTRATADA obrigar-se-á a prestar os serviços, objeto da presente licitação, bem como:

I. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços ora contratados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAU - MA
CNPJ: 01.612.546/0001-56

- II. Atender às solicitações para sanar falhas ou quaisquer problemas na prestação dos serviços contratados, que porventura venham a ocorrer, devendo solucioná-las em até 24 (vinte e quatro) horas;
- III. Entregar, mensalmente na Sede da Administração, a fatura do serviço e respectivo detalhamento dos serviços prestados;
- IV. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, nem utilizar o nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAU/MA para fins comerciais ou campanha publicitária, salvo com a autorização prévia e formal da Presidente.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- a) permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto previsto neste Termo, quando necessários;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos relativos ao objeto deste Termo, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) assegurar-se da boa qualidade na prestação de serviços pela CONTRATADA;
- d) fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
- e) acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços e do contrato;
- f) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLAUSULA VII - DO VALOR MÁXIMO

7.1. Valor máximo mensal R\$ 9.300,00 (nove mil e duzentos reais)

7.2. Valor máximo pelo período de 07 (sete) meses: R\$ 65.100,00 (cento e um mil e duzentos reais)

Item	Objeto da licitação	Meses	Valor mensal	Valor anual
I	Execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica englobando as seguintes tarefas:			
	a. Serviços de Consultoria Técnica e Assessoria Jurídica na defesa dos interesses do Município perante os órgãos da justiça Estadual, Federal e Trabalhista.			

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAU - MA
CNPJ: 01.612.546/0001-66

	b. Assessoria e consultoria de serviços advocatícios em geral, mediante representação e defesa dos interesses do município de Itaipava do Grajau e suporte ao quadro de assessores e secretariados do município, podendo acompanhar, intervir ou promover, todas as ações de interesse do município, com os respectivos incidentes e recursos, em sede administrativa e judicial, em primeira, seguida e instâncias superiores.			
	<u>Primeira Instância:</u> Comarca de Grajau, Vara do Trabalho em Grajau, Seção Judiciária do Maranhão (São Luís/MA);	07	9.300,00	R\$ 65.100,00
	<u>Segunda Instância:</u> Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (São Luís/MA); Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (São Luís/MA);			
	<u>Tribunal Regional Federal de 1ª Região</u> (Brasília/DF);			
	<u>Instância Superior:</u> Superior Tribunal Federal; Superior Tribunal de Justiça; Tribunal Superior do Trabalho.			

CLAUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ou deixar de cumprir as obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, bem como, as dos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado por atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002;
- pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - advertência;
 - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;



FLS. N° 287
PROC. N° 003 / 2005
RUBRICA: <i>[Signature]</i>

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAU - MA
CNPJ: 01.512.546/0001-66

b.3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA IX - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetuadas na forma e condições do Art. 65 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, formalizadas previamente por Termo Aditivo.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, serão utilizados recursos nas dotações orçamentárias abaixo, constante do orçamento vigente:

03 - SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. PATRIM. E FINANÇAS

Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica 04.092.0474.2005.0000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00

CLÁUSULA XI - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

11.1 A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA XII — DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

AV. Deputado Merval Lima de Arruda, 01 - Centro,

ITAIPAVA DO GRAJAU - MA

E-mail: itaipavamelhorparatodos@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAU - MA
CNPJ: 01.612.546/0001-66

devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de rescisão Administrativa, ficam reconhecidos os direitos da Administração, prevista no art. 77 da Lei 8666/93, bem como na legislação especial no que couber.

CLÁUSULA XIII - DOS ACRESCIMOS OU SUPRESSÕES

13.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA XIV - FISCAL DE CONTRATO

14.1 A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO ou EQUIPE DE FISCAIS, conforme o caso, o qual promoverá o acompanhamento da prestação de serviços e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas correctivas por parte da mesma, conforme Artigo 58, inciso III, c/c Artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.



FLS. N° 289
PROC. N° 009.1.2025
RÚBRICA: *...te*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAU - MA
CNPJ: 01.612.546/0001-66

14.2. Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da **SEÇÃO V** da Lei nº 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública.

14.3. Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos Contratos Administrativos, conforme disciplinam os arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XV - DA SUBCONTRACAO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como ceder-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA XVI - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2012, Decreto Municipal nº 008/2017 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XVII - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1. O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

17.2. - O Edital do Pregão Presencial nº 009/2019 e seus anexos, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

17.3. Fica eleito o Fórum da Comarca de Itaipava do Grajau/MA, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

ITAIPAVA DO GRAJAU(MA), 02 de maio de 2019.

[Handwritten signatures of the parties involved in the contract, including the Mayor and the Secretary of Finance, and the stamp of the Municipality of Itaipava do Grajau.]

Av. Deputado Merval Lima de Arruda, 01 – Centro
ITAIPAVA DO GRAJAU – MA
E-mail: itaipavamelhorparatodos@hotmail.com



FLS. N° 290

PROC. N° 009/2005

RÚBRICA: *[Signature]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAU - MA
CNPJ: 01.612.546/0001-66

JOÃO GONÇALVES DE LIMA FILHO
CONTRATANTE
Prefeito Municipal

CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 20.003.811/0001-53
Representante legal: FÁBIO MELO MAIA - OAB/MA 6736-A
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF N°

CPF N°

Av. Deputado Merval Lima de Arruda, 01 - Centro
ITAIPAVA DO GRAJAU - MA
E-mail: Itaipavathelhoperatodos@hotmail.com

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
Praça Ozório de Carvalho, 141 – Centro
CNPJ 06.439.988/0001-76

FLS. N° 591
PROC. N° 009.12025
RUBRICA: *[Assinatura]*

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO N° 355/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00.10.08/2020

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E, A
EMPRESA CHAVES & MAIA ADVOGADOS
ASSOCIADOS.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIANA, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Viana, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.439.988/0001-76, situada na Praça Ozório de Carvalho, 141, Centro, Viana-MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento a Sra. Ariane Pereira Barros, portadora do CPF nº 148.701.943-72, a seguir denominada **CONTRATANTE** e **CONTRATADA: CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.003.811/0001-53, estabelecida na PC JOSE SARNEY, nº 70, Centro – Coroatá – Ma, CEP 65.415-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Fabio Maio Maia, CPF nº 008.917.812-04. **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, que será regido pela Dispensa de Licitação nº 077/2020, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente, atendendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos da Secretaria Municipal de Administração, será parte integrante deste contrato a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa para Prestação dos Serviços Advocaciais, com o fim específico para os processos de licitações e contratos administrativos para essa prefeitura municipal de Viana-MA, englobando os seguintes serviços:

1. Assessoria/consultoria na Elaboração e/ou Revisão dos Termos de Referência;
2. Assessoria/consultoria na Elaboração e/ou Revisão das minutas de Edital e seus anexos;
3. Assessoramento jurídico a comissão Permanente de Licitação, bem como a pregoeira e Equipe de Apoio;
4. Assessoria/consultoria nas análises dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação;
5. Assessoria/consultoria na Elaboração das respostas dos recursos/impugnações impetrados pelas empresas licitantes;
6. Assessoria/consultoria em Elaboração das Pareceres das diligências efetuadas pelos Órgãos de Fiscalização (Tribunal de Contas do Estado, Controladoria Geral da União, dentre Outros);
7. Assessoria/consultoria acerca da Alimentação do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas (Licitações e Contratos) no site do Tribunal de Contas do Estado – SACOP;
8. Outros serviços afins.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
Praça Ozimo de Carvalho, 141 – Centro
CNPJ 06.439.988/0001-76

FLS. N° 593

PROC. N° 029 12055

RUBRICA: *[Assinatura]*

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.38.04.122.0007.2157 - MANUTENÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
5380.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO

Pela execução dos serviços de que trata a cláusula primeira supra, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e cinqüenta reais), que deverá ser creditado na Conta Corrente da CONTRATADA, referente aos serviços a serem executados, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Contratação de empresa para Prestação dos Serviços advocatícios, com o fim específico para os processos de licitações e contratos administrativos para essa prefeitura municipal de Viana-Ma.	MES	4	R\$ 11.800,00	R\$ 47.500,00

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente emitida, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90).

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

II – A nota fiscal/fatura será conferida e efetuada pelo responsável pelo aceite dos objetos licitados.

III – O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

IV – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

V – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

VI – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

VII – É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante pedido ou mezzo o protesto de título, sob

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
Praça Ozímo de Carvalho, 141 – Centro
CNPJ 06.439.968/0001-76

FLS. N° 093
PROC. N° 029.12025
RÚBRICA: *ste*

pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

I - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá reestabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea o, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para execução do objeto licitado, a Contratada se obriga a:

- a) executar os serviços licitados nas condições e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviços expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Ata convocatória, no Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidades e preços;
- b) refazer os serviços licitados reprovados no aceite provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- c) Refazer os serviços licitados em que se verificaram vícios redibitórios após a assinatura do ato que formaliza o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vício e as suas expensas, a critério da CONTRATANTE;
- d) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- e) identificar seu pessoal nos atendimentos e na execução do objeto licitado;
- f) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- g) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- h) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- i) arcar com as despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e qualquer outra despesa decorrente da execução dos serviços;
- j) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
Praça Ozimo de Carvalho, 141 – Centro
CNPJ 06.439.968/0001-76

FLS. N° 294
PROC. N° 009 12025
RUBRICA

- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por todo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes asseguram;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados, direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- p) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratada deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- q) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município de Viana, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Ordens de Serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato;
- c) elevar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto licitado, podendo restringir aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) notificar a CONTRATADA para refazer os serviços objeto do contrato reprovados no recebimento provisório;
- e) notificar a CONTRATADA para refazer os serviços que apresentarem vícios reditórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com execução dos serviços objeto do contrato;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratante deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais comunicações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31/12/2020, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
Praça Ozímo de Carvalho, 141 – Centro
CNPJ 05.439.988/0001-76

FLS. N° 295
PROC. N° 009-12/2025
RÚBRICA: *[Assinatura]*

Parágrafo único: A vigência deste termo poderá adiada desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de execução poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formaliza o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, imprevisões ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste Contrato no local estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA – DA SUBCONTRATACAO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto contratado, e na ocorrência destes, não implica responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na execução ou correção dos serviços contratados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

Multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, em caso de atraso de até 05 (cinco) dias para a execução dos serviços e contado do prazo estipulado em cada ordem de serviço ou documento equivalente emitida, ou descumprimento de qualquer obrigação assumida.

Multa moratória de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para o recolhimento da ordem de serviço.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
Praca Ozimo de Carvalho, 141 – Centro
CNPJ 06.439.938/0001-76

FLS. N° 296
PROC. N° 009.130/25
RUBRICA: *[Assinatura]*

PARÁGRAFO SEGUNDO – Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do contrato, não manter a proposta, faltar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Viana, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas as casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigavel ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.089/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais escamazará a restação dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
Praça Ozídio de Carvalho, 141 – Centro
CNPJ 06.439.986/0001-76

FLS. N° 397
PROC. N° 029.1.2025
RÚBRICA: *12*

Qualquer comunicação entre as partes a respeito da presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de reais, efetivas e claras comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITACÃO

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao prazo previsto no Regulamento, no art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FIM

Fica estabelecido o termo da Justiça Estadual da Comarca de Viana/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, profundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas as contradições após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Viana (MA), 25 de Agosto de 2020.

Arlene Pereira Santos
Arlene Pereira Santos
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
CONTRATANTE

CHAVES & MATA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CRMF 021193

PE 000217-812-04

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome
CPF:

Nome
CPF:

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

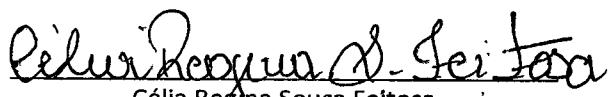
DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	009/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	005/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO SOLICITANTE:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, PARA ATUAÇÃO EM INSTÂNCIAS SUPERIORES DA JUSTIÇA COMUM (TJ, STJ E STF) E NA JUSTIÇA FEDERAL (TRF)

Aos 20 dias do mês de janeiro de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Barão de Grajau o agente de contratação, infra assinado, realizou análise da Documentação de Habilitação enviada para o e-mail indicado no ato convocatório, amparado na Lei 14.133/2021. Conforme consta em anexo a empresa convocada apresentou os documentos solicitados no Termo de Referência na seguinte ordem:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO			
DESCRÍÇÃO	EMISSÃO	VALIDADE	VÁLIDO?
CONTRATO SOCIAL			-
CARTÃO CNPJ			-
FICHA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL			-
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAL			SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAL			SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA ESTADUAL			SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL			SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL			SIM
CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM O FGTS			SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS			SIM
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS			-
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA			SIM
BALANÇO PATRIMONIAL DOS 2 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS			-
ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA			-

Os documentos de habilitação estão em compatibilidade com o Termo de Referência e com o previsto nos artigos 62 a 68 da Lei 14.133/2021, portanto, atende plenamente aos requisitos de habilitação. Nada mais havendo a declarar devolvem-se os autos à autoridade competente para as demais providências.

Barão de Grajau, Maranhão, 20 de janeiro de 2025


 Célia Regina Sousa Feitosa
 AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DESPACHO PARA PARECER DE MINUTA

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	009/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	005/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	-
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, PARA ATUAÇÃO EM INSTÂNCIAS SUPERIORES DA JUSTIÇA COMUM (TJ, STJ E STF) E NA JUSTIÇA FEDERAL (TRF)
VALOR ESTIMADO:	R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais)

Encaminhando em anexo a essa egrégia Procuradoria Jurídica os autos do processo administrativo em epígrafe, para análise jurídica da contratação bem como controle prévio de legalidade, nos termos do § 4º, do art. 53 da Lei 14.133/2021.

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, por meio da inexigibilidade de licitação, fundamenta-se no artigo 74, inciso III, “c”, da Lei nº 14.133/2021. A justificativa para a inexigibilidade está na impossibilidade de competição, dada a singularidade técnica e a notória especialização da pessoa jurídica e de seus profissionais.

RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Conforme a documentação apresentada no processo administrativo, a pessoa jurídica e seus profissionais possuem ampla especialização na área de Direito Público, com destaque para a atuação nas instâncias superiores da Justiça Comum (TJ, STJ e STF) e da Justiça Federal (TRF). Essa especialização é corroborada pelos certificados e atestados de capacidade técnica apresentados, incluindo a experiência acumulada em diversos municípios do Estado do Maranhão. Essa trajetória confere à empresa notória especialização, adquirida por meio de sua atuação contínua e de destaque nos tribunais superiores e nas áreas relacionadas ao direito público.

Os profissionais vinculados à pessoa jurídica contratada não apenas possuem o conhecimento técnico necessário para a prestação dos serviços solicitados, mas também detêm vasta experiência adquirida. Além disso, destacam-se por sua participação ativa em processos de grande complexidade, demonstrando sua competência para atuar em litígios nas instâncias superiores e no contexto da administração pública.

A análise dos atestados de capacidade técnica, extratos de contratos e outros documentos apresentados, incluindo as certidões forenses emitidas pelo Tribunal de Justiça do Maranhão e pelo Superior Tribunal de Justiça e Justiça Federal, evidencia a sólida experiência e o elevado grau de especialização dos profissionais que compõem a equipe do escritório, sendo fundamentais para a execução dos serviços jurídicos especializados que a Procuradoria-Geral do Município de Barão de Grajaú necessita para atuar nas instâncias superiores.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Embora a contratação seja formalizada por inexigibilidade, foi realizada uma pesquisa de preços para os serviços pretendidos, utilizando outros processos disponíveis nos portais de transparência dos municípios, bem como contratos e extratos publicados no Diário Oficial da FAMEM e no sistema SINC CONTRATA do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

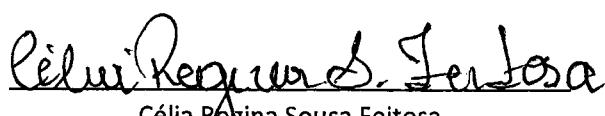
Observa-se que os valores apresentados por outras empresas/profissionais que prestam serviços da mesma natureza e especialização são superiores ao valor proposto pela empresa ESCRITÓRIO CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, no montante de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), o que demonstra não apenas a compatibilidade com o mercado, mas também a economicidade da contratação.

Em anexo, segue a minuta do contrato administrativo para apreciação e aprovação.

Adicionalmente, informamos que, conforme certidão orçamentária, as despesas estão em conformidade com o PPA, LDO e LOA, conforme estabelecido no artigo 16, inciso II, da LC nº 101/2000.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Barão de Grajaú, Maranhão, 20 de janeiro de 2025


Célia Regina Sousa Feitosa
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Processo n° 09/2025 - BARÃO DE GRAJAÚ-MA

Parecer n° 13/2025 - PGM

Assunto: Inexigibilidade de licitação. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS ADVOCATÍCIOS JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ, PARA ATUAÇÃO EM INSTÂNCIAS SUPERIORES DA JUSTIÇA COMUM (TJ, STJ E STF) E DA JUSTIÇA FEDERAL (TRF). Possibilidade.

Fundamentação Legal: art. 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

Ao Gabinete do Prefeito,

Relatório

Trata-se de encaminhamento oriundo da Secretaria de Administração de Barão de Grajaú-MA, com vistas à análise e elaboração de parecer jurídico acerca da possibilidade de contratação direta da empresa CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 20.003.811/0001-53, ESPECIALIZADA EM ATUAÇÃO E CONSULTORIA EM SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DE MUNICÍPIOS, PARA ATUAÇÃO EM INSTÂNCIAS SUPERIORES DA JUSTIÇA COMUM (TJ, STJ E STF) E DA JUSTIÇA FEDERAL (TRF), A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ.

Aos autos, vieram acostados os seguintes documentos, indispensáveis à emissão do respectivo parecer jurídico:

- a) Documento de Formalização da Demanda - DFD;
- b) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- c) Mapa de Riscos;

- d) Termo de Referência;
- e) Proposta de preço;
- f) Certidões fiscais e Declaração;
- g) Dotação orçamentária e Declaração de adequação;

Esses os fatos que merecem relato, passo a opinar.

Fundamentação jurídica

A análise da viabilidade da contratação de SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DE MUNICÍPIOS, PARA ATUAÇÃO EM INSTÂNCIAS SUPERIORES DA JUSTIÇA COMUM (TJ, STJ E STF) E DA JUSTIÇA FEDERAL (TRF), A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAU sem a realização de licitação deve, primeiramente, considerar os dispositivos legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos no Brasil. A referida lei, conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, traz uma série de inovações e diretrizes que visam garantir maior eficiência, transparência e controle na gestão pública.

A inexigibilidade de licitação está prevista no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. De acordo com o caput deste artigo, a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos enumerados em seus incisos. O inciso II do artigo 74 dispõe sobre a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização.

A notória especialização é definida no § 1º do artigo 74 como sendo aquela que é singular, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com as atividades desenvolvidas. Esta especialização não pode ser confundida com a simples habilitação técnica ou experiência comum.

Para que a contratação direta por inexigibilidade seja válida, é imprescindível que a administração pública comprove a singularidade do objeto contratado e a notória especialização do contratado. A singularidade do objeto se refere à especificidade e à complexidade dos serviços técnicos especializados que não podem ser fornecidos por qualquer profissional ou empresa, mas apenas por aqueles que detêm conhecimentos e habilidades excepcionais na área.

No caso específico da contratação de SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DE MUNICÍPIOS, PARA ATUAÇÃO EM INSTÂNCIAS SUPERIORES DA JUSTIÇA COMUM (TJ, STJ E STF) E DA JUSTIÇA FEDERAL (TRF), A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAU, é necessário demonstrar que tais serviços são de natureza predominantemente intelectual e que o contratado possui notória especialização. Tal comprovação pode ser feita mediante a apresentação de documentos que atestem a qualificação técnica do profissional ou da empresa, como certificados, diplomas, publicações relevantes na área, histórico de experiências anteriores bem-sucedidas e recomendações.

Ademais, é essencial que a administração pública justifique a inviabilidade de competição para o objeto contratado. Esta justificativa deve ser fundamentada em uma análise detalhada das necessidades e desafios específicos

enfrentados pela administração municipal que requerem soluções inovadoras e especializadas. A justificativa deve demonstrar que a contratação direta é a melhor alternativa para garantir a eficiência administrativa e o fortalecimento dos mecanismos de controle interno.

A contratação direta por inexigibilidade também deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelecido no caput do artigo 37 da Constituição Federal. Estes princípios norteiam toda a atuação da administração pública e devem ser rigorosamente observados para garantir a legitimidade e a transparência do processo de contratação.

Além disso, conforme o artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, é necessário que a administração pública elabore um processo administrativo formal que contenha a justificativa para a contratação direta, a razão da escolha do contratado e a justificativa do preço. Este processo administrativo deve ser instruído com todos os documentos necessários para comprovar a regularidade da contratação.

Outro ponto relevante é que a contratação direta por inexigibilidade deve ser amplamente divulgada pela administração pública, conforme o disposto no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021. A publicidade da contratação é fundamental para garantir a transparência do processo e permitir o controle social sobre os atos da administração pública.

Por fim, cabe ressaltar que a legislação prevê mecanismos de controle interno e externo para fiscalizar as contratações diretas realizadas pela

administração pública. O Tribunal de Contas competente tem o poder-dever de fiscalizar tais contratações, verificando sua conformidade com os dispositivos legais e princípios administrativos.

Diante do exposto, verifica-se que a contratação de SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DE MUNICÍPIOS, PARA ATUAÇÃO EM INSTÂNCIAS SUPERIORES DA JUSTIÇA COMUM (TJ, STJ E STF) E DA JUSTIÇA FEDERAL (TRF), A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAU sem a realização de licitação é viável desde que sejam observadas as disposições legais pertinentes, especialmente as previstas nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021. É fundamental que a administração pública comprove a inviabilidade de competição, a notória especialização do contratado e justifique adequadamente a necessidade da contratação direta.

A adoção de um processo administrativo formal, com ampla divulgação e instruído com todos os documentos necessários para comprovar a regularidade da contratação, é imprescindível para garantir a transparência e a legitimidade do processo. Além disso, o cumprimento rigoroso dos princípios constitucionais da administração pública é essencial para assegurar uma gestão eficiente e transparente.

Considerando os desafios enfrentados pela administração pública municipal e a necessidade de aprimorar seus processos internos, bem como a atuação do poder público como parte em processos judiciais em todas as esferas do Poder Judiciário, a contratação de SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DE MUNICÍPIOS, PARA ATUAÇÃO EM

INSTÂNCIAS SUPERIORES DA JUSTIÇA COMUM (TJ, STJ E STF) E DA JUSTIÇA FEDERAL (TRF), A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ sem a realização de licitação pode ser uma estratégia válida e eficaz. No entanto, é crucial que todas as exigências legais sejam rigorosamente observadas para evitar questionamentos futuros e garantir a conformidade com os princípios administrativos.

Portanto, recomenda-se à administração municipal seguir as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, adotando todas as medidas necessárias para justificar adequadamente a contratação direta e assegurar sua regularidade perante os órgãos de controle. A transparência e a eficiência na gestão pública são objetivos essenciais que devem ser perseguidos com rigor e diligência pela administração municipal.

Além dos aspectos já abordados na primeira parte deste parecer, é necessário aprofundar alguns pontos específicos que são fundamentais para a plena compreensão da viabilidade da contratação de SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DE MUNICÍPIOS, PARA ATUAÇÃO EM INSTÂNCIAS SUPERIORES DA JUSTIÇA COMUM (TJ, STJ E STF) E DA JUSTIÇA FEDERAL (TRF), A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ sem a realização de licitação.

Primeiramente, a Lei nº 14.133/2021, ao tratar da inexigibilidade de licitação, exige que a administração pública comprove a inviabilidade de competição. Essa inviabilidade é caracterizada pela impossibilidade prática de se realizar um processo licitatório competitivo para a contratação de serviços

técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, conforme mencionado no artigo 74, inciso II. O conceito de inviabilidade de competição deve ser compreendido como uma situação em que não há alternativas viáveis no mercado que possam atender às necessidades específicas da administração pública com a mesma qualidade e especialização.

A singularidade do objeto contratado é outro ponto crucial. Para que se justifique a inexigibilidade de licitação, os serviços de assessoria e consultoria devem ser singulares, ou seja, devem possuir características únicas que os diferenciem de serviços comuns. Isso pode incluir um conjunto específico de conhecimentos especializados, metodologias exclusivas ou experiência comprovada em situações semelhantes às enfrentadas pela administração municipal. A singularidade do objeto deve ser detalhadamente descrita no processo administrativo, demonstrando que os serviços contratados são únicos e indispensáveis.

A notória especialização do contratado é definida pelo § 1º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. Este dispositivo estabelece que a notória especialização decorre do reconhecimento público do desempenho, da experiência e das qualificações excepcionais do profissional ou empresa contratada. Para comprovar a notória especialização, a administração pública pode utilizar diversos documentos, tais como certificados de cursos avançados, diplomas acadêmicos, publicações científicas, premiações, recomendações de outros órgãos públicos e históricos de projetos bem-sucedidos.

Além disso, o processo administrativo que fundamenta a contratação direta deve ser robusto e bem documentado. Conforme o artigo 75

da Lei nº 14.133/2021, é necessário que o processo administrativo contenha a justificativa para a contratação direta, a razão da escolha do contratado e a justificativa do preço. A justificativa do preço deve ser elaborada com base em pesquisa de mercado ou em outros critérios objetivos que demonstrem que o valor contratado é compatível com os preços praticados no mercado para serviços similares.

A transparência é um princípio fundamental que deve ser observado em todo o processo de contratação direta por inexigibilidade. O artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que as contratações diretas devem ser divulgadas amplamente para garantir o controle social e a fiscalização por parte dos órgãos competentes. A publicidade dos atos administrativos é essencial para assegurar a legitimidade e a confiança da população nas ações da administração pública.

A observância dos princípios constitucionais da administração pública, especialmente aqueles previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), é indispensável para garantir a regularidade e a legitimidade da contratação direta. A administração pública deve atuar com transparência, justificando detalhadamente suas decisões e assegurando que todos os atos sejam pautados pela legalidade e pela moralidade administrativa.

Adicionalmente, é importante destacar que a contratação direta por inexigibilidade está sujeita ao controle interno e externo. O Tribunal de Contas competente tem o dever de fiscalizar tais contratações para verificar sua conformidade com os dispositivos legais e princípios administrativos. A atuação

dos órgãos de controle é fundamental para prevenir irregularidades e garantir que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e transparente.

Para assegurar a viabilidade da contratação de SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DE MUNICÍPIOS, PARA ATUAÇÃO EM INSTÂNCIAS SUPERIORES DA JUSTIÇA COMUM (TJ, STJ E STF) E DA JUSTIÇA FEDERAL (TRF), A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ sem licitação, recomenda-se que a administração municipal adote uma série de medidas estratégicas: Realizar um levantamento detalhado das necessidades específicas da administração municipal que justifiquem a contratação dos serviços especializados; Identificar profissionais ou empresas que possuam notória especialização na área, comprovada por meio de documentos e referências relevantes; Elaborar um processo administrativo formal contendo todas as justificativas necessárias para a contratação direta, incluindo a inviabilidade de competição, a singularidade do objeto e a notória especialização do contratado; Garantir que o processo administrativo esteja instruído com todos os documentos necessários para comprovar a regularidade da contratação, incluindo pesquisas de mercado para justificar o preço contratado; Assegurar ampla divulgação da contratação direta, conforme exigido pelo artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, para garantir transparência e permitir o controle social; Observar rigorosamente os princípios constitucionais da administração pública em todas as etapas do processo de contratação direta; Submeter o processo administrativo à análise prévia dos órgãos de controle interno para verificar sua conformidade com as disposições legais antes da formalização do contrato; Manter uma comunicação clara e transparente com o Tribunal de Contas competente,

fornecendo todas as informações e documentos necessários para facilitar a fiscalização e evitar questionamentos futuros.

Seguindo essas diretrizes, a administração municipal poderá justificar adequadamente a contratação direta por inexigibilidade e assegurar sua regularidade perante os órgãos de controle. A adoção dessas medidas garantirá não apenas a conformidade legal do processo, mas também contribuirá para uma gestão pública mais eficiente e transparente.

Em conclusão, a contratação de SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DE MUNICÍPIOS, PARA ATUAÇÃO EM INSTÂNCIAS SUPERIORES DA JUSTIÇA COMUM (TJ, STJ E STF) E DA JUSTIÇA FEDERAL (TRF), A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ sem licitação é viável desde que sejam rigorosamente observadas as disposições legais previstas na Lei nº 14.133/2021.

A administração municipal deve comprovar a inviabilidade de competição, a singularidade do objeto contratado e a notória especialização do contratado, além de adotar todas as medidas necessárias para justificar adequadamente a contratação direta e assegurar sua regularidade perante os órgãos de controle.

Dessa forma, será possível promover uma gestão pública mais eficiente e transparente, em conformidade com os princípios administrativos e as diretrizes estabelecidas pela nova legislação.

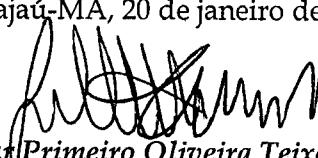
Diante do exposto e considerando todas as normativas e argumentações jurídicas abordadas e aplicáveis ao caso em questão, concluo a consulta solicitada. Este parecer, embasado em criteriosa análise, reflete meu entendimento jurídico sobre a matéria, devendo ser considerado como tal para os devidos fins - e sem que perca o caráter meramente opinativo e interpretativo.

Conclusão

Ante o exposto, opina esta Procuradoria Jurídica que seja dada continuidade ao certame, com base nos documentos e argumentos supracitados, referente à contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, da empresa CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 20.003.811/0001-53, ESPECIALIZADA EM ATUAÇÃO E CONSULTORIA EM SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DE MUNICÍPIOS, PARA ATUAÇÃO EM INSTÂNCIAS SUPERIORES DA JUSTIÇA COMUM (TJ, STJ E STF) E DA JUSTIÇA FEDERAL (TRF), A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAU.

S.M.J., este é o meu parecer, que submetemos à análise da Autoridade Superior.

Barão de Grajaú-MA, 20 de janeiro de 2025.



Júlio César Primeiro Oliveira Teixeira
Procurador Geral do Município de Barão de Grajaú-MA
OAB/MA nº 13.719
Portaria nº 009/GAB.PREF, 01 de janeiro de 2025.

DESPACHO PARA PARECER CONTROLE INTERNO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	009/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	005/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	-
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, PARA ATUAÇÃO EM INSTÂNCIAS SUPERIORES DA JUSTIÇA COMUM (TJ, STJ E STF) E NA JUSTIÇA FEDERAL (TRF)
VALOR ESTIMADO:	R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais)

Senhor Controlador,

Encaminhamos para sua análise e elaboração de parecer o Processo Administrativo nº 009/2025, que trata da contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica, a ser realizada com a empresa ESCRITÓRIO CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Solicitamos a análise dos documentos apresentados e a verificação da conformidade legal da contratação, com base na Lei 14.133/2021, emitindo parecer conclusivo sobre a viabilidade do prosseguimento do processo e autorização para contratação.

Atenciosamente.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Barão de Grajaú, Maranhão, 22 de janeiro de 2025

Célia Regina Sousa Feitosa
Célia Regina Sousa Feitosa
AGENTE DE CONTRATAÇÃO